



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Edson Gracindo de Almeida

**Uma sombra entre orvalhos:**  
embates da memória no Supremo Tribunal Federal

Florianópolis  
2023

Edson Gracindo de Almeida

**Uma sombra entre orvalhos:**  
embates da memória no Supremo Tribunal Federal

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de História do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel e Licenciado em História.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Fábio Freire Montysuma

Florianópolis

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Almeida, Edson Gracindo de

Uma sombra entre orvalhos : embates da memória no  
Supremo Tribunal Federal / Edson Gracindo de Almeida ;  
orientador, Marcos Fábio Freire Montysuma, 2023.  
149 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de  
Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em História,  
Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. História. 2. Memória. 3. Olga Benário. 4. Anistia  
brasileira. 5. Supremo Tribunal Federal. I. Montysuma,  
Marcos Fábio Freire. II. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Graduação em História. III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

### ATA DE DEFESA DE TCC

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às catorze horas na sala trezentos e onze do Centro de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal de Santa Catarina, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelo Professor Marcos Fábio Freire Montysuma, Orientador e Presidente, pelo Professor Jonatã Vieira Clemes Titular da Banca, e pela Professora Roselane Neckel, Suplente, designados pela Portaria nº 49/2023/HST/CFH do Senhor Chefe do Departamento de História, a fim de arguirm o Trabalho de Conclusão de Curso do acadêmico **Edson Gracindo de Almeida**, subordinado ao título: **"Uma sombra entre orvalhos: embates da memória no Supremo Tribunal Federal"**. Aberta a Sessão pelo Senhor Presidente, o acadêmico expôs o seu trabalho. Terminada a exposição dentro do tempo regulamentar, o mesmo foi arguido pelos membros da Banca Examinadora e, em seguida, prestou os esclarecimentos necessários. Após, foram atribuídas notas, tendo o candidato recebido do Professor Marcos Fábio Freire Montysuma a nota final 10..., do Professor Jonatã Vieira Clemes a nota final 10... e da Professora Roselane Neckel a nota final .....; sendo aprovado(a) com a nota final 10... O acadêmico deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso em sua forma definitiva, em versão digital à Coordenadoria do Curso de História até o dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e três. Nada mais havendo a tratar, a presente ata será assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2023.

Banca Examinadora:

  
Prof. Marcos Fábio Freire Montysuma

  
Prof. Jonatã Vieira Clemes

Prof. Roselane Neckel

  
Candidato Edson Gracindo de Almeida



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**  
Campus Universitário Trindade  
CEP 88.040-900 Florianópolis Santa Catarina  
FONE (048) 3721-9249 - FAX: (048) 3721-9359

Atesto que o acadêmico(a) Edson Gracindo de Almeida, matrícula n.º 16201309, entregou a versão final de seu TCC cujo título é: *Uma sombra entre orvalhos: embates da memória no Supremo Tribunal Federal*, com as devidas correções sugeridas pela banca de defesa.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

**Marcos Fabio Freire Montysuma**

Data: 13/12/2023 10:53:01-0300

CPF: \*\*\*.946.862.\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

Orientador(a)

*À minha querida mãe e ao meu querido pai, Sebastião.  
Nada lia e contas de mais e menos ele bem fazia.  
Tudo dona Geralda lia e contar mal sabia.  
Do seu jeito me passaram a sua lição.  
Do meu jeito, letras da memória,  
Falei parte da sua história,  
Em tom de dedicatória.  
E também às manas,  
Cristina e Márcia,  
Às filhas e  
À esposa,  
Dedico.*

## AGRADECIMENTOS

À universidade pública, gratuita e de qualidade. Especialmente à Universidade Federal de Santa Catarina, curso de licenciatura em História, período noturno, com todas as dificuldades inerentes para quem estuda e trabalha, nem sempre adequadamente compreendidas pela academia. Por constituir-se em espaço de formulações científicas, com diálogo de alto nível e com acolhida humana:

No departamento do curso, às trabalhadoras e aos trabalhadores, para mencionar dois nomes da secretaria da coordenação: Cristiane Valério de Souza e Milano Cardoso Cavalcante, com sua presteza no atendimento discente e generosidade. Na Coordenadoria de Apoio Administrativo do CFH/UFSC, em especial a Kátia Regina Faraco e Roberta Bornhausen Collossi.

Na biblioteca, central e setorial, pelo zelo no atendimento e no cuidado do material ali depositado.

Na sala de aula, às professoras e aos professores, sempre um ouvido atento, com considerações críticas, oportunas quase sempre; e para mencionar alguns nomes, apenas por ocasionalmente haverem sido mais próximos, nesses anos: Aline Dias da Silveira, Carolina Merenda Puerto (CED/EED), Cristina Scheibe Wolff, Lara Rodrigues Pereira (CED/MEN), Elison Antonio Paim (CED/MEN), Henrique Luiz Pereira Oliveira, Hermetes Reis de Araújo, Jéferson Silveira Dantas (CED/EED), João Klug, Paulo Pinheiro Machado, Sandor Fernando Bringmann (CED/MEN), Tiago Kramer de Oliveira, Waldir José Rampinelli, Waldomiro Lourenço da Silva Júnior. No projeto e nos debates em sala sobre o trabalho, nas disciplinas específicas, à doutoranda Jaíne Chianca da Silva e às professoras Janine Gomes da Silva e Renata Palandri Sigolo.

E além do Departamento de História: aos professores Denilson Luis Werle (Departamento de Filosofia) e Luiz Orlando de Quadro Peduzzi (Departamento de Física).

Na e fora da sala de aula, às colegas e aos colegas, a quem prosseguiu e a quem desistiu; de todas e de todos, boas lembranças somente e sempre.

A todas e a todos, trabalhadoras e trabalhadores, nos espaços sem conta da universidade, da limpeza à vigilância, que mantêm de pé o edifício inteiro. Muitas e muitos iguais a mim, um anônimo na universidade.

Ao muito estimado professor Marcos Fábio Freire Montysuma, pessoa generosa e pesquisador crítico, pela paciência e vivacidade em sala e na orientação, cuja experiência apurou o texto no momento oportuno, o que permitiu tomasse o caminho acertado. Na

composição da banca, à professora Roselane Neckel, por dispor generosamente seu nome à suplência, e ao professor e doutorando Jonatã Vieira Cledes, por seus apontamentos de aprofundamento do trabalho.

Aos chefes e à chefe, Marcos, Isaac, Caren e Walter, no meu ganha-pão cotidiano. Onde também compartilhei as minhas andanças pelo curso, especialmente com os colegas Anésio, Claudinei e Dan.

À compreensão familiar, ainda que não corriqueira, porém jamais tolhendo completamente as escolhas e, no fundo, essencial: Antonia a esposa, Thalita e Laura as filhas.

Em especial à minha mãe, que muita falta me faz, ela que criança descalça sobreviveu à colheita de café como boia-fria e, adulta, resistiu ao machismo de meu pai, a quem o câncer cuidou de mudar antes de levá-lo, homem contraditoriamente bom. Ambos não me poderão ler, nem ouvir. Hoje, não chegarão mais não.

Sou-lhes, a todas e a todos, muito agradecido e devedor.



## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo discorrer sobre memória e esquecimento em dois julgamentos do Supremo Tribunal Federal, nos anos de 1936 e de 2010. No primeiro caso, a líder comunista alemã Olga Benario foi presa pela polícia política de Getúlio Vargas, e por uma questão processual a corte brasileira não examinou o direito pedido. No segundo, o pedido foi para que, com a Constituição de 1988, a corte não estendesse aos torturadores e assassinos da ditadura de 1964 a anistia legal de 1979. Lances de manipulação da memória e de esquecimento por apagamento dos rastros, bem como de testemunho, podem ser destacados nos relatos históricos que os textos desses julgamentos apresentam. Memória e esquecimento são debatidos em relação aos relatos históricos contidos nos votos desses julgamentos, a partir do referencial teórico de uma obra publicada no ano 2000 pelo filósofo francês Paul Ricoeur. Para contextualizar os dois julgamentos, a pesquisa apoiou-se na leitura de jornais e também na autobiografia de personagens que viveram os eventos relacionados à matéria julgada. Assim, o trabalho se propôs, num só fôlego, a um exercício historiográfico e a uma experiência de rememoração. No final, a atenção se voltou para a necessidade de encarar as sombras que dormitam nos subterrâneos de uma história cujas feridas malcuradas volta e meia assustam a democracia frágil do país cujo futuro parece sempre porvir.

**Palavras-chave:** Memória; Olga Benario; Lei de anistia de 1979; STF; Paul Ricoeur.

## ABSTRACT

This paper aims to discuss memory and forgetting in two judgments which took place at the Supreme Court from Brazil, in 1936 and 2010. In the first case, the German communist leader Olga Benario was arrested by the political police of Getúlio Vargas, and because of a procedural matter the Brazilian Court did not examine the right requested. In the second, the request was that, with a legal reading in light of the 1988 Constitution, the Court should not extend the legal amnesty of 1979 to the torturers and murderers of the 1964 Brazilian dictatorship. Bits of manipulation of memory and also of forgetting by erasing traces, as well as testimony, can be highlighted in the historical accounts that the texts of these judgments present. Memory and forgetting are here debated in relation to the historical accounts contained in the votes of the judges, based on the theoretical framework of a book published in 2000 by the French philosopher Paul Ricoeur. To contextualize the two judgments, the research was based on reading newspapers and also on the autobiography of characters who lived through the events related to the matter being judged. Thus, this paper suggests, in a single breath, a historiographical exercise and also an experience of remembrance. In conclusion, attention turned to the need to face the shadows that slumber in the underground of a history whose unhealed wounds ever and ever frighten the fragile democracy of a country whose future always seems to come.

**Keywords:** Memory; Olga Benario; Brazilian Amnesty Act from 1979; Brazilian Supreme Court; Paul Ricoeur.

## LISTA DE FIGURAS

|  |     |
|--|-----|
| Figura 1 – Diagrama da petição do advogado Heitor Lima, em 03/06/1936..... | 91  |
| Figura 2 – Diagrama do discurso de Ernesto Geisel, em 29/10/1974.....      | 102 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|          |  |
|----------|--|
| ABI      | Associação Brasileira de Imprensa  |
| AC       | Ato complementar   |
| ADCT     | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias                                   |
| ADPF     | Arguição de descumprimento de preceito fundamental                                 |
| AI       | Ato institucional  |
| AIB      | Ação Integralista Brasileira   |
| ALN      | Ação Libertadora Nacional  |
| ANL      | Aliança Nacional Libertadora   |
| ARENA    | Aliança Renovadora Nacional  |
| CEB      | Comunidade Eclesial de Base  |
| CENIMAR  | Centro de Informações da Marinha   |
| CF       | Constituição Federal   |
| CGT      | Comando Geral dos Trabalhadores  |
| CNBB     | Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  |
| CNV      | Comissão Nacional da Verdade   |
| DECEX    | Departamento de Educação e Cultura do Exército                                     |
| DNER     | Departamento Nacional de Estradas de Rodagem                                       |
| DOI-CODI | Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa<br>Interna |
| DOPS     | Departamento/Delegacia de Ordem Política e Social                                  |
| EC       | Emenda constitucional  |
| HC       | <i>Habeas corpus</i>   |
| INFOSEG  | Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização                           |
| IPM      | Inquérito policial-militar   |
| LSN      | Lei de segurança nacional  |
| MDB      | Movimento Democrático Brasileiro   |
| OAB      | Ordem dos Advogados do Brasil  |
| OEA      | Organização dos Estados Americanos   |
| PC       | Partido Comunista  |
| PCB      | Partido Comunista Brasileiro   |
| PCdoB    | Partido Comunista do Brasil  |
| PSB      | Partido Socialista Brasileiro  |

|       |   |
|-------|---|
| PTB   | Partido Trabalhista Brasileiro                |
| SNI   | Serviço Nacional de Informações               |
| STF   | Supremo Tribunal Federal                      |
| STM   | Superior Tribunal Militar                     |
| SUPRA | Superintendência de Política Agrária          |
| TSE   | Tribunal Superior Eleitoral                   |
| TSN   | Tribunal de Segurança Nacional                |
| UBES  | União Brasileira dos Estudantes Secundaristas |
| UDN   | União Democrática Nacional                    |
| UNE   | União Nacional dos Estudantes                 |

## SUMÁRIO

|          |  |            |
|----------|--|------------|
| <b>1</b> | <b>INTRODUÇÃO.....</b>                           | <b>14</b>  |
| <b>2</b> | <b>GOLPES NA ANTESSALA: REMEMORAÇÕES.....</b>    | <b>26</b>  |
| <b>3</b> | <b>NA SALA DE JULGAMENTO: ESQUECIMENTOS.....</b> | <b>67</b>  |
| <b>4</b> | <b>CONCLUSÃO.....</b>                            | <b>119</b> |
|          | <b>REFERÊNCIAS.....</b>                          | <b>130</b> |
|          | <b>ANEXO – Fotografias e ilustrações.....</b>    | <b>140</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho discorre sobre memória e esquecimento, a partir dos relatos históricos extraídos de dois julgamentos no Supremo Tribunal Federal: do caso de Olga Gutmann Benario, em julgamento de 1936 do *habeas corpus* (HC) n. 26.155, submetida à expulsão do país pelo governo de Getúlio Vargas; e do caso da lei de anistia de 1979, com seu julgamento pela arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) n. 153 em 2010, em face de sua aplicação no país redemocratizado sob a Constituição de 1988 e encerrado o governo autoritário de 1964. Embora não constituam a matéria propriamente desses julgamentos, os dois casos trazem ao debate o anticomunismo na sua forma institucionalizada pelos governos de então. Mais especificamente, o trabalho se voltará para o conteúdo histórico que se pode identificar nos votos em cada um dos julgamentos, com sua repercussão para usos ou abusos da memória e do esquecimento. Por julgamento se compreende a decisão colegiada do Tribunal cujos fundamentos foram propiciados pelo conjunto de votos, cada qual portador de uma decisão que se preferiu na composição do acórdão, na essência uma decisão da maioria acordada entre pares.

Seu referencial teórico são as reflexões sobre memória e esquecimento apresentadas pelo filósofo francês Paul Ricoeur, em livro de 2000: *La mémoire, l'histoire, l'oubli*, traduzido no Brasil sete anos depois, pela editora da Universidade Estadual de Campinas: *A memória, a história, o esquecimento* (por facilidade, entre colchetes se indicará a página da tradução brasileira). Obra de não pouca dificuldade, quer pela sua extensão, quer pela sua profundidade conceitual; adotá-la como referencial teórico, em especial no que concerne aos temas da filosofia da história que permeiam este trabalho, mostrou-se em princípio extenuante e recompensador no final. Uma possível história do STF ou de quaisquer das personagens que aqui figuram será propiciada apenas quanto bastar em apoio à análise desenvolvida.

Pronunciados em momentos distintos da história brasileira do século XX, os dois julgamentos guardam proximidades. No julgamento de junho de 1936, num país legalmente declarado em estado semelhante ao de guerra e no qual logo se imporia o governo ditatorial de Getúlio Vargas de 1937 a 1945, o Supremo negou *habeas corpus* a uma mulher estrangeira grávida e presa sob a acusação de práticas delituosas contra a ordem política e social. Mais de setenta anos depois, em abril de 2010, no julgamento da chamada “lei de anistia” de 1979, o Tribunal afirmou a compatibilidade dela com os preceitos fundamentais da nova Constituição Federal, vigente desde 1988 com a redemocratização do país, indeferindo o pedido de uma interpretação conforme ao novo texto constitucional e, pois, que obstasse uma interpretação viabilizadora da anistia aos crimes comuns perpetrados pelos agentes da repressão estatal

durante a ditadura instaurada em 1964. Além do anticomunismo institucionalizado, quer nas circunstâncias que levaram Olga Benário à prisão e as quais se tentou enfrentar em 1936 com a medida de soltura, quer nas circunstâncias do golpe de 1964 e em relação ao qual a lei de anistia intencionou distensionar, as proximidades de ambos os casos se constata, também, por ser o mesmo órgão julgante, por se darem sob Estados autoritários, pela condução da política sob o jugo militar ou neste apoiada, por serem decisões paradigmáticas e pelas personagens envolvidas, algumas das quais atravessando os dois momentos históricos do país. Aliás, trágicas proximidades, pelos episódios de suicídio, no correr da trama. Eventos que se aproximam temporal, espacial e ontologicamente, enquanto fenômenos que o relato histórico quer contar e de que a memória pode recordar ou lembrar. Especialmente, houve aqui o cuidado de situá-los em sua geografia.

Como fontes, além dos acórdãos desses julgamentos (no caso do HC, também a petição do advogado), no que esses contêm de relatos históricos, jornais e legislação foram consultados. Da leitura em especial de jornais, embasada em referências e por isso com um olhar que se pretende crítico, são descritos os momentos históricos por que passava o país ao tempo ou tempos aos quais os julgamentos de algum modo remetem. Como exercício historiográfico em consonância com a categoria da memória, a qual aparece no texto em abundância e em descontinuidades, por intermédio do objeto mnemônico que são as “lembranças” (Ricoeur, 2000, p. II [17]), as quais irão enredando-se ao longo do relato, a escrita nem sempre será linear e estará repleta de idas e vindas, semelhante aos atos de lembrança cotidianos. Aliás, os títulos das seções que compõem o cerne do trabalho, por sua concisão, servem de traços ou sinais mnemônicos. Nas duas seções principais, a primeira adota o nome “rememorações”, a fim de chamar a atenção para a diferença, que é bebericada na filosofia grega por Paul Ricoeur (2000, p. 22 [37]), entre a simples lembrança (*souvenir*) e as buscas ativas exercidas pela recordação e pela rememoração (*rappel* e *remémoration*); na primeira seção, alicerçando-se nos jornais e nas referências, empreende-se um percurso histórico demorado para dar fôlego, na segunda seção, à análise dos relatos históricos contidos nos julgamentos e com esses estabelecer um contraste, na perspectiva da memória e do esquecimento. Para quem é do ramo, as duas seções poderiam ser lidas separadamente, e talvez soe enfadonho ao ouvido tarimbado o exercício historiográfico da primeira seção; entretanto um bom fôlego histórico, acredita-se, é essencial para chegar-se dos fatos e analisá-los, sob qualquer perspectiva.

Concomitante à escrita historiográfica principalmente na primeira seção, com suas seleções e interpretações, há o esforço de um exercício de rememoração ao longo do trabalho, de modo todo especial a partir de duas personagens, cujos testemunhos alinhavam a escrita do



trabalho de fio a pavio: Gregório Lourenço Bezerra e Flávio Aristides Freitas Hailliot Tavares. Do primeiro, com sua entrevista publicada no jornal *O Pasquim* (ed. n. 500, de 26/01 a 01/02/1979, p. 10-21), dada na cidade de Paris, em meados de 1978, a um grupo de brasileiros e brasileiras que o convidaram a um almoço com peixe ao leite de coco, estando ele por algum tempo na França e já exilado em Moscou, após passar pelo México (ele lançaria em dois volumes sucessivos, em 1979 e em 1980, suas *Memórias*, as quais se relançaram como volume único em 2011). Do segundo, com seu livro *Memórias do esquecimento*, originalmente publicado em 1999 e na terceira edição em 2022, ganhador do Jabuti 2000 na categoria reportagem, ele que era advogado, tornou-se jornalista por profissão e foi preso três vezes pela ditadura de 1964: logo após o golpe, no seu local de trabalho em Brasília; em agosto de 1967, também em Brasília, tirado de manhã cedo de casa pela polícia; igualmente em agosto, no ano de 1969, identificado por um porteiro dedo-duro e preso pela polícia. Várias histórias serão, assim, costuradas em um só tecido, como pano de fundo dos julgamentos. Como as fontes jornalísticas invariavelmente se fizessem acompanhar de imagens (fotografias e charges), algumas foram selecionadas e estão no anexo ao final, porque, ainda que não sejam o material propriamente de análise, elas ajudam a rememorar o percurso do trabalho.

Propondo-se identificar os relatos históricos nos dois julgamentos do STF e com estes, como outro objetivo, problematizar a relação das categorias históricas ou conceitos-chave da memória e do esquecimento, este trabalho não aspira a uma análise jurídica, embora sejam abundantes as leis mencionadas, quer como marca de governos autoritários zelosos do verniz legalista, quer como característica da tradição jurídica brasileira com seu direito escrito. Porque sobejou nesses anos uma preocupação normativa, e usualmente repressora, são muito frequentes no trabalho as remissões às leis, por vezes com seu texto e nomenclatura, porém cuidando-se de evitar o fastio que naturalmente possam provocar. Esteticamente, o texto está construído à saciedade com longos parágrafos e com orações intercaladas, principiadas ou albergadas por insistentes parênteses e travessões; esta plástica áspera do texto provocativamente espelha a aridez do tema, bem como reforça as descontinuidades da memória.

As autoras e os autores consultados não aproximam os dois casos julgados na perspectiva do anticomunismo, ou outra que seja. Mas o caso Olga deveu-se à sua prisão decorrente da reprimenda estatal ao levante comunista de fins de 1935; enquanto a lei de anistia de 1979 demarcou a distensão da ditadura instalada em 1964, tendo esta como um de seus fins o de “drenar o bolsão comunista”, nas palavras de verniz jurídico do ato que a instituiu. Não os aproximam sequer em vista de ser a mesma instituição judicante. Ao julgamento do HC de Olga Benario em 1936, costuma-se promover uma “reconstrução do período histórico anterior,

posterior e concorrente” (Muniz, 2011, p. 37), além de uma explicação do desenvolvimento e das particularidades do instituto jurídico do *habeas corpus*, para então se realizar uma exegese da ação. Ao julgamento da lei de anistia, concluído em 2010, podem-se ler nos estudos recortes com comentários dos votos no acórdão, com destaque para o voto do relator (quem, em tese, mais se debruça no caso sob sua relatoria e a quem incumbe dirigir o processo, determinando providências e decidindo de imediato sobre o que lhe faculta a lei); havendo autores/as que, ao se defrontarem no julgamento com a tese de um acordo do governo com a sociedade civil, além de a tacharem como erro histórico, classificam-na como “mentira histórica elevada à condição de jurisprudência” (Fernandes, 2010, p. 7). Ocupada com os usos da história no julgamento de 2010, Carolina Cooper (2018) analisou a relação entre história, direito e justiça na ADPF 153 — tal não é o objeto precípua deste trabalho, a análise histórica aqui se limita a contrastar os eventos com seus relatos nos votos, avaliando os efeitos destes na perspectiva dos usos e dos abusos da memória e do esquecimento.

Nem bem completados vinte anos do novo século, para quem acreditava que, “às vésperas do século XXI, o embate comunismo *versus* anticomunismo está, em essência, superado” (Motta, 2000, p. 342), os eventos recentes no país, para tristeza aparentemente em curso e ainda que nos subterrâneos, obrigam a reconhecer que, se bem com contornos próprios nos dias atuais, “a tradição anticomunista foi reapropriada no contexto da polarização política e do surgimento de uma nova onda direitista” (Motta, 2023, p. 309). Em 2018, decorridos mais de dois anos do impedimento da primeira mulher eleita presidenta, também pelo voto popular venceu a campanha defensora desbragada do fim das esquerdas no país, com performances de armas em punho contra os comunistas, com Deus, pela pátria e pela família. Apenas para se restringir às falas de quem se havia tornado o novo mandatário do país, no dia 3 de janeiro de 2020 ele qualificou de lixo os livros didáticos existentes, alegando haver estudado na cartilha *Caminho suave*: “Não esse lixo que, como regra está aí. Essa ideologia de Paulo Freire”. A reportagem trazida pelo jornal *Folha de São Paulo*, na p. A21 da edição n. 33.148, de 4 de janeiro de 2020, esclarecia que a fala presidencial se deu quando jornalistas no portão do palácio lhe perguntavam outros assuntos e, presentes apoiadores seus, apontou para um garoto de seis anos no colo do pai, e disse: “Devemos [...] fazer com que essa garotada aqui tenha um ensino que vá ser útil lá na frente. Não ficar nessa historinha de ideologia. Esse moleque é macho, pô. Estou vendo aqui, o moleque é macho, pô”. Já vencido em 2022 por pequena margem de votos nas urnas eletrônicas, acintosamente por ele combatidas sob o pretexto de fraude jamais comprovada, o mandatário presidencial anterior e muitos dos que o cercam continuam, quase cotidianamente no ano de 2023, em manchetes na mídia a envolver malfeitos, assim como foi

usual no quadriênio do mandato presidencial, sem que seja possível medir qual o mais grave: da tentativa de golpe de Estado no 8 de janeiro de 2023 à fraude no cartão vacinal e às vendas de joias, em fins do ano anterior e inícios do ano de 2023, como se de um “fio” puxado uma escumalha de coisas horrendas se descortinasse.

Até quando um país com mais de duzentos milhões de pessoas suportará golpes e tentativas de golpe? Foram três as tomadas à força do poder, quando se olham os eventos históricos em torno dos dois casos levados ao STF: o julgamento de 1936 foi antecedido pelo golpe de 1930 e sucedido pelo de 1937; no julgamento de 2010, a matéria levada ao tribunal ressoava o golpe de 1964, que fora adiado com a renúncia de Jânio e na tentativa de golpe de 1961, barrada pela reação armada com Leonel Brizola à frente, apoiado pela terceira região militar sediada no Rio Grande do Sul e que, com a EC n. 4/1961, culminou no acordo do parlamentarismo de 1961, com Tancredo Neves como primeiro-ministro e chefe de governo e Goulart como presidente e chefe de Estado; retomando-se via plebiscito antecipado o presidencialismo no país, em 1963, com Goulart cumulando as chefias de governo e de Estado. Não se trata de comparar esses julgamentos, porém com eles se constata que, por décadas em quase um século, subsistem permanências históricas, como a alegada “ameaça comunista” e o alardeado “desejo de acordo” nacional de pacificação, invariavelmente selado por leis anistiadoras após graves confrontos. Como se notará, permanências a que se assiste na estrutura administrativa do Estado brasileiro, como comprovou a *Folha de São Paulo*, em reportagem na p. 4 do caderno Brasil, de 8 de dezembro de 2000, pelo uso de arquivos oriundos de órgãos policiais da ditadura de 1964, a fim de compor o banco de dados denominado INFOSEG, no âmbito do Ministério da Justiça, com informações sobre pessoas físicas e jurídicas, veículos e armas. Também no plano normativo se veem permanências, como a lei de imprensa n. 5.250/1967, tornada sem efeito no julgamento da ADPF 130 pelo STF, em 30/04/2009; ou como a última lei de segurança nacional da ditadura de 1964, sob n. 7.170/1983, somente revogada no ano de 2021, pela lei n. 14.197, de 01/09/2021. Vaticínio do então advogado e conselheiro da OAB José Paulo Sepúlveda Pertence? Falecido em 2023, promotor de Justiça concursado e cassado em 1969, voltando-se então à advocacia e, depois, nomeado em 1985 procurador-geral da República e em 1989 ministro do STF, em seu parecer à OAB de 15 de agosto de 1979, sobre o projeto de lei de anistia, criticou nele a anistia restrita e identificou “o único sentido de prodigalizar a anistia aos homicídios, violências e arbitrariedades policiais de toda a sorte, perpetrados nos desvãos da repressão política”, embora não desconhecesse que “a tradição histórica tem legitimado a anistia parcial” e reconhecesse que a amplitude ao esquecimento penal contribuiria ao desarmamento geral, “desejável como passo adiante no caminho da

democracia”; no final, lembrando a fala do ex-presidente da entidade Raymundo Faoro, a respeito da necessidade e insuficiência da anistia, sublinhou que duas questões desafiariam de imediato o pensamento democrático, ainda que a anistia fosse ampla, geral e irrestrita, porque restariam a *subsistência* de uma lei de segurança nacional fundada na doutrina totalitária e a *sobrevivência* da denominada “comunidade de informação”, na administração pública (OAB, 1979).

Figurativamente, como orvalhos no começo e no fim das noites, ambos os julgamentos conotaram no seu tempo, quer o início da noite fria dos oito anos da ditadura varguista (1937-1945), quer o princípio do fim da longa noite fria dos vinte e um anos da ditadura militar (1964-1985). Sobre o termo “militar”, como qualificativo ao governo instaurado em 1964, seu emprego isolado da participação civil arrisca ofuscar e apagar parte da história; desde os anos 2000, aumentaram e renovaram-se no Brasil as análises acerca dos governos militares e da participação da sociedade brasileira (Souza, 2020, p. 7, nota 29), tornando patente o comportamento dos segmentos civis, por exemplo, dos meios político, empresarial, religioso e da imprensa, seja na colaboração com o regime, seja na sua manutenção e defesa; donde, para alguns, a preferência pelo composto “civil-militar”. Respalado ou não, o trio de militares signatários da primeira norma imposta ao país pelas Forças Armadas, em 1964, assim se expressou: “É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro” (AI 1, preâmbulo).

Em ambos os momentos da história brasileira, a “sombra” comunista serviu de argumento aos dois regimes de exceção a que foi submetido o país, como mostram o discurso de Getúlio Vargas, em 1937, e o ato institucional n. 1 dos comandantes, em 1964. Sombra que, para a psicologia analítica junguiana, em autores como John A. Sanford (1988), representa um aspecto bem concreto e essencial da personalidade humana, no plano individual e coletivo, constituído de qualidades rejeitadas e que se podem ligar estreitamente ao problema do mal na sociedade, ou ao invés podem fortalecer a vida com sua energia, uma vez reconhecidas e confrontadas. Com a pesquisa neste trabalho, espera-se contribuir ao debate entre os vivos deste mundo, que seja à boca pequena nos estreitos círculos do seu autor.

No percurso pelas fontes, houve encontros com eventos dos quais, se não constituíam o objeto de análise, corroeu a alma a sua simples leitura. O exercício de rememoração aqui nem sempre foi prazeroso. O alento veio de alguma leitura inspiradora que calhou no caminho, porque se na noite entre o orvalho da tarde e o da manhã está o esquecimento, confundindo ou impedindo a rememoração, a alma que ama a esperança não se deixará por ele envolver (Pessoa, 1986, p. 402). Como não se incomodar com a leitura da reportagem sobre o “suicídio” do

comunista norte-americano Victor Allan Barron, na capa da edição n. 6 do *Diário de notícias* de Porto Alegre, de 7 de março de 1936? Descrito como delator da localização de Prestes e Olga e que preso, “iludindo a vigilância”, lançou-se da janela do prédio da Delegacia de Ordem Social no Rio de Janeiro, “vindo cair pesadamente ao solo” e, com o crânio fraturado, “o tresloucado foi conduzido ao Posto Central de Assistência e ali, quando recebia os curativos de urgência, veio a falecer”. Como não sofrer com a confirmação de homicídio por asfixia mecânica com simulação de enforcamento, descrita pelo laudo pericial indireto de 2014, no âmbito da Comissão Nacional da Verdade, sobre a morte do jornalista Vladimir Herzog, no interior do prédio do DOI-CODI de São Paulo? Um diagnóstico diferente do concluído em 1975 pela Divisão de Criminalística, este simplesmente como “suicídio”. No laudo de 1975, citado pelo indireto de 2014, pode-se ler que, na grade da janela da cela, uma cinta amarrada e atada no pescoço mantinha o corpo “em suspensão incompleta”, língua levemente caída, pescoço com sulco escuro, relativamente profundo, oblíquo e descontínuo, “um quadro típico de suicídio por enforcamento”; vários pedacinhos de papel manuscrito e rasgado espalhavam-se pelo piso, os quais recolhidos e recompostos permitiram verificar o dizer de que “Eu, Vladimir Herzog, admito ser militante do PCB desde 1971 ou 1972 [...]. Relutei em admitir neste órgão minha militância, mas após acareações e diante das evidências confessei todo o meu envolvimento [...]” (Yared; Cunha; Rocha, 2014, fl. 3-4).

Ao falar de memória e esquecimento, a partir dos relatos históricos nos votos dos dois acórdãos, este trabalho se pretende atual. Tanto mais quando o julgamento da arguição contra a lei de anistia, em 2010, não se encerrou do ponto de vista processual, porque há mais de doze anos pende de decisão do STF o recurso interposto em 16 de março de 2011, na forma de embargos declaratórios, tendo assumido a relatoria da ação o ministro Luiz Fux, empossado no Tribunal em 3 de março de 2011, uma vez aposentado o ministro relator Eros Grau, em 2 de agosto do ano anterior — se bem que essa forma de recurso, em princípio, não sirva para mudar a decisão, prestando-se a esclarecer alguma obscuridade, omissão ou contraditoriedade ao já decidido; a não ser que o STF, no exame do recurso, decida controlar *o seu próprio respeito* ao direito convencional e, como o Brasil reconhece a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (decreto n. 4.463, de 08/11/2002), determine a todo o judiciário brasileiro o cumprimento da sentença da CIDH de 24 de novembro de 2010, no caso Gomes Lund e outros, ou da guerrilha do Araguaia, na qual se impôs ao Estado brasileiro, entre outras obrigações, a de investigar criminalmente, na jurisdição ordinária, os fatos daquele caso, aplicando as consequentes sanções penais aos responsáveis pelos atos criminosos (CIDH, 2010). É ver para crer. Por outro lado, no ano de 2014, foi protocolada no STF a ADPF 320, com questionamento

da parte da lei que perdoa os crimes cometidos por agentes de Estado. Diferente da ADPF 153, fundamentada na inconstitucionalidade da lei n. 6.683/1979, a ADPF 320 se baseia na validade e na vinculação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a partir da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, à qual o Brasil aderiu pelo decreto n. 678/1992. Não existe data definida para o julgamento dessa outra ação.

A arguição de descumprimento de preceito fundamental é uma das ações existentes no direito brasileiro para provocar o controle de constitucionalidade pelo STF e foi prevista no artigo 102 da CF de 1988, cujo regulamento adveio com a lei n. 9.882, de 3 de dezembro de 1999, explicitando o emprego dessa ação tanto para questionar leis municipais como as leis em geral e anteriores à Constituição de 1988. Sobre o sentido de “preceito fundamental”, sem uma definição jurídica clara em lei, na Constituição e no próprio STF, apesar do consenso sobre os dispositivos no título II da Constituição de 1988 quanto aos direitos e garantias fundamentais, ao se empenhar numa conceituação, além de meramente citar artigos, o Tribunal “define preceito fundamental de forma tão ampla e vaga quanto a própria expressão ‘preceito fundamental’, por exemplo, quando o define como normas básicas do texto constitucional” (Silva, 2021, p. 587). Já no tocante ao *habeas corpus*, medida judicial inspirada no direito inglês e de qual instrumento específico as conjecturas a respeito variam (Pinto, 1986, p. 47-48), a qualquer pessoa assiste-lhe o direito de pedir para si ou para outrem essa ordem, literalmente, para que se “tenha o corpo” em liberdade, então previsto no artigo 340 do Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Império, instituído por lei de 29 de novembro de 1832; instrumento jurídico processual para libertar quem sofresse prisão ilegal e que ganhou expresso *status* de direito constitucional em 1891 (a Constituição brasileira de 1824 não trazia o instituto do *habeas corpus*, embora o inciso X do seu artigo 179 determinasse a punição em lei ao juiz ou ao requerente da prisão arbitrária), com o § 22 do artigo 72 da CF de 1891 havendo estendido seu alcance contra qualquer ilegalidade ou abuso de poder de autoridade, praticados ou em vias de praticar; abrangência que se alterou por emenda constitucional de 3 de setembro de 1926, restringindo-se o *habeas corpus* para prisão ou constrangimento ilegal à liberdade de locomoção; porém o seu conteúdo voltou a modificar-se, com a Constituição de 1934 (n. 23 do artigo 113), retomando-se o seu uso nas ofensas à liberdade por ilegalidade ou abuso de poder, até que, seja por entendimento jurídico doutrinário e jurisprudencial, seja por inovações legislativas, estabeleceu-se o *habeas corpus* como “remédio”, na designação tão cara aos causídicos, à liberdade de ir e vir, o que se consolidou e ainda se mantém na letra do Código de Processo Penal brasileiro (artigos 647 a 667), o decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, vigente e com alterações desde 1º de janeiro de 1942. Para os atos de autoridade pública não

amparados pelo *habeas corpus*, manifestamente ilegais contra “direito certo e incontestável” (n. 33 do artigo 113 da CF de 1934), consagrou-se o *mandado de segurança*, matéria que estava em projeto em 1926, constou da CF de 1934 e das posteriores, exceto nas de 1937 e de 1969, sendo regulamentada em 1936 (lei n. 191), outra vez em 1951 (lei n. 1.533) e inteiramente em 2009 (lei n. 12.016). Historicamente, para além ou por causa das suas disputas, oscilam o direito, sua interpretação e sua aplicação.

Aqui, as temporalidades irão sobrepor-se. Serão, no fundo, três olhares a tempos distintos em retrospectiva: relativamente ao julgamento do HC em 1936, ao projeto governamental da lei de anistia em 1979 e ao debate judicial acerca dessa lei no julgamento de 2010. Olhares de sujeitos também distintos: dos julgadores em 1936 com relação ao seu tempo presente, dos/as julgadores/ras de 2010 aos eventos em torno da lei, mais o olhar desta pesquisa. Vez ou outra, a escrita dessas temporalidades virá sobreposta ou justaposta, com as histórias interpenetrando-se. Espera-se que isso não desgoste da sua leitura, porque, como se entrelaçam os tempos, assim também se entrelaçam a memória e o esquecimento, enquanto núcleos do trabalho: o esquecimento desafia a confiabilidade da memória com apagamentos, portanto problematiza a representação do passado pela memória, por sua vez esta pode recordar rastros do passado. Metaforicamente, na imagem sugerida por Harald Weinrich (2001), esquecimento e memória são o necessário banho nas águas do Letes e do Eunoé, em pleno purgatório dantesco, no canto XXVIII (Alighieri, 2020, p. 547); nascidas suas águas da mesma fonte e a serem sorvidas as duas para surtir efeito, uma para esquecer o pecado e a outra para lembrar o bem feito.

Sobre as fontes jornalísticas, procurou-se selecionar diversos periódicos, embora todos da denominada grande imprensa e quase todos do Rio de Janeiro ou de São Paulo, a não ser o *Diário de notícias* de Porto Alegre. Para citar dois títulos: o *Diário de notícias*, em suas edições no ano de 1936, periódico criado em 1924 e incorporado em 1930 pela empresa Diários Associados de Assis Chateaubriand, com linha editorial conservadora e anticomunista, que se tornou de oposição a Getúlio Vargas (Nogueira, 2009, p. 53); e, fora do círculo da grande imprensa por suas peculiaridades (sócios sazonais, tiragens muito oscilantes, fluxo de caixa em baixa recorrente, hierarquia funcional impraticável numa redação de nomes ilustres e melindrosos), *O Pasquim*, nas edições do ano de 1979, semanário que circulou entre 1969 e 1991, contrapondo-se à ditadura instaurada no país em 1964 e considerado da imprensa alternativa, termo que traduzia uma insatisfação com a grande imprensa e um desejo de transformação institucional, principalmente por parte das esquerdas, ligadas ao movimento de contracultura no Brasil (Abbade, 2019, p. 29). O acervo digital de ambos os jornais, bem como

o de alguns outros utilizados, encontra-se disponível na internet pela hemeroteca digital da Fundação Biblioteca Nacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Fora dessa base, outros serão acessados a partir dos endereços eletrônicos próprios, indicados nas referências.

Todas as fontes foram acessadas como arquivo digital em PDF, ou formato de documento portátil, na sigla em inglês. Inclusive o julgamento do *habeas corpus* n. 26.155, ainda que exista em suporte material de papel, com o original depositado no acervo judicial do arquivo do STF, em Brasília: o processo com a ementa do acórdão encontra-se digitalizado e constitui-se de 38 páginas, incluídas a capa e uma fotografia, com folhas datilografadas, algumas das quais anotadas à mão na margem, mais recortes de jornais, porém sem os votos individualmente, o que para a equipe do acervo, em reportagem do *Globo*, na p. 18 da ed. n. 6.052, de 05/09/2004, se explicaria por duas hipóteses, ou os ministros “não quiseram se comprometer com o assunto e nem sequer registraram a discussão, ou os papéis simplesmente sumiram com o tempo” (é mais plausível a segunda hipótese, porque os jornais descreveram os votos). A petição foi protocolada em 03/06/1936, na então Corte Suprema dos Estados Unidos do Brasil, e seu julgamento ocorreu em 17/06/1936. Do outro julgamento, na arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 153, manejada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com pedido protocolado em 21/10/2008 e julgamento conduzido nos dias 28 e 29/04/2010, os votos dos ministros e ministras do Tribunal é que serão acessados, não os volumes do processo, que desde 05/06/2014 teve suas peças em papel todas digitalizadas em PDF, dando-se seu trâmite em meio eletrônico, em observância à Resolução n. 427 da presidência do STF, de 20 de abril de 2010.

Uma palavra é importante acerca da *história digital*, considerando-se o acesso às fontes em meio digital, neste trabalho. Se a tecnologia digital traz novas perspectivas de análise ao fazer historiográfico e se muitas pesquisas em história vêm servindo-se dos recursos digitais, nota-se a ausência de “um debate aprofundado sobre as especificidades teórico-metodológicas de sua utilização” (Brasil; Nascimento, 2020, p. 199). O uso de fontes digitalizadas remete à história digital, quer como método, quer como suporte, ou ainda como a própria fonte (mantida ou formada apenas digitalmente, como se visa alcançar no Judiciário brasileiro com os seus processos). Se bem que desde a década de 1950 historiadoras e historiadores em muitos países se servissem da informática no seu fazer historiográfico, o termo “história digital” surgiu no início dos anos 1990 e circunscrevia-se à história pública (como o projeto The Valley of the Shadow sobre a guerra civil norte-americana, um arquivo de cartas, diários, jornais e outras fontes, primeiro mediante disco compacto e depois *on line*), considerada esta como o estudo do relacionamento do público com a história e como elaboração histórica destinada às pessoas em



geral (Clavert, 2017, p. 1). Há quem prefira defender que inexistente história digital, porque na atualidade qualquer história contém algo de digital, ao adotar novas formas de fontes, métodos e meios de divulgação; como um termo de transição, denotaria uma prática nova, seja de análise, seja de conhecimento, o que sinalizaria a respeito de como os dados e as ferramentas à disposição vêm mudando a elaboração do saber histórico (Zaagsma, 2013, p. 16).

Por ser inviável a leitura completa das muitas edições dos jornais e precisando-se consultar mais de um título, a fim de conferir abrangência às informações, as referências na pesquisa ajudaram na escolha dos periódicos e auxiliaram na definição do corte temporal, que se concentrou nos anos de 1936, 1964 e 1979. Localizado o periódico, e como exemplo do uso de uma das ferramentas da história digital, utilizou-se a funcionalidade de busca no seu suporte digital disponível na internet. Assim, na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, para a palavra OLGA sem aspas, no *Diário de notícias*, houve 66 ocorrências, inclusive de palavras e de nomes que não interessavam à pesquisa, como “diga”, “organizações”, “Olga Ischiedel”, “Olga Nitechke” e “Olga Tschechowa”. Para o nome aspeado “OLGA BENARIO”, houve somente duas ocorrências. Já para ANISTIA, também sem aspas e no *Pasquim*, houve 998 ocorrências. Se facilitam a pesquisa, as ferramentas da tecnologia digital não esgotam o esforço do pesquisador e da pesquisadora. Os jornais *Folha de São Paulo*, *O Globo* e *O Estado de São Paulo*, em páginas eletrônicas mantidas pelas respectivas empresas, oferecem funcionalidades semelhantes de busca.

Se o debate acerca da história digital está em aberto, a experiência neste trabalho autoriza dizer que o fazer historiográfico, no suporte digital, não é menos exigente que no suporte físico, este com a fonte em sua materialidade palpável — a propósito, sem discutir o que seria “o original” da legislação federal *on line*, apesar de exibida na tela com a nota de que o “texto não substitui o publicado no DOU”, sua publicação há um século e meio no *Diário Oficial da União* também se tornou exclusivamente *on line*, com a interrupção do seu formato impresso em fins de 2017 (a legislação pesquisada encontra-se nos portais eletrônicos do Palácio do Planalto, da Câmara dos Deputados e do Senado). A aparente facilidade de acesso às fontes, com sua digitalização e disponibilização especialmente na internet, ou o uso das ferramentas do meio digital não dispensam um rigor metodológico no seu tratamento. Como exemplo, o Sobek Mining é uma ferramenta automática de mineração de textos, desenvolvida pelo Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação da UFRGS. Na forma de um diagrama ou “grafo”, o aplicativo estabelece os termos relevantes num texto e as relações deles entre si a partir da sua frequência. Basta digitar ou colar o texto na janela do aplicativo. Por sua fácil utilização gratuita por qualquer pessoa com acesso à internet ou a um computador, embora

não fosse aqui o objetivo, ele foi utilizado com intuito experimental em duas fontes, na petição do HC pelo advogado Heitor Lima e no discurso de um dos generais presidentes da ditadura de 1964. Preferiu-se primeiro ler e analisar ambas as fontes e, depois, submetê-las ao aplicativo, podendo-se colher adiante no trabalho uma impressão muito despreziosa do resultado. Como a peça do HC digitalizada e disponibilizada em PDF não fosse reconhecida em seus caracteres, optou-se por um conversor *on line* do arquivo de imagem para o formato de texto, porém, não sendo completo o resultado, precisou-se digitar caracteres acentuados e certas letras ou encontros de letras para sua correta conversão (como o numeral “1” em vez da letra “i”, “mn” em vez de “nh”).

Assim, a esperada rapidez com as ferramentas tecnológicas nem sempre se deu. A digitação de textos foi corriqueira e custou horas e horas, ao se reproduzir as fontes dos julgamentos e dos jornais, cuja ortografia foi atualizada. Mas é inegável a acessibilidade das fontes com o advento da tecnologia, não obstante para os jornais *O Globo*, *Folha de São Paulo* e *O Estado de São Paulo*, a consulta aos seus acervos de gratuita tornou-se paga, ao longo da pesquisa. O que demonstra a importância da hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, de acesso livre pela internet e mantida com recursos públicos. Outro embaraço, nos jornais digitalizados, foi ocasionalmente a baixa ou falta de nitidez nas fotografias, ou em seu texto. Felizmente, não foi a regra.

Também é inegável a comodidade em imediata e simultaneamente se poder “abrir” dicionários, teses, dissertações, revistas especializadas, livros eletrônicos, vídeos, áudios, mapas, desenhos, fotografias, em mais de um idioma. O que não desobriga o/a pesquisador/a de organizar, às vezes também digitalmente (em arquivos e pastas de arquivos, em fluxogramas), o conjunto do material e das informações. Podendo-se *revisitar* tudo e tudo *revisar* quanto se entender necessário. Além de ampliar as possibilidades criativas. Não sem custos, incluindo muito suor. Além dos riscos de sujeição, em seu suporte digital, acessível *on line* (internet), ou via mídia de armazenamento digital (ex., cartões): às seleções pelo depositário das fontes, a induzimentos, à restrição e manutenção do acesso, à manutenção do suporte de depósito das fontes, à sua “indexação” capturável pelos buscadores eletrônicos (também os da própria base de armazenamento), à posse e uso de dispositivos de acesso (computador, rede de logística, provedor, aplicativos), e assim por diante. Talvez o risco maior, o de limitar-se na pesquisa aos arquivos nativos digitais ou digitalizados, sem avaliar nem mensurar a possibilidade de “perder outras visões, fontes e histórias, as quais poderiam enriquecer, contrastar ou até colocar em xeque a versão construída” (Briseño Senosiain, 2021, p. 180).

## 2 GOLPES NA ANTESSALA: REMEMORAÇÕES

Era o dia 31 de outubro de 1930. Espalhando-se pelas ruas e avenidas do centro carioca, no entorno da praça Cristiano Ottoni, entre o quartel-general e a estação de trem Dom Pedro II, atual Central do Brasil, à espera do desembarque o povo se acotovelava até a praça da República, o antigo Campo de Santana, próxima um pouco mais de 150 metros na perpendicular. Lugar onde, quase catorze anos depois, às 9 horas da manhã, o aguardado personagem passaria em revista às tropas, nos festejos da pátria do dia 7 de setembro de 1944, quando à frente da presidência do Brasil inauguraria a avenida sob o seu próprio nome, a “bela e monumental artéria do Rio”, segundo o subtítulo da reportagem do *Globo*, em cuja folha de capa da edição matutina n. 5.627 se relatava a aclamação da grande massa popular ao desfile imponente de trinta mil soldados. “Planejada como eixo principal do novo sistema de circulação viária do centro da cidade a obra também foi responsável por um altíssimo custo social, com a derrubada de mais de 500 prédios” (Silva, 2018, p. 148), e seria levada a efeito por quem o homenageado nomeara interventor, Henrique de Toledo Dodsworth Filho, engenheiro e empresário do ramo da construção; o traçado da avenida cortou perpendicularmente o centro da cidade e consumiu parte do antigo Campo de Santana, além de quarteirões e quarteirões até as águas da Baía da Guanabara, distante dali 1.600 metros, antes bifurcando-se na igreja da Candelária, templo católico que se decidiu manter, tendo outros quatro ido ao chão pelo caminho.

Naquele 31 de outubro, Getúlio Dornelles Vargas, candidato derrotado nas eleições presidenciais de 1º de março de 1930, desembarcaria na cidade do Rio de Janeiro, para receber sem um vice o governo das mãos da junta militar que assumira o poder com a deposição e prisão do presidente de quem ele havia sido ministro da Fazenda, Washington Luís Pereira de Sousa, que sucumbira ao movimento armado iniciado no terceiro dia do mês de outubro. Getúlio Vargas chegaria à Dom Pedro II por volta das 18h30, se bem estivesse prevista a sua chegada entre meio-dia e uma da tarde, sendo difícil o acesso à estação desde às 9 horas da manhã. Os vagões do trem presidencial eram puxados por uma locomotiva adornada de flores naturais, além de bandeiras vermelhas, tendo a bandeira nacional à frente. No dia seguinte, duas fotografias de um sorridente Getúlio Vargas em trajes militares à janela e descendo do trem, acolhido por uma multidão, tomavam mais da metade da página de capa do periódico *O Jornal*; a reportagem vinha com título em duas linhas, na edição n. 3.672, de 1º de novembro de 1930, com destaque em negrito para a segunda: “A terra carioca foi teatro ontem da maior das consagrações ainda feitas no Brasil” e “A situação do país sob o domínio revolucionário”; no

texto de abertura da matéria, apontava-se o entendimento político das lideranças do golpe, ao atestar que a palavra de Vargas identificava-se “plenamente com as opiniões externadas à imprensa pelos chefes da revolução brasileira”. Revolução ou golpe?

Embora a matéria de capa de *O Jornal*, completada na página 2, fosse pródiga na descrição do povo eufórico, “que não se continha, não podia conter-se, sendo impelido por uma força gravada no seu subconsciente. A multidão ondulava como um mar encapelado, ia e vinha numa cadência de flutuação oceânica”, também não escondia o quase acidente entre dois aviões à pequena altura por sobre o quartel-general, integrantes da esquadrilha que evoluiu acima da cidade perto das 16h30, “quando mais viva era a ansiedade do povo para saudar o chefe civil da Revolução” (em maiúscula). Os começos dos anos 1930 foram a antessala da ditadura que se instalaria na segunda metade da década. A historiografia convencionou dividir em três fases os quinze anos, entre 1930 e 1945, de Getúlio Vargas no poder (em 1951, ele voltaria eleito pelo voto direto popular). Às duas primeiras, chamou-as de governos “provisório” (1930-34) e “constitucional” (1935-37), enquanto a terceira fase foi a ditadura do Estado Novo (1937-45). Também, ao menos em parte, a historiografia aceita a denominação do movimento que empossou Getúlio Vargas na presidência como “revolução”, em 1930, a exemplo de Boris Fausto, para quem, refletindo sobre o processo político desenvolvido naqueles anos pós-1930, ao invés de extinguir o sistema oligárquico vigente de 1889 a 1930, esse promoveu seu arranjo, tendo o modelo autoritário como pressuposto, ao agrado do próprio Getúlio, seus ministros, assessores e da cúpula das Forças Armadas, “cujo poder cresceu significativamente, *pari passu* com a atenção especial que o governo deu ao Exército no pós-1930” (Fausto, 2010b, p. 22-23); a palavra “golpe”, o autor a reserva para a tentativa em 1935 pelo PCB e para o movimento de 1937 (Fausto, 2010b, p. 15 e 23).

A escolha dos dois julgamentos do STF, para análise dos relatos históricos contidos em seus votos na perspectiva da memória e do esquecimento, não do seu conteúdo jurídico, deve-se ao que os aproxima e que transcende o fato de se tratar da mesma instituição. Se estão distantes em décadas, por sua vez a matéria ou o objeto de ambos que se levou ao Tribunal repercutiu direta ou indiretamente o anticomunismo experimentado no país, em diferentes momentos de sua história e cuja institucionalização patrocinou o padecimento e a morte de pessoas nas mãos de agentes de Estado. O ideário comunista entusiasmou com a tomada do poder pelos bolcheviques em 1917, e a formação do Estado soviético nos anos seguintes irrompeu como uma possibilidade à crise da sociedade liberal, pós-Primeira Guerra, e acentuada com a crise capitalista pela quebra da bolsa norte-americana em 1929. No Brasil, a razoável organização operária que se consolidava desde fins do século XIX, com frequentes greves até

as primeiras décadas do século XX, recebeu forte impulso do anarquismo, ou mais propriamente do anarcossindicalismo, que adotava a luta de classes marxista organizada a partir dos sindicatos.

Reagindo a esse impulso, a persistente legislação de cunho antianarquista — por exemplo, o decreto n. 1.641 de 1907 autorizava o ministro da Justiça a expulsar a pessoa estrangeira que comprometesse a segurança nacional ou a tranquilidade pública, sendo alterado pelo de n. 2.741 de 1913, que ao revogar o artigo 3º do anterior permitia inclusive a expulsão de pessoa estrangeira casada com brasileiro/a; já o decreto n. 4.269 de 1921 visava expressamente à “repressão ao anarquismo” — somou-se à também persistente repressão policial, o que impôs derrotas ao movimento operário (e aos anarquistas); por outro lado, não conseguindo as lideranças anarquistas dar um rumo às lutas operárias brasileiras, ampliou-se o espaço ao crescimento da proposta comunista entre o meio operário, vindo a surgir o Partido Comunista do Brasil, em março de 1922, ainda sem uma sigla, que se tornaria conhecida como PCB (a descrição no estatuto de fundação como sociedade civil intitulada Centro do Partido Comunista do Brasil, sob a denominação de Partido Comunista, Seção Brasileira da Internacional Comunista, sempre suscitou óbices junto às autoridades brasileiras), quando em 1962 uma divisão interna fez emergirem dois partidos. Desde sua fundação no Brasil, inclusive na cisão PCB e PCdoB de 1962, o PC esteve quase sempre forçado à ilegalidade; entre 1960 e 1961, discordâncias açodadas que vinham desde o final da década anterior, entre a vertente capitalista desenvolvimentista, para viabilizar a legalização partidária, e a opção pela luta armada anti-imperialista e contra a grande burguesia, levariam à expulsão dos dissidentes liderados por João Amazonas de Souza Pedroso, que criariam o Partido Comunista do Brasil, sigla PCdoB, em contraponto à corrente desenvolvimentista de Luiz Carlos Prestes, sob a sigla PCB para o Partido Comunista Brasileiro, que se renomearia Partido Popular Socialista-PPS com Roberto João Pereira Freire, em 1992, num congresso partidário que declarou extinto o PCB, e por sua vez seria renomeado como Cidadania, em 2019, rompendo de todo com o passado comunista (a legenda PCB seria retomada com a refundação do Partido Comunista Brasileiro em outro congresso divergente, no ano de 1993). Ou seja, “de 1922 a 1962, durante 40 anos, o Partido Comunista do Brasil foi conhecido pela sigla PCB. E de 1962 até os dias de hoje, por quase 60 anos, pela sigla PCdoB” (Carrion, 2022, p. 40).

Apesar de combatido, o ideário comunista entusiasmava, como uma possibilidade de revolução libertadora e de progresso econômico e social. Atraiu pessoas jovens e velhas, homens e mulheres. Gregório Lourenço Bezerra foi uma dessas personagens. Perto de inteirar quatro anos de idade, já “homenzinho”, com uma cacaria de enxada e de foice entregues pelo

pai, foi trabalhar com um pouco de tudo na roça. Sua primeira escola. Antes dos oito anos, era empregado de engenho, recolhia ao pátio os bagaços de cana para secar; depois, ajudante de carreiro, encheu-se de alegria por tanger os bois. Dos meninos do engenho, sentia-se o mais notável. Isso durou pouco, pois a partir de 1907 a família espalhou-se: a morte dos pais, a seca e a fome tangeram todos. Ajudante de pedreiro no Recife, em 1917, participava de manifestações na rua pela redução da jornada de trabalho para oito horas, por aumento salarial e por melhores condições de trabalho. Ainda não sabia ler e, como se interessasse pelo assunto de pão, paz, terra e liberdade, comprava o jornal e pedia que as pessoas o lessem para ele. Se as manifestações grevistas o entusiasmavam, nelas também experimentava a violência da cavalaria, e com seu envolvimento foi preso e condenado a sete anos de prisão. Na cadeia, conheceu e tornou-se amigo de Antônio Silvino, cangaceiro famoso e conhecido de todo o Nordeste, sobre quem os tios e os avós de Gregório diziam que tomava dos ricos para os pobres.

Em liberdade no final de 1922, com dificuldade para encontrar trabalho por não possuir carteira de reservista, sentou praça no Exército, quando no ano de 1925 comprou uma cartilha para alfabetizar-se e, alfabetizado, no ano de 1927 foi promovido a segundo sargento. Muito querido na caserna por soldados, cabos e alguns sargentos, foi procurado pelo Partido Comunista. Hesitou, porém se filiou em 1930. Um dos livros que o ajudaram a decidir foi *Mãe* do russo Máximo Gorki, escrito no exílio em 1907. Como se pelos livros, qual a personagem do jovem operário Pavel Vlassov explicando a sua mãe, compreendesse que os operários tinham que estudar, estudar para depois ensinar aos outros; tinham que saber, “compreender o motivo que torna a vida tão dura para nós” (Gorki, 1982, p. 234).

Se pelo mundo entusiasmou até literariamente, o ideário comunista também instilou seus opositores, que o viam como o fim da sociedade pelo caos social e político. No Brasil, estabeleceu-se e reproduziu-se por décadas uma sólida tradição anticomunista, reproduzida “através da ação do Estado, de organismos sociais e mesmo de indivíduos, cujo zelo militante levou à constituição de um conjunto de representações sobre o comunismo, um verdadeiro imaginário anticomunista” (Motta, 2000, p. 5 e 7), com acentuados momentos, especialmente nos anos de 1937 e de 1964, quando se quis justificar golpes de Estado pela “ameaça comunista”.

Nos anos de 1930, Getúlio Vargas alçado à presidência cuidou de açambarcar-se do poder, porém equilibrando-o. Com o decreto n. 19.395 de 8 de novembro de 1930, concedeu anistia a civis e a militares dos movimentos revolucionários no país (nesse ano e nos anteriores, incluindo portanto participantes do movimento tenentista, boa parcela dos quais atuou na chamada Revolução de 1930, o movimento armado que derrubou Washington Luís), por seus

crimes políticos e militares, incluídos os conexos, impondo silêncio perpétuo, “como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças relativos a esses mesmos fatos e aos delitos políticos de imprensa”, à letra do § 2º do artigo 1º — o que se amolda a um esquecimento institucional, envolvendo a política nas suas próprias raízes e, por esta, um passado tomado de proibição, estando a proximidade fonética e até semântica entre anistia (*amnistie*) e amnésia (*amnésie*) a sinalizar um *acordo* secreto, com a negação da memória (Ricoeur, 2000, p. 586 [460]). E Vargas cumpriu logo algumas promessas de campanha, como a criação do Ministério da Educação e da Saúde Pública (na pasta cumulavam-se meio ambiente, esporte, saúde e educação, esta antes tratada no Departamento Nacional do Ensino, ligado ao Ministério da Justiça), a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a criação da Ordem dos Advogados Brasileiros (decreto n. 19.408, de 18/11/1930, cujo nome se estabeleceria como Ordem dos Advogados do Brasil), além do empenho para instituir a Justiça Eleitoral e aprovar o Código Eleitoral (adotando-se o voto feminino e o voto secreto, além de legalmente se conseguir excluir o mecanismo da “degola” nas eleições da Câmara dos Deputados, em que o escrutínio de uma comissão verificadora da legitimidade simplesmente negava a diplomação de pessoas eleitas, em geral da oposição).

Junto com esses compromissos, numa atribuição pessoal de poder, mediante o decreto presidencial n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, seu governo provisório assumiu o exercício simultâneo dos poderes executivo e legislativo, além de definir que os atos de governo constariam de decretos expedidos por seu chefe, ele próprio, com o que suspendeu a Constituição Federal de 1891, aposentou ministros do Supremo Tribunal Federal identificados com dirigentes oligárquicos anteriores, dissolveu o Senado e as Câmaras federal, estaduais e municipais, afastou prefeitos, determinou o julgamento de “criminosos” opositores políticos. Os episódios de violência deram-se, portanto, paralelamente à modernização institucional (Fico, 2016, p. 12-14). Mas seria instalada em 1933 a constituinte, para o que contribuiu a rebelião armada de São Paulo, chamada de Revolução Constitucionalista de 1932, por uma nova Constituição, pela reabertura do Congresso e pelo fim das discricionariedades do governante; a assembleia eleita iniciaria seus trabalhos em 15 de novembro de 1933, ela que no dia 15 de julho de 1934 escolheu pelo voto indireto Getúlio Vargas para mais quatro anos na presidência da República e, no dia 16, aprovou a nova Constituição (quarenta e nove dias antes de aprovada a Constituição de 1934, pelo artigo 2º do decreto presidencial n. 24.297, de 28 de maio, todos os participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 foram isentos de qualquer responsabilidade, compreendidos os crimes políticos e os seus conexos, sob a justificativa, nos seus considerandos, de que o ato de anistia realizava “uma aspiração nacional”).

Continuava, no entanto, a oposição ao governo, aumentada principalmente com a criação, em março de 1935, da Aliança Nacional Libertadora, inspirada nas frentes populares europeias de combate ao nazifascismo e, por isso, contrapondo-se à Ação Integralista Brasileira (criada em 1932 e dirigida por Plínio Salgado), de feições autoritárias fascistas semelhantes aos congêneres europeus. Por outro lado, o Partido Comunista crescia: em 1934 Luiz Carlos Prestes se filiou, um respeitadíssimo nome de luta no campo e na cidade; inclusive na caserna soldados buscavam o Partido. Com propostas da ANL de confisco de terras dos latifundiários e sua distribuição gratuita aos sem-terra e aos que nelas quisessem trabalhar, o movimento aliancista instigava gente vinda do campo, pobre e assalariada como Gregório Bezerra, e soava como um esteio para uma massa de gente cheia de descontentamento com Getúlio Vargas; o movimento promovia caravanas pelo país, convocando greves, organizando a defesa de pequenos e médios proprietários e de comerciantes, comitês de defesa das mulheres. O PC participava na ampliação do movimento, sem dirigi-lo. Quase simultaneamente, em trâmite desde 1934, aprovou-se uma lei de segurança nacional (n. 38, de 4 de abril de 1935), com um texto bastante fluido e sujeito a interpretações vagas e, pois, a aplicações bastante largas; ela definia os crimes contra a ordem política (arts. 1º a 13, entre os quais, a greve no funcionalismo público e a divulgação de notícias falsas, tendo o parágrafo único do art. 13 estabelecido que não dependia de licença a posse de arma para defesa do domicílio do morador rural, nem a de explosivos para o exercício da profissão ou exploração da propriedade), bem como os crimes contra a ordem social (arts. 14 a 21, podendo-se mencionar o incitamento das classes ao ódio ou a sua instigação à luta pela violência, a indução à suspensão do trabalho por empregadores ou empregados, a organização de sociedade para subverter ou modificar a ordem política ou social por meios proibidos em lei). Em 14 de dezembro de 1935, a lei n. 38 foi alterada pela de n. 136, com novos crimes contra a ordem política e social e, no seu artigo 21, sujeitando a pessoa estrangeira à imediata expulsão, ainda que proprietária de imóvel no país, se praticasse algum crime dessa ou da lei n. 38, bem como proibindo a sua entrada se atentasse contra a ordem e a segurança nacionais.

Eram inafiançáveis os crimes nela penalizados com prisão celular e os com pena de reclusão superior a um ano, respectivamente: a cumprida em estabelecimento com isolamento em cela e trabalho obrigatório e a cumprida em fortalezas, praças de guerra ou estabelecimentos militares, nos termos dos artigos 45 e 47 do Código Penal de 1890 (decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, depois revogado pelo decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940). A lei de segurança nacional permitia às autoridades apreender jornais, livros, panfletos, cartazes, suspender as rádios e fechá-las por reincidência, suspender as agências de publicidade e de notícias, suspender sociedades e propor ação judicial de sua dissolução, fechar a sede de



partidos e agremiações (estavam proibidas as subversoras da ordem política ou social), cassar sindicatos, exonerar funcionários públicos, afastar militares, inclusive os policiais militares, tirar o cargo de professores que na cátedra praticassem quaisquer dos atos definidos na lei como crime (se cargo vitalício de professor, a perda se efetuaria via sentença judicial), cancelar judicialmente a naturalização. Como “ordem política” compreendia-se a independência, a soberania e a integridade territorial da União, além da organização e da atividade dos poderes políticos nas três esferas de poder (§ 1º do artigo 22); enquanto “ordem social” era a estabelecida pela Constituição e pelas leis, com relação aos direitos e às garantias individuais, à propriedade, à família, ao trabalho, ao serviço público, aos direitos e deveres dos órgãos públicos com os indivíduos, e vice-versa (§ 2º do artigo 22).

Como era de supor, com esse rol de poderes conferidos às autoridades, recrudesceram os encarceramentos arbitrários, inclusive houve o fechamento da ANL, depois da divulgação de um manifesto escrito por Prestes, em diversas capitais do país, e sua leitura no dia 5 de julho de 1935, a data comemorativa dos levantes tenentistas: o primeiro em 1922, no Rio de Janeiro, e que constituiu a Revolta dos 18 do Forte de Copacabana; o segundo em 1924, em São Paulo, e de onde os que fugiram da cidade bombardeada uniram-se aos tenentistas riograndenses liderados por Prestes, compondo a sua coluna em marcha pelo país entre meados de 1924 e inícios de 1927 (prevalecendo a liderança de Prestes, a coluna também teve liderança de Miguel Alberto Crispim Rodrigo da Costa), a qual, usando tática de guerrilha ou “guerra de movimento”, resistiu durante mais de dois anos a derrotas pelas tropas governistas, as quais combatiam com a “guerra de posição” (Konrad, 2022, p. 71). Malgrado reunisse pessoas de amplo espectro político, de liberais a socialistas, além de sindicatos, associações profissionais, partidos e as mais diversas entidades culturais, os comunistas e os tenentistas compunham o maior grupo da ANL.

Colocada na ilegalidade pelo governo Vargas, após a leitura na sua sede desse manifesto de Carlos Prestes, o Partido assumiu toda a força da ANL. Os dirigentes do PCB propalavam a força da ANL e pensavam em acelerar os preparativos da luta armada de massa. Prestes alertou para que as massas se preparassem para a tomada do poder pela luta armada. O levante partiu dos meios militares com apoio dos comunistas nas cidades de Natal, Recife e Rio de Janeiro, na baixa oficialidade (em insubordinações frequentes a partir do tenentismo), entre 23 e 27 de novembro de 1935, sendo rápida e violentamente reprimido pelas forças legalistas e sem angariar amplo apoio popular, seguindo-se a repressão e as prisões de centenas de aliancistas e comunistas (Pandolfi, 2004, p. 177-179). No Rio Grande do Norte, no sábado dia 23 de novembro, na capital Natal o 28º Batalhão de Caçadores foi dominado pelos insurrectos;

no dia 24, atacaram o quartel da polícia, na maioria com policiais compromissados com a ANL, e foi estabelecido o Governo Popular Revolucionário. Tomaram a cidade de Natal, no entanto cometeram grave erro, ao não se prepararem para o enfrentamento das tropas governistas que marchavam em sua direção. Ao invés, os insurrectos decidiram arrombar a agência do Banco do Brasil e distribuir a dinheirama. Quando se apagavam as luzes do Governo Popular Revolucionário é que formaram coluna para guerrilhar no interior do Rio Grande do Norte, e fracassaram: numa marcha de oito quilômetros, a primeira parada para descanso e recompor a formação contava com menos da metade dos combatentes, que se esgueiraram com o dinheiro nos bolsos e foram cuidar da própria vida; na segunda parada, eram menos de um terço. Do levante no Recife participou o sargento Gregório Bezerra, deflagrado no domingo 24 de novembro, e teve fim semelhante: o comando não fez o necessário, mobilizou 800 operários em Jaboatão dos Guararapes e em São Lourenço da Mata, na região do Recife, os quais avançaram para o paiol do quartel, para onde também afluíram os operários das vizinhanças, e de lá distribuíram doze mil fuzis e mais de duzentas metralhadoras. Municuada, a multidão perambulava a esmo, desprotegida. O comando não arregimentou para a multidão o apoio de soldados treinados em luta e combate. Na segunda, dia 25, um batalhão governista chegava ao Recife, abrindo fogo logo pela manhã. Gregório Bezerra foi gravemente ferido. Esperava quinhentos estivadores, operários e carvoeiros, para a luta segundo os planos do levante; nos treinamentos de tiro no quartel, vinha reservando sete munições de cada dez tiros, e tinha muita arma e munição, porém ao mandar abrir o portão não havia um combatente sequer. Eram ele e sua coragem. O ferimento transpassara uma das coxas, com hemorragia, quando o acudiu um companheiro com uma ambulância, que o levou ao hospital, onde, sabia, seria preso. Dois dias após, todos os insurrectos estavam controlados.

Consequência não muito diferente se viu na cidade do Rio de Janeiro, onde as autoridades haviam se mobilizado e iniciado prisões desde o dia 24 de novembro; por sua vez, a direção do PC, em face do início repentino do levante no Rio Grande do Norte e avaliando seus desdobramentos em Natal e em Recife, resolveu irrompê-lo no 3º Regimento de Infantaria do Exército, “onde havia células do partido e no qual, avaliava-se que era grande a possibilidade de sublevação” (Costa, 2015, p. 136), na praia Vermelha aos pés do Morro do Pão de Açúcar, bairro da Urca na zona sul carioca, na enseada à boca da Baía da Guanabara. Liderados pelo capitão e integrante do PC Agildo da Gama Barata Ribeiro, cerca de 1.700 recrutas se insurgiram na madrugada do dia 27 de novembro. Ali como na Escola de Aviação Militar do Campo dos Afonsos, situada nesse bairro na zona oeste da cidade, a insurgência foi reprimida rapidamente sob o comando do general Eurico Gaspar Dutra, chefe da 1ª Região Militar. Na

praia Vermelha, as tropas legalistas bloquearam a única via de entrada e o quartel foi bombardeado pela aviação, e sem conseguirem resistir os combatentes se renderam no começo da tarde daquele dia.

Demolido o quartel, alguns anos depois nele se construiu uma praça defronte à praia, em homenagem ao general Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza, combatente na guerra do Paraguai. No seu entorno, ergueram-se monumentos aos soldados legalistas na luta contra o levante comunista: o marco à “Resistência Militar à Intentona Comunista de 1935” e o mausoléu “Para perpetuar a memória dos bravos e abnegados militares mortos na rebelião comunista de 27 de novembro de 1935”, conforme a placa datada na inauguração de 27 de novembro de 1940 e afixada acima da porta do monumento, com os nomes de dezesseis militares em outra placa numa das laterais, entre soldados, cabos, sargentos e oficiais, entre os quais, o tenente-coronel Misael de Mendonça, cujo neto, o general Ivan de Mendonça Bastos, no dia 27 de novembro de 2018 participaria da “cerimônia em memória às vítimas da Intentona Comunista de 1935. [...] uma corbelha de flores foi posicionada junto ao mausoléu onde estão guardados aqueles que deram suas vidas em prol dos ideais democráticos em 1935” — foram palavras da reportagem do Exército na celebração, segundo a qual o “episódio da Intentona – literalmente, ‘intento louco’ – também nos alerta para os riscos que os extremismos e a polarização política insensata podem representar à estabilidade de uma nação [...]” (Brasil, 2018); cerimônia nesse ano de 2018 organizada pelo chefe do DECEEx, general Mauro Cesar Lourena Cid, que em 2023 teria o nome envolvido no chamado “escândalo das joias”, e na qual esteve presente o então chefe do Comando do Leste e interventor nomeado em 2018 na segurança pública do estado do Rio de Janeiro, o general Walter Souza Braga Netto, com nome sob investigação em 2023 na compra de 9.360 coletes balísticos de uma empresa nos Estados Unidos cujo sócio foi acusado de contratar mercenários ao assassinato do presidente do Haiti, Jovenel Moïse, em 2021, segundo notícias na imprensa brasileira em 2023. Os dois generais ocuparam cargos no governo brasileiro do presidente eleito em 2018, o qual foi derrotado na sua candidatura à reeleição, com Braga Netto como vice na chapa. O que se deveria comemorar? A comemoração do 27 de novembro, com as décadas, tornou-se “momento privilegiado de proselitismo dos ideais anticomunistas. [...] mais do que prantear os mortos, visava preservar, na memória da sociedade, o compromisso com os valores anticomunistas” (Motta, 2023, p. 109). Existem estimativas de que, após o levante comunista de 1935, o governo tenha encarcerado 35 mil pessoas por motivos políticos (Mattos, 2011, p. 3), entre as quais, Luiz Carlos Prestes e Olga Benario, além de nomes como Jorge Amado, Carlos Marighella, Gregório Bezerra, Graciliano Ramos e Patrícia Rehder Galvão, a Pagu. Nas suas *Memórias do cárcere*,

livro póstumo inconcluso e concebido durante a prisão, porém cujas anotações a lápis em pedaços de papel atirou-as na água “num momento de aperto”, escrevendo-as anos após num misto de memória e ficção, Graciliano Ramos anotou quando, também ele na Casa de Detenção no Rio de Janeiro com demais homens e mulheres, em pavilhões distintos, compreenderam que Olga Benario e Elisa Berger seriam retiradas para serem levadas à Gestapo, na Alemanha: “As mulheres resistiam, e perto os homens se desmandavam em terrível barulho. Tinham recebido aviso, e daí o furioso protesto, embora a polícia jurasse que haveria apenas mudança de prisão” (Ramos, 1994, p. 274).

Presidente de honra da ANL, Luiz Carlos Prestes, com a dispersão da sua coluna do “Cavaleiro da Esperança”, estava na clandestinidade desde que retornara ao país, nos primeiros meses de 1935 (ele recusara a anistia de 1930 de Vargas e pesava contra si a acusação de desertor do Exército), na companhia de Olga Benario, vindos ambos da então União Soviética. Depostas as armas da coluna Prestes, ele se exilara na Bolívia, passou pela Argentina e pelo Uruguai, até se estabelecer em Moscou. De onde partiu, em 29 de dezembro de 1934, para a luta antifascista no Brasil, sob a segurança pessoal de Olga, uma comunista na Alemanha já na juventude e que, procurada pelas autoridades de lá especialmente após planejar em 1928 a fuga da prisão do seu companheiro Otto Braun, com este fugiu para Moscou e aí recebeu formação militar e aprofundou seu conhecimento marxista-leninista, logo após ela própria experimentando prisões na Inglaterra e na França por sua atividade política. Já separada do companheiro, Olga e Prestes foram apresentados um ao outro na véspera da viagem (ela o conhecia de nome pela fama da coluna que marchara o interior do Brasil), ele com 36 e ela com 26 anos; assumiriam o disfarce de um casal em lua de mel, ele como o espanhol Pedro Fernandez e ela, a estudante russa Olga Sinek. Chegaram ao Rio de Janeiro em abril de 1935, apaixonados um pelo outro: a convivência íntima de um ano e alguns meses perdurou até março de 1936, quando foram presos e, então, separados fisicamente “para nunca mais se verem” (Prestes, 2022a, p. 17-19). Em “diligências coroadas de pleno êxito”, nas palavras da reportagem de capa de 7 de março de 1936, ed. n. 6, do *Diário de notícias*, dias antes a polícia da Delegacia Especial de Segurança Política e Social havia prendido quatro pessoas de um “comitê revolucionário”, só faltando Prestes, que no dia 5 de março de 1936 seria encontrado juntamente com Olga, numa casa na zona norte carioca. Nessa edição, um pequeno box entre as reportagens da capa anunciava que o investigador-chefe José Torres Galvão ganhara o prêmio de 100 contos de réis, “instituído para quem efetuasse a prisão de Luiz Carlos Prestes, [...] que foi quem viu e prendeu o agitador, dentro do quarto onde se encontrava”. Desde antes as autoridades brasileiras acompanhavam os passos de Prestes: em manchete de capa da ed. n.

301, de 19/01/1936, o *Diário de notícias* informava, com base em reportagem do *A noite*, que a polícia carioca estava na sua pista, com a certeza de que ainda se encontrava no país, havendo cruzado a fronteira do Brasil com o Uruguai por Livramento (RS), em 21 de outubro de 1935, atravessando diversas cidades até o Rio de Janeiro, onde trocou de endereço e onde “as sedições irrompidas obrigaram as autoridades a concentrar sua atenção nos focos de rebeldia”, porém sem que lhe fosse possível sair do país. Se local e data diferem dos de Anita Prestes (2022, p. 18) e de Fernando Morais (2023, p. 70-72 e 85), a reportagem sinalizou o cerco cotidiano em torno dele, com as autoridades reconstituindo “o rastro vermelho deixado quando de sua chegada ao país”.

Lido por Carlos Frederico Werneck de Lacerda, o manifesto de Prestes que ensejara o fechamento da ANL conclamava a população à luta armada, para implantar um governo popular revolucionário, pelos direitos democráticos contra a ameaça do fascismo no país, contra o feudalismo que promoveu a desagregação regional sob o domínio dos fazendeiros, contra o imperialismo que comprava o país; o texto declarava que os trabalhadores do país, com lutas sucessivas, não suportavam e nem queriam o governo Vargas, cujos últimos cinco anos “deram uma grande experiência a todos em que no Brasil tiveram de suportar e sofrer a malabarista e nojenta dominação getuliana”. Anunciava abertas as fileiras da ANL a todos quantos quisessem lutar pelo “seu programa anti-imperialista, antifeudal e antifascista, programa que somente o governo popular revolucionário realizará”, de cujos nove pontos se pode mencionar a distribuição de terras aos pobres da população camponesa e operária, a devolução das terras tomadas pela violência aos indígenas, a jornada máxima de 8 horas de trabalho, o rompimento de qualquer diferença ou privilégio de raça, cor ou nacionalidade, a estreita união com as Alianças Nacionais Libertadoras dos países da América Latina e com todas as classes e povos oprimidos. Concluía-se o texto com o nome de Luiz Carlos Prestes, antecedido do chamado a todos, em caixa alta: “À luta pela libertação nacional do Brasil! Abaixo o fascismo! Abaixo o governo odioso de Vargas! Por um governo popular nacional revolucionário! Todo o poder à Aliança Nacional Libertadora!” O manifesto fora publicado na edição n. 4.827 do periódico *O Jornal*, de 6 de julho de 1935, em texto de quatro colunas na página 11, sob o título: “O manifesto do sr. Luiz Carlos Prestes”. Na capa, uma fotografia de perfil de Lacerda falando de pé ao público em posição elevada, na sede da ANL, ilustrava o acompanhamento do 5 de julho pelo jornal, em eventos no Rio de Janeiro, em São Paulo, Porto Alegre e Belém; a reportagem estava disposta na parte superior direita da página, em cerca de um terço dela (continuada na p. 16, na qual se mencionava o mandado de segurança do sindicato dos bancários porque o chefe de polícia ordenara ilegalmente o fechamento da sede social, na avenida Rio Branco, centro da

cidade carioca), ela vinha logo abaixo da manchete de capa, esta em letras maiores e informando a recusa dos Estados Unidos em intervir no conflito Etiópia e Itália (a notícia da manchete vinha em 1/9 da página, no canto inferior esquerdo). A reportagem de capa sobre o 5 de julho aludia aos boatos insistentes há dias em possíveis perturbações da ordem, “por ocasião das comemorações de 5 de julho, que relembra o início do movimento de reação que se tornou vitoriosa em 1930, com a queda do sr. Washington Luís”; destacava que, havia duas noites antes, a polícia estivera em rigorosa prontidão, com diligências “em lugares em que se esperava a reunião de elementos extremistas, tendo efetuado numerosas detenções de pessoas tornadas suspeitas às autoridades”, por causa dos boatos de greve geral, na cidade do Rio (também nas demais, inclusive em Belém, onde esteve presente o chefe estadual de polícia, e o discurso foi proferido pelo major Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, ex-interventor federal no Pará), quando “varejou” diversos sindicatos, entre os quais, o dos bancários, dos transportes, dos marceneiros, dos ferroviários; em todos apreendeu “farta cópia de boletins sediciosos e efetuou numerosas prisões” (noutros sindicatos, encerraram-se as reuniões ao saberem da ação policial). O título da reportagem se referia à “mais completa calma” das comemorações.

Também sustentado novamente por militares, às oito horas da noite de 10 de novembro de 1937, em discurso pelas ondas do rádio, Getúlio anunciava ao país a nova Constituição e o golpe (por ele designado simplesmente como a instauração de “um regime forte, de paz, de justiça e de trabalho”), ansiado por diversos setores da classe dominante no país (Fausto, 2010a, p. 80), justificando-o em face do que denominou de uma crise do país, quando segundo ele a democracia já não asseguraria crescimento e progresso, pondo em perigo a existência da própria nação; em suas palavras, a Constituição de 1934, moldada no liberalismo e no sistema representativo, exibira “falhas lamentáveis”, destinada que estava a uma realidade já não existente, expondo as instituições “por ela mesma criadas à investida dos seus inimigos, com a agravante de enfraquecer e anemizar o poder público”; as novas formações partidárias mundo afora, resistentes à democracia, demandariam o reforço do poder central, como se viu no “golpe extremista de 1935” (referindo-se ao levante comunista em fins desse ano), o que teria compelido o Legislativo brasileiro, por emenda constitucional (decreto legislativo n. 6/1935), a prever a decretação de estado de guerra diante do “recrudescimento do surto comunista”, nos termos do discurso transcrito pelo jornal *A Noite*, ed. n. 9.250, das 11 horas de 11/11/1937, p. 9, que a partir da p. 7 havia reproduzido o texto da nova Constituição. Fazia mais de um mês, nas p. 7 e 10 da ed. n. 5.614, de 01/10/1937, o periódico *O Jornal* publicara, sob o título: “Um plano terrorista do comunismo internacional para ser posto em execução no Brasil”, uma reportagem da apreensão pelo Estado Maior do Exército, noticiada no dia anterior, dos planos

de ação organizados pela Komintern (ou Internacional Comunista, na sigla em alemão de *Kommunistische Internationale*, órgão que agrupava os PCs pelo mundo) a seus agentes no Brasil; “uma série de instruções destinadas a preparar e elevar a efeito um golpe comunista”, cujo segundo capítulo se reproduzia na reportagem e do qual vale citar: não cometer os erros de 1935, ou seja, de haver começado pela quartelada para então “arrastar as massas para a rua”, porém, por várias técnicas, agitar o movimento massivo para depois coroar com as tropas e os quartéis; como nas campanhas proletárias e estudantis, proceder com cautela, discrição e habilidade, evitando que as pessoas declaradas comunistas assumam ativamente o movimento ou sequer compareçam às reuniões, o que deveria ficar para os “nossos simpatizantes não suspeitados e aos indivíduos fáceis de serem explorados pela sua ardência e pela sua ignorância”; educar a massa operária, não por “paredes” (greves) pacíficas ou violentas, mas conduzindo os operários a fazer aos patrões petições escritas coletivas de aumento salarial, encabeçadas ou não pelos sindicatos, “numa linguagem do mais absoluto respeito aos patrões e às autoridades constituídas em geral, apelando para os sentimentos cristãos e a generosidade e patriotismo do governo e dos dirigentes industriais”; petições que fatalmente não serão atendidas, por isso novas serão escritas e mais eloquentes, as quais naturalmente tampouco se atenderão, por isso, como “recurso novo ainda não explorado até o presente”, devem-se espalhar boatos antes de entregar as petições, para criar “um ambiente de otimismo geral e fazendo nascer esperanças no coração dos operários”, compondo-se ilusão e otimismo, como o primeiro passo à solidariedade; então, da mescla de indivíduos impetuosos, irritados, displicentes e tímidos, haveria gente disposta, seja à violência, seja a se arrastar para ela, e a “massa proletária, embora de modo imperfeito, já estará em condições melhores para ser lançada a uma parede [greve] violenta e tecnicamente preparada”.

No restante do capítulo, estavam os princípios da “técnica da greve moderna”, por células de comando para criar comitês e subcomitês, como o de incêndio, cuidando de canalizar a atuação da massa civil que espontaneamente acorreria às ruas. Esse era o plano de 1937, cujo suposto segundo capítulo publicado pelo jornal encerrava-se com o nome em caixa alta: “COHEN”. Em entrevista do general Pedro Aurélio de Góis Monteiro ao *Globo*, com chamada na p. 1 explicando que “Vim de Montevideu para acabar com o Estado Novo!”, ed. n. 5.807, de 12/04/1945 (em 29 de outubro de 1945, Getúlio Vargas renunciaria à presidência e, candidato ao Senado, seria eleito para a 38ª legislatura de fevereiro de 1946), quando mostrou ao repórter um armário de dois metros de altura, “dizendo que aquilo está cheio de documentos, comprovantes da pura verdade dos fatos”; sobre os quais afirmou que tornaria públicos oportunamente, pois prometera contar a história do golpe de 1937, do qual cansou de se dizer

“o único responsável” e, viajando três meses para fora, não teria nada a ver com o advento do Estado Novo (“isso já não foi comigo”); por isso teria voltado ao Brasil, para destruir o Estado Novo. Ainda sobre o golpe de 1937 de que participara (e 1945, foi renúncia forçada ou golpe?), esclareceu como o Plano Cohen aparecera no Estado Maior pelas mãos de um oficial integralista e como, no curso das investigações, o tal oficial lhe segredou que era um documento integralista, pedindo-lhe em lágrimas que fosse poupado, ao ouvir do general que era um crime e seria processado. Ao lado desse texto da p. 13, o *Globo* de 12/04/1945 trazia, com fotografia paralela à manchete da entrevista, uma curta reportagem sobre um comício pró-anistia, no dia anterior, organizado por professores e estudantes da Faculdade Nacional de Medicina (reunida à Universidade do Brasil em 1937 e à Federal do Rio de Janeiro em 1965), então no atual câmpus da praia Vermelha e cujo prédio seria demolido em 1975, na avenida Pasteur, que termina no marco da “Resistência Militar à Intentona Comunista de 1935”; o diretor Fróes da Fonseca não permitiu o comício no salão da Faculdade, por isso foi realizado na escadaria do prédio, com público numeroso e com representantes da União Nacional dos Estudantes, da União Metropolitana dos Estudantes do Rio de Janeiro e da União dos Trabalhadores Intelectuais (associação que teve Carlos Drummond de Andrade como um dos seus fundadores), com falas de crítica ao regime de 1937 e conclamando pela necessidade de anistia ampla, com cartazes de alguns nomes, como o de Luiz Carlos Prestes e “outros líderes democráticos”.

Quando da entrada no Brasil de Luiz Carlos Prestes com Olga Benario, a Internacional Comunista designara outros nomes, em apoio à pretensão de tomar o poder no país e com atividades específicas, todos com passagem por Moscou. Em geral, também como casais, seja para dividir os trabalhos, seja para ludibriar as autoridades. Vieram da Alemanha Elise Saborowski Ewert e Arthur Ernest Ewert (ou Harry Berger), Erika Gruber e Paul Franz Gruber; da Argentina Carmen Ghiold e Rodolfo Ghioldi; de Bruxelas Alphonsine Vallée e Jules Léon Vallée (ou Pavel Stuchevski); e o norte-americano Victor Allan Barron. Se algumas dessas pessoas mantinham o nome e outras o trocavam, a mulher nascida Olga Gutmann Benario assumiu muitos: Frieda Wolf Behrendt, Olga Berger, Maria Bergner, Olga Bergner, Eva Kruger, Maria Meirelles, Olga Meirelles, Maria Prestes, Maria Bergner Prestes, Olga Benario Prestes, Olga Sinek, Maria Bergner Vilar, Olga Vilar, Yvone Vilar (Morais, 2023, p. 308). Todos foram presos, embora houvesse suspeita de que Paul Gruber, somente colocado em cela no final de 1940, tenha sido solto por seu papel duplo, com a intervenção da chancelaria britânica junto à embaixada brasileira, desaparecendo em seguida — sob os nomes de Johann de Graaf, Franz Gruber ou Paul Gruber, era “figura controversa, aparentemente um duplo espião



que, segundo alguns autores, trabalhava para o serviço de inteligência britânico” (Fausto, 2010a, p. 74). Com sete meses de gravidez, Olga Benario seria expulsa do Brasil e, juntamente com Elise Ewert, ambas seriam embarcadas no cargueiro La Coruña rumo ao porto alemão de Hamburgo, onde seriam entregues à Gestapo. Condenado a trinta anos de prisão, Luiz Carlos Prestes inicialmente esteve encarcerado na mesma delegacia que Harry Berger.

Em petição de 2 de março de 1937, o advogado Heráclito Fontoura Sobral Pinto, nomeado pela justiça como defensor de Prestes e de Berger (em advocacia gratuita como a de Olga por Heitor Lima, indicados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros), uma vez mais requereu ao juiz Raul Campello Machado, relator no Tribunal de Segurança Nacional, providências contra o tratamento desumano de Harry Berger na prisão. O TSN foi instituído pela lei n. 244, de 11 de setembro de 1936, e seria extinto pela lei n. 14, de 17 de novembro de 1945; funcionava no âmbito da Justiça Militar, estabelecida pela Constituição de 1934 e mantida pela de 1937 (a Constituição de 1891 previa, no seu artigo 77, foro especial aos delitos militares a serem submetidos a um Supremo Tribunal Militar nos termos da lei), cabendo-lhe julgar, como órgão de exceção, em primeira instância os militares e os civis, nos crimes contra a segurança externa do país e contra as instituições militares, aos quais equivaliam os crimes com fins subversivos se causadores de grave comoção interna, durante o estado de guerra ou no período a este equiparado. Por essa lei n. 244/1936, no n. 15 do artigo 9º, tinha-se como prova presumida, devendo o réu provar o contrário, a sua prisão empunhando arma por ocasião de uma insurreição armada; ela seria alterada pelo decreto-lei n. 88, de 20 de dezembro de 1937, por exemplo, na presunção de prova, que também se teria com a pessoa encontrada com instrumento ou documento do crime (n. 5 do artigo 20). Como estivesse suspensa a ação de *habeas corpus*, Sobral Pinto pediu urgentemente a intervenção do juiz, com base no decreto n. 24.645, de 10 de julho de 1934 (Brasil, 1937, fl. 751), que dispunha no seu artigo 1º: “Todos os animais existentes no país são tutelados do Estado” — o denominado Código de Proteção dos Animais previa multa e prisão a quem, em local público ou privado, maltratasse animais, “quer o delinquente seja ou não o respectivo proprietário”; definindo em seu artigo 3º trinta e uma condutas de maus-tratos, como a do seu inciso II: manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz. Quando das alegações finais no processo criminal, em nova petição ao juiz de 14 de abril de 1937, declarando haver nutrido ingênua ilusão sobre as autoridades, as quais não teriam interesse em manter aquele ser humano numa situação de cão hidrófobo e por isso tendo garantido a Harry Berger que não demoraria sua transferência a uma cela comum (Arthur Ernest Ewert ou Harry Berger seria condenado em 1937, anistiado em 1945 e retornaria à Alemanha,

em 1946, onde morreria em 1959, num hospício da então República Democrática Alemã), Sobral Pinto assim se manifestou:

Passaram-se, todavia, as horas, e, com elas, os dias, as semanas e os meses, sem que Harry Berger, apesar dos clamores constantes, e repetidos, do seu defensor desatendido, fosse retirado do socavão da escada, em que o meteram, sem cama, sem mesa, sem cadeira, sem banco, sem roupa e sem higiene. O jaquetão e a calça imundos, que traz sobre a pele, desde mais de um ano, continuaram a ser o seu único vestuário. Nesse cárcere permanece ele imobilizado, já lá se vão doze meses, privado da luz direta do dia, proibido de qualquer leitura e totalmente alheio do que se passa fora dessa solitária, que é, na sua condição tétrica e na sua estreiteza alucinante, o mundo todo que a administração brasileira reservou para este homem desamparado. Em vão se dirigiu o Suplicante ao Sr. Ministro da Justiça em cartas oficiais e particulares; em vão apelou para o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil; em vão obteve que V. Exa. deferisse um requerimento de remoção imediata: a situação de Harry Berger continuou inalterada, não tendo piorado porque, para piorar o que atualmente existe, nem mesmo a morte! Esta seria, em todo o caso, a libertação (Brasil, 1937, fl. 963 e 964).

Por sua vez, condenado a 28 anos de prisão, após sua participação no levante comunista em Recife, Gregório Bezerra, da Casa de Detenção na capital pernambucana, junto com outros de condenação longa, foi levado à colônia agrícola no arquipélago de Fernando de Noronha, em alto-mar, a mais de 500 km da costa do Recife e a menos de 400 km da cidade de Natal; estabelecimento que tinha como diretor o tenente-coronel Nestor Albuquerque Veríssimo, tio do escritor Érico Veríssimo e que participara do levante tenentista, da coluna Prestes, além de haver pego em armas para garantir a posse de Vargas, em 1930. Trazia consigo a marca de ambas as lideranças, embora fosse 99% getulista e gostasse de ganhar dinheiro, segundo relatou Gregório Bezerra. Pela distância marítima, era uma espécie de exílio, embora em semiliberdade: os presos trabalhavam e praticavam esporte, tomavam banho de mar, formaram um conjunto musical que se chamava Os Diabos de Fernando. Quando ali instalaram em 1942 a base militar aeronaval em decorrência da Segunda Guerra, com soldados brasileiros e norte-americanos, os presos foram transferidos ao presídio na praia de Dois Rios na Ilha Grande, construído no final do século XIX, no município de Angra dos Reis, litoral sul do Rio de Janeiro. Com outros presos políticos dali e seus familiares, os presos vindos de Noronha puderam tomar pé da luta democrática e pela anistia dos presos políticos da ditadura do Estado Novo. À medida que as tropas nazifascistas eram vencidas em 1942, nos campos da Segunda Guerra Mundial, como na frente oriental pelo exército vermelho soviético, ia melhorando a situação no presídio. Com o afundamento de navios brasileiros por submarinos alemães, houve protestos nas ruas do país, que exigiam de Vargas o rompimento com o Eixo (Alemanha, Itália

e Japão, mais aliados na Segunda Guerra) e que fossem mandadas tropas brasileiras para lutar na Itália.

Surgia uma conspiração anti-Vargas, composta por militares e por membros da UDN, a oposicionista União Democrática Nacional, nascida como frente contrária ao getulismo e que se tornaria um partido. Os integralistas presos no Estado Novo varguista, que antes o tinham por mensageiro de Deus para salvar as instituições do comunismo, começavam a procurar os presos comunistas para apoiar o golpe. Pessoalmente, Gregório Bezerra odiava o Estado Novo e achava que Vargas devesse cair; contrário, Prestes defendia sua manutenção, porque uma interrupção dele significaria uma interrupção nos meios de luta contra os nazifascistas, os quais estiveram com Vargas durante seu namoro com o Eixo; com a reviravolta, queriam derrubá-lo, hora em que, segundo Prestes, os comunistas deviam ser francos e honrados, sintonizados com as posições progressistas do governo, sem golpe, enquanto durasse a guerra contra o inimigo fundamental. Para Prestes, por uma necessidade da democracia, Getúlio Vargas iria reconhecer a União Soviética e daria a anistia. Antes que chegasse a anistia, Gregório Bezerra foi transferido ao presídio na rua Frei Caneca, centro da cidade do Rio de Janeiro, por requisição do chefe de Polícia João Ribeiro, ex-tenentista e ex-integrante da coluna Prestes, porque como militar deveria saber de segurança, e Luiz Carlos Prestes vinha recebendo muitas visitas, sempre cheias de boa intenção e das quais o inferno estava cheio. Perguntado se aceitava a “missão”, Bezerra respondeu “Perfeitamente!”, pois era tamanha a vontade de um contato pessoal com Prestes, a quem alguns presos em Noronha em vão acreditaram que se conseguisse levar para o arquipélago. Juntos na cela, ouvira do líder comunista que Getúlio Vargas deveria ser apoiado, enquanto ele se voltasse à democracia, apesar de inúmeros companheiros e companheiras terem perdido a vida sob o governo, e sua companheira Olga ter sido entregue à Gestapo de Hitler. Prestes e Bezerra ganharam a rua, com o decreto-lei n. 7.474, publicado em 19 de abril de 1945, o qual, embora expressamente afastasse o direito à indenização (artigo 4º), anistiou os crimes políticos e, no § 1º do artigo 1º pela dupla negativa (“não se compreendem os não conexos”), também anistiou os crimes comuns conexos aos políticos, cometidos entre 16 de julho de 1934 e a data de publicação do decreto, considerando-se como conexos a políticos os crimes comuns praticados com fins políticos e julgados pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Intitulado como *Poema de março de 45*, na sua ed. n. 7.643, de 29/03/1945, no centro ao pé da folha de capa, *O Jornal* outra vez, “coisa excepcional em seus hábitos” e com a campanha da anistia tomando “vulto nacional, traduzindo uma aspiração de todos os brasileiros”, havia oferecido suas colunas a uma manifestação literária, um poema inédito de Carlos Drummond de Andrade, no qual anunciava, segundo o texto de apresentação, a

“necessidade inadiável” da medida anistiadora. Feito de treze estrofes, as doze primeiras terminam com “anistia”, que ocorre dezessete vezes, palavra vista e ouvida pelo eu-lírico, dita sem disfarce como sinais pelo badalar do sino, pelo remo na onda, pela corrida na praia, em todas as suas manifestações, nas paredes do subúrbio, nos becos, nos quartéis, nas mesas burocráticas, no bilhete da sorte, nos bueiros, nos montes, nas nuvens, nos céus, nas vozes dos mortos e dos vivos, “tudo rangendo, reclamando anistia”, palavra dispersada no vento de Ipanema e do Leblon (ambos belíssimos e tradicionais bairros na orla da zona sul carioca, com as duas praias longas e contínuas de extensa areia); sua última estrofe clama pela vinda da liberdade, com seu fogo e sua rosa nos cabelos, para trazer ao sol os irmãos e incendiar os brasileiros de amor. Logo, um sentimento solidário com os presos e as presas e que, anistiados, para o eu-lírico deveria contagiar o país. Drummond por alguns meses participaria da direção da *Tribuna popular*, mais um dentre os periódicos da tradição jornalística comunista no país (*A classe operária* de 1925 seria uns dos primeiros, ainda em circulação e com versão eletrônica), cuja edição n. 1, em 22 de maio de 1945, estampava na capa uma mensagem de Luiz Carlos Prestes, saudando o poeta com demais dirigentes e assegurando convicto que, com a derrota militar do nazismo na Europa, os restos mortais desse regime seriam enterrados mais facilmente, devendo a *Tribuna popular* “completar a vitória de nossas gloriosas Forças Expedicionárias, com a derrota moral e política, definitiva e total, do integralismo, da 5ª coluna e demais agentes do inimigo em nossa terra”. Sua última edição, de n. 791, sairia em 28 de dezembro de 1947, tendo sido cancelado o registro do PCB.

Ganhada a rua, Prestes e Bezerra não cruzaram os braços, trabalharam mobilizando a população e promovendo comícios. Dentre outras muitas pessoas beneficiadas pela anistia de 1945, da prisão saíram Carlos Marighella e o escritor Jorge Amado. Com Gregório por Pernambuco, Jorge Amado por São Paulo e Marighella pela Bahia, os três se elegeram à Câmara dos Deputados, em dezembro daquele ano, e assentaram-se cada qual numa das catorze cadeiras conquistadas pelo PCB (Prestes se elegeu senador pelo Rio de Janeiro). Nascido na cidade de Salvador em 1911, aos 21 anos Marighella fora preso por suas críticas ao interventor baiano e tenente, depois capitão, Juracy Montenegro Magalhães; ligado à juventude comunista, abandonou o curso de engenharia civil e, em 1936, foi preso como integrante do PCB; saiu da prisão em 1937 e passou a mobilizar operários de São Paulo contra o movimento fascista da Ação Integralista Brasileira, por isso retornou à prisão em 1939. Com o cancelamento do registro do PCB e a cassação dos seus parlamentares, voltou à clandestinidade em 1948. Contrariando o PCB, em 1967 participou da OLAS em Cuba e foi expulso do partido; em abril de 1968, em São Paulo, criou o Agrupamento Comunista de São Paulo, logo renomeado Ação

Libertadora Nacional, mais conhecida pela sigla ALN, para o enfrentamento armado da ditadura de 1964.

Gregório Bezerra havia sido convidado por Prestes a retornar para Pernambuco e reorganizar o Partido Comunista, ele que se sentia um João-ninguém, quase sem roupa e com um par de sapatos com furos. De um município para outro percorreu beco a beco, em conversas principalmente com os operários. Jamais havia botado uma gravata, quando se elegeu deputado federal e, à posse em fevereiro de 1946 na assembleia constituinte (convocada pela lei constitucional n. 13, de 12/11/1945, cujos poderes se previam na lei constitucional n. 15, de 26/11/1945, ambas assinadas pelo governante provisório indicado pelos militares e ministro presidente do STF José Linhares, mais as assinaturas de Góis Monteiro e outros, uma vez deposto Getúlio Vargas), sem condição de apresentar-se ao Congresso Nacional, por não ter roupa, mandaram-no a uma alfaiataria onde compraram para ele três vestimentas alinhadíssimas. Findos os trabalhos da constituinte, em fevereiro de 1947 tomaria posse na 38ª legislatura da Câmara. No entanto, com demais deputados federais, estaduais vereadores, e o senador pelo PCB, teve o mandato cassado com a publicação, em 8 de janeiro de 1948, da lei n. 211/1948, sancionada um dia antes pelo general e presidente eleito em fins de 1945 Eurico Gaspar Dutra, a qual extinguiu o mandato parlamentar das pessoas filiadas a partidos de registro cassado, como se efetivara com a Resolução n. 1.841 do TSE, de 7 de maio de 1947, respaldada no § 13 do artigo 141 da Constituição de 1946: baseada na pluralidade partidária e na garantia dos direitos humanos fundamentais, Constituição que ele havia ajudado a elaborar e aprovar com seus colegas, como deputado constituinte, porém na qual se vedava organização, registro ou funcionamento de partido contrário à democracia — situação reconhecida pelo TSE, no julgamento de cancelamento do registro do partido, em requerimentos do procurador eleitoral Honorato Himalaya Vergolino e do deputado federal pelo PTB Edmundo Barreto Pinto, com o voto vencedor de 29 laudas do ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo, na sessão de 7 de maio de 1947: seu voto traçou um histórico do partido no Brasil, apontando a influência da “grande revolução socialista da Rússia” nas greves operárias do Rio e São Paulo, em 1917 e 1918, bem como, com relação à ANL e ao movimento de 1935, a “palavra de ordem do Governo Soviético”, inferindo que, doutrinária e materialmente, em face das provas nos autos, seria inegável a “transmissão, o recebimento e a execução no Brasil de uma firme e cuidadosa, porque sistemática, orientação político-partidária de procedência estrangeira, baixada das estepes sobre nós como sobre tantos e tantos outros países”; para o ministro era inegável que o Partido Comunista tinha como sua a doutrina marxista-leninista, uma atividade colidente com os princípios democráticos constitucionais brasileiros; invocando uma “democracia defensiva”,

como conceito que para ele seria moderno e endossado pelo constituinte brasileiro, ao aprovar aquele dispositivo constitucional, ele afiançou que não poderia a democracia restar indefesa perante outros perigos, após a sua vitória na luta contra o totalitarismo (Brasil, 1947, p. 1-29).

Queriam prender Gregório Bezerra logo após a sua cassação. Tal veio com a prisão de outros ex-deputados comunistas, decorrido o incêndio no 15º Regimento de Infantaria de João Pessoa, em 15 de janeiro de 1948, sobre o que a nota do gabinete do ministro da Guerra, publicada no *Jornal do Brasil* de 17/01/1948, p. 6 da ed. n. 14, em reportagem intitulada: “Foi atentado comunista o incêndio do 15º R.I.”, afirmou a suspeita da origem do incêndio pelas suas circunstâncias, pela maneira como o fogo propagou e pelos locais visados no quartel. Com autoridades civis, o comandante da unidade adotou providências enérgicas e imediatas à prisão de “dois indivíduos acusados como autores do atentado”, ambos soldados filiados ao PCB; um deles suicidou-se ao ser preso, o outro confessou o crime e acusou os “dirigentes do mencionado partido ora na ilegalidade e indicou os mandantes do atentado, entre os quais, o ex-deputado Gregório Bezerra”. No dia 16, o Secretário de Segurança da Paraíba declarou à imprensa, segundo o jornal, que já estava “definitivamente certo” que Gregório Bezerra era o autor do incêndio, pela fala de um dos soldados presos. Também segundo o jornal, as autoridades estavam “convictas de que não houve curto-circuito nas instalações”. Na ed. n. 17, p. 4, do dia 21/01/1948, questionado o comandante da 7ª Região Militar (Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte), general Gil Castello Branco, sobre violências na prisão contra os ex-deputados comunistas, negou saber algo do assunto, acrescentando que “esses processos não se enquadram nos hábitos militares”. O general garantira que, colhidas novas acusações no inquérito e sempre no que dispusesse o Código da Justiça Militar (decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938), continuaria a requisitar prisões em qualquer estado do país, como fora a prisão no Rio de Janeiro “de um comunista sobre o qual pesam graves acusações”. Era Gregório Bezerra, preso na capital carioca pelo delegado da Ordem Política e Social. Não sem uma luta corporal com os policiais, na Cinelândia no centro do Rio de Janeiro, onde se encontram as praças Alagoas e Floriano com a avenida Rio Branco, confrontantes aos prédios da Câmara Municipal, do Theatro Municipal, da Biblioteca Nacional e da então sede do STF (até 1960 e, em 2001, Centro Cultural Justiça Federal); acordou atordoado e molhado de suor do calor sufocante, trancafiado na delegacia, no interior de um cofre de 120 cm de altura por 40 cm de largura, de onde conseguia respirar enfiando o nariz por um pequeno orifício. Começou a gritar. O delegado quis saber o motivo dos gritos. Se abrisse o cofre, saberia! Uma tolice, como o fez ver Gregório, pois forte que era se agarrou ao delegado; os investigadores na delegacia tentaram empurrar o preso, que puxava consigo o delegado, e no cofre os dois não cabiam. O solta-não-

solta encerrou-se ao levarem o preso a uma cela. No dia seguinte, enviaram-no à Paraíba, num avião militar. Foi solto por falta de provas, após dois anos. Retornaria à prisão em 1964.

Também em 1964, da sucursal em Brasília do jornal *Última hora*, onde trabalhava, Flávio Tavares seria conduzido pela primeira vez à prisão e, com a nota de um “lamentável equívoco” transmitida pelo rádio no noticiário oficial do governo federal da Voz do Brasil, seria solto três dias depois. Entre os dias 9 e 14 de agosto de 1967, mais o dia 2 de setembro, o *Jornal do Brasil* destacaria em reportagens a segunda prisão de Flávio Tavares. Em matéria de capa, na coluna superior direita da folha, a ed. n. 106 do dia 9 noticiava a prisão preventiva do jornalista baseada em indícios, “e de outros cinco envolvidos no movimento subversivo de Uberlândia, que deverão ser enquadrados no Decreto-Lei da Segurança Nacional, a ser empregado pela primeira vez” (o qualificativo “subversivo” e as maiúsculas estão no original), determinada no dia 8 de agosto pelo juiz-auditor da 4ª Auditoria de Guerra de Juiz de Fora; em relação à qual, no mesmo dia, o advogado do Sindicato dos Jornalistas de Brasília requereu ordem de *habeas corpus*, alegando ausência de flagrante. Em manchete no topo da p. 15, a reportagem em três colunas ao centro retomava o texto da capa e, não obstante “os depoimentos prestados na Polícia do Exército estarem sendo mantidos sob o maior sigilo”, garantia que novas prisões se efetuariam nas horas seguintes, os presos preventivos seriam enquadrados no decreto-lei n. 314 e as autoridades não tinham dúvida de que “a ação subversiva programada para Uberlândia e outras cidades era orientada pelo ex-deputado Leonel Brizola” (exilado no Uruguai). Portanto, sigilo para quem e contra quem? O IPM foi aberto na 11ª região militar (Brasília), então comandada pelo general Abdon Sena, que com o coronel encarregado do inquérito informava o enquadramento dos presos no artigo 54 da LSN n. 314. No HC pedido pelo advogado do sindicato dos jornalistas de Brasília, cuja peça era reproduzida na reportagem, invocava-se a CF de 1967 diante da prisão ilegal, pela ausência de flagrante delito ou de ordem escrita da autoridade competente e, pois, em desrespeito escancarado à literalidade do § 12 do artigo 150; Constituição, como lembrava o HC, “promulgada [...] a toque marcial, é produto da Revolução de abril de 1964. Não pode, portanto, ser considerada subversiva”. Pautado em “informações extraoficiais”, em texto destacado a reportagem dizia e desdizia: na residência do jornalista não se encontraram documentos efetivamente comprometedores; os depoimentos dos outros cinco presos o denunciaram como organizador do grupo de Uberlândia; Flávio Tavares confessou sua participação no “movimento subversivo de Uberlândia”, decorridas “dezenas de horas de depoimento”; o general Abdon Sena declarou que o pedido de prisão se devia aos indícios de culpa e que desconhecia sua confissão. Já em reportagem na ed. n. 107 do dia seguinte, 10 de agosto, com chamada de capa em coluna sob o título “General diz que Flávio

confessou”, o *Jornal do Brasil* informava que, em rápida entrevista no gabinete, o general Sena afirmou que Flávio Tavares confessara “espontaneamente a sua participação no movimento terrorista da cidade de Uberlândia e também reconheceu ser o dr. Falcão”. A manchete da capa era: “Declaração da OLAS prega luta armada na América”, e o texto em coluna inteira à direita da folha descrevia a declaração final, no documento “divulgado extraoficialmente”, da Primeira Conferência da Organização Latino-Americana de Solidariedade-OLAS, realizada em Havana, a capital cubana, de 31 de julho a 10 de agosto de 1967, na qual a luta armada era definida como fundamento revolucionário para a América Latina, tese segundo o jornal defendida por Fidel Castro, por Che Guevara “e pelos revolucionários mais radicais da América Latina, [...] em parte amenizada com a aceitação de outras formas de combate, desde que não retardem a tomada do poder” (na p. 8, sob o título “Havana dá a palavra de ordem”, o jornal trazia a declaração). Logo, se eventualmente os episódios coincidiam, os textos a respeito e sua diagramação nos jornais não se deviam a nenhuma coincidência.

Essa sua segunda prisão ocorrera de manhãzinha. Com batidas secas na porta e toques teimosos na campainha, Flávio Tavares acordou e levantou-se de pijama; sabia que a polícia vinha prendê-lo em casa, naquele 4 de agosto de 1967. Uma hora depois, o grupo de dez policiais do DOPS o entregava ao comandante da Polícia do Exército em Brasília, o coronel Epitácio Cardoso de Brito. Fora preso sem mandado judicial. No artigo 54 da lei de segurança nacional de 1967 (pelo AI 2 de 1965, artigo 30, facultou-se ao presidente baixar decretos-leis sobre segurança nacional, assim como pelo AI 4 de 1966, no artigo 9º), estabelecida pelo Executivo com o decreto-lei n. 314, de 13 de março de 1967, a autoridade competente para formar processo poderia decretar prisão preventiva ou determinar a permanência da pessoa onde se fizesse necessária a sua presença à elucidação dos fatos; essa lei, nos seus artigos 1º e 2º, oficializou a figura do inimigo interno e a prática da caguetagem, definindo “segurança nacional” como a garantia contra antagonismos internos ou externos e atribuindo às pessoas físicas e jurídicas a *responsabilidade* pela segurança nacional — na verdade, as prisões se realizavam por qualquer autoridade, prática que levava às prisões “para averiguação” e as quais restaram confirmadas com a mudança de redação dessa LSN pelo decreto-lei n. 510, de 20 de março de 1969, que autorizou prisões pelo responsável do inquérito, o que se manteve nas sucessivas LSNs da ditadura: de 1969 (decreto-lei n. 898, com penas perpétua e de morte para alguns crimes aí definidos), de 1978 (lei n. 6.620, que não previa as penas perpétua e de morte) e de 1983 (lei n. 7.170), sendo esta derradeira revogada tão somente em 2021, com as alterações no Código Penal, proporcionadas pela chamada lei do Estado democrático de direito n. 14.197, de 1º de setembro de 2021 (com a CF de 1988, inciso LXI do artigo 5º, somente se admite



prisão em flagrante delito ou com ordem judicial escrita e fundamentada, exceto nos casos definidos em lei de transgressão militar e de crimes militares); aliás, de dezembro de 1941 a abril de 2023, foram 113, ou uma em média cada ano, as normas penais de alteração expressa dos crimes no Código, na sua parte especial ou dos crimes em espécie, desde a publicação do decreto-lei n. 2.848, em 31/12/1940, portanto concebido na ditadura do Estado Novo.

Na ed. n. 127, de 2 de setembro de 1967, o *Jornal do Brasil* na p. 7 apresentou trechos do IPM do denominado movimento de Uberlândia, a partir de um extrato do relatório final divulgado pela Secretaria de Imprensa da Presidência da República, em que o jornalista Flávio Tavares era acusado de “comunista, representante do sr. Leonel Brizola e principal mentor de um movimento de subversão e terrorismo”. Como o movimento necessitasse de recursos, no relato dos fatos pelos trechos do inquérito na reportagem lê-se que o grupo planejava roubar o carro-forte do DNER, a se suceder em fins de agosto e, impacientes, os envolvidos buscariam a ordem de Brizola se ela demorasse a vir com o dr. Falcão; porém, no final de julho, o Departamento de Polícia Federal e os órgãos de informação auxiliados pelos 3º e 6º Batalhões de Caçadores do Exército resolveram “intervir para destruir o perigoso grupo” (logo, as pessoas eram monitoradas), sendo apreendida “volumosa literatura e copioso material”, efetuando-se inúmeras perícias materiais e de local para comprovar os fatos e as atividades. Dentre os indiciados no inquérito estavam o próprio Leonel Brizola (exilado), como mentor do movimento Rede nacionalmente e do “grupo guerrilheiro de Uberlândia, do qual era conhecido como Primo Brito”. Também na p. 7, em nota intitulada “Defesa de Brizola”, o jornal mencionava uma carta do ex-deputado ao diretor do *La Verdad*, periódico da capital uruguaia, defendendo-se das acusações e que foi lida na Câmara dos Deputados pelo deputado Mariano Beck (cujo mandato seria cassado em 1968 pelo AI 5), sobre a qual pediu sua transcrição nos anais do parlamento brasileiro. Segundo a reportagem, Brizola na carta criticava o governo brasileiro e afirmava que “os militares estão empregando em meu País métodos de desagregar seus inimigos semelhantes aos que eram postos em prática por Adolf Hitler”. Nessas suas edições de meados de agosto e inícios de setembro de 1967, o *Jornal do Brasil* mencionou, a partir da imprensa internacional, tratativas de acordo entre as Forças Armadas do Brasil e as dos países no continente para combater as guerrilhas, ao que o Itamaraty negou, com o chanceler brasileiro, Magalhães Pinto, afirmando que o desenvolvimento nacional estava acima do problema da segurança, “convencido de que do progresso econômico dependerá a eliminação das próprias causas geradoras da intranquilidade social e da agitação subversiva” (ed. n. 107, de 10/08/1967, p. 3). Como o país pôde institucionalizar medidas de exceção à democracia, em nome do desenvolvimento nacional?

No intervalo entre 1945 e 1964, o país atravessou crises e mais crises políticas, oriundas da fissura mal resolvida em 1930 com parte da oligarquia nacional, ou dos arranjos oligárquicos desde a República, agravadas com os movimentos sociais de reivindicação de direitos insuflados pela esquerda liderada pelo PC. Os militares que sustentaram o golpe de Getúlio em 1937 impuseram sua saída em 1945. Se na política entrava em disputa a herança do governo Vargas, com o Estado protagonizando as mudanças no trabalho e na indústria, as Forças Armadas atuavam decisivamente e com comportamentos que se podem associar a dois grupos: *nacionalistas*, tendo como prioridade o desenvolvimento econômico do país impulsionado pelo Estado; *antinacionalistas*, por priorizarem o capital estrangeiro no desenvolvimento do país, sem a mobilização da classe operária e privilegiando a relação com os Estados Unidos (Marques, 2017, p. 38-40). Com a volta de Getúlio Vargas ao poder e pelo voto popular, em 1951, a ele se contrapôs o grupo antinacionalista, que ao lado da UDN questionou as eleições presidenciais. O ministro do Trabalho do governo Vargas, João Goulart, sucumbiu à pressão contra o governo, ao propor 100% de aumento do salário mínimo como resposta à insatisfação em massa do operariado fustigado pela inflação; pressão que culminou no suicídio do presidente eleito, com o efeito político imediato de alavancar o getulismo e, à frente do PTB, o nome de João Goulart, o que viabilizou por duas vezes a sua candidatura à vice-presidência: em 1954 (eleito presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira) e em 1960 (eleito presidente Jânio da Silva Quadros, que renunciaria em 25/08/1961), quando os cargos de presidente e vice eram disputados separadamente, os quais confluíram à mesma chapa com a emenda constitucional n. 9, de 22 de julho de 1964. Desde o suicídio de Vargas, em 24/08/1954, as forças políticas que o pressionaram a tanto, “notadamente as mais radicais, passaram a adotar um discurso golpista e em defesa de um regime de exceção” (Marques, 2017, p. 42). Uma vez mais, entram de pronto na cena política as Forças Armadas. Com que papel? Na opinião pública em geral e sob o manto constitucional em seguidos textos, embora de interpretação não uníssona, difundiu-se a ideia de tutela militar da política, na figura de garantidoras da *lei e ordem*: CF de 1891 art. 14, CF de 1934 art. 162, CF de 1946 art. 177, CF de 1967 art. 92-§ 1º, CF de 1969 art. 91 e CF de 1988 art. 142. Na Constituição de 1891, eram chamadas de “forças de terra e mar”, destinadas a defender a pátria no exterior e a manter as leis no seu interior; com a Constituição de 1934, designam-se “forças armadas” e são encarregadas da garantia da lei e da ordem (no texto da Constituição de 1988, o exercício desse papel requer a provocação de qualquer um dos três poderes constitucionais).

Não por acaso, no AI 1 as Forças Armadas se dirigiram ao país, em 9 de abril de 1964, alegando a restauração da *ordem interna* como necessária à reconstrução econômica, financeira,

política e moral do Brasil. Com o golpe, as gavetas começaram a ser esvaziadas, na capital Brasília, inaugurada há quase quatro anos. Foi no 1º de abril de 1964. Fazia meia hora que desembarcara no planalto central o presidente João Belchior Marques Goulart, partindo às 12h20 da antiga capital, a cidade do Rio de Janeiro, num Avro duplo turbo-hélice da Força Aérea Brasileira, com um pouco mais de três horas de viagem. Em reunião de meia hora a portas fechadas com Darcy Ribeiro, chefe da Casa Civil, e com o chefe do Departamento Federal de Segurança Pública (responsável então, com o decreto n. 53.590, de 24/02/1964, pelo policiamento marítimo, aéreo e de fronteiras), o presidente João Goulart, abatido, saiu do Palácio do Planalto rumo à residência oficial, a Granja do Torto ao norte do distrito, e à imprensa que o cercou nada disse senão que a situação era realmente confusa em São Paulo. Assim relatou os eventos ao longo do dia anterior o jornal *Folha de São Paulo*, os quais transcorreram antes das primeiras horas da madrugada do dia seguinte, quando o presidente eleito seria formalmente desbancado do poder. Essa notícia, da edição n. 12.709, de 2 de abril de 1964, estampava na parte superior da página 3 o título: “Assessores de Goulart admitem a derrota do governo”, tendo ao lado, em um sexto da página, sob o título: “Não é guerra dos botões”, uma fotografia enquadrada de baixo para cima, com três adolescentes de costas, mãos nos bolsos, de pé diante de um tanque de guerra, entre outros enfileirados, todos do II Exército na capital paulista rumo à capital carioca, com a legenda observando a curiosidade deles com “os tanques de verdade que depois seguiram para o Vale do Paraíba”, a 108 km da cidade de São Paulo e 340 km da cidade do Rio de Janeiro.

Em reportagem na página 18 dessa edição, o jornal informava que na noite do dia 1º, por volta das 22h, o presidente João Goulart havia partido da capital Brasília para Porto Alegre, no avião Avro, acompanhado da esposa, dos filhos, do ministro da Marinha, de ajudantes de ordem, do chefe da Casa Militar e de duas empregadas. Numa das notas acima da reportagem, sob o título: “UNE incendiada”, noticiava-se que, “pouco depois de configurada a vitória do movimento”, verificou-se um incêndio na sede da União Nacional dos Estudantes, na cidade do Rio de Janeiro, cujas chamas foram apagadas por três carros dos bombeiros e, segundo a polícia, foram ateadas “pelos próprios estudantes” (entre aspas na própria nota). A manchete na capa desse dia 2 de abril anunciava que o “Congresso declara Presidência Vaga; Mazzilli assume”, em letras graúdas, cujo texto da reportagem tomava mais da metade horizontal da página e um terço de sua altura. Descrevia a sessão do Congresso, no meio da madrugada do dia 2: às 2h40 abriu-se a sessão com a leitura do ofício do chefe da Casa Civil, comunicando a ida de João Goulart ao Rio Grande do Sul, onde “se encontrava à frente das tropas militares, no pleno exercício de seus poderes constitucionais”; às 2h55 o presidente do Congresso Nacional,

Auro Soares de Moura Andrade, declarou como presidente da República o deputado e presidente da Câmara federal Paschoal Ranieri Mazzilli; em três minutos, segundo o jornal, “o Congresso tomou conhecimento do abandono do cargo pelo sr. Goulart e designou seu sucessor”. Em minutos, o Legislativo brasileiro sacramentava o golpe de Estado de 1º de abril de 1964.

Quatro dias desde a tomada do poder, autoproclamando-se de “Comando Supremo da Revolução”, definida no primeiro ato imposto ao país como vitoriosa e como movimento armado da vontade da nação, os três comandantes militares decidiram manter a Constituição Federal de 1946, segundo eles resolvendo modificá-la somente quanto aos poderes presidenciais, “a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista” (ato institucional n. 1, de 09/04/1964), por isso conferindo mais poderes ao chefe do Executivo, como: eleições indiretas para presidente e vice, competência presidencial para projetos de lei de qualquer natureza, decretação presidencial do estado de sítio cujo ato seria apenas submetido ao Congresso sem que necessitasse autorizá-lo, suspensão da vitaliciedade (de juízes e juízas) e estabilidade dos servidores públicos, também dos estaduais e dos municipais, previsão sem apreciação judicial de suspender os direitos políticos e de cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais. Não somente mais poderes, mas o pleno poder ou quase, uma vez que, num raciocínio tautológico, os três comandantes militares afirmaram, na sua mensagem preambular à nação pelo AI 1, como: *revolução* o movimento civil e militar, distinto de outros movimentos armados pelo interesse nacional e não de grupo, a qual como *vitoriosa* estava investida do poder constituinte originário, ou seja, capaz de constituir ou inaugurar uma ordem constitucional nova ou original (porque os “processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País”), e a qual como *constituente* se legitimava por si própria. Ou seja, revolução vitoriosa constituinte do Estado por sua própria vitória.

O governo de João Goulart navegava por águas turbulentas e naufragou, sob as sombras do avanço da conspiração civil e militar a partir de janeiro de 1964, agudizando-se a polarização entre esquerda e direita (Paulo Netto, 2018, p. 53 e 62): de um lado, o nacional-reformismo, com bases nos movimentos operário e sindical urbanos, nas ligas e sindicatos camponeses, no movimento estudantil, em alguns setores da burguesia, um bloco heterogêneo e com expressão partidária sobretudo no PTB, um pouco no PSB, muito pouca na UDN e em partidos de esquerda, como o colocado na clandestinidade PCB; do outro lado, o conservadorismo-direitista, com os grandes proprietários rurais, o empresariado, os banqueiros,

segmentos da pequena burguesia, as multinacionais, tampouco homogêneo porém aglutinado no viés elitista, conservador, antidemocrático, sintetizado no anticomunismo. As dificuldades com as quais deparava o governo Goulart, com diferentes frentes a vencer, conduziram a “uma ditadura burguesa dirigida pelas Forças Armadas” (Souza, 2020, p. 7-8). Se a preparação foi civil-militar, porém, “no golpe, propriamente, sobressaiu o papel dos militares” (Fico, 2014, p. 38), para além do movimento das tropas, no arranjo do novo governo e cuja militarização foi num crescendo.

A temperatura conspiratória do golpe de 1964 aumentava nos dias remanescentes do mês de março, com atividades de governadores, parlamentares e empresários, além das de militares, dos quais dependia a deflagração do movimento. Faltava um gesto que se considerasse ilegal por parte de João Goulart, o que levava os oficiais-generais com real importância a esboçarem “certa tibieza” (Fico, 2014, p. 15), enquanto entre os oficiais de menor evidência eram comuns as falas exaltadas a exigir pronta ação pelo que entendiam como um momento de risco. Tal gesto talvez tenha vindo no comício de 13 de março de 1964, em frente à Central do Brasil, na praça Cristiano Ottoni, outra vez apinhada de gente e que já atravessava as pistas da avenida sob o nome do presidente no palanque de décadas atrás. Lá chegou João Goulart às 19h44, conforme reportagem no dia seguinte do jornal *O Globo*, à p. 8, no momento em que discursava o deputado federal Armindo Marcílio Doutel de Andrade, pelo partido do presidente, o PTB, com promessas de apoio irrestrito ao presidente e aos trabalhadores, além de lançar críticas ao capitalismo — a cassação do deputado ocorreria em dois anos do golpe. No palanque, o presidente Goulart anunciou as suas “reformas de base” (agrária, educacional, fiscal, eleitoral, urbana, bancária, administrativa, constitucional), num discurso entusiasmado que se encerrou às 21h50, reproduzido na p. 6: “O caminho das reformas é o caminho do progresso e da paz social. Reformar, trabalhadores, é solucionar pacificamente as contradições de uma ordem econômica e jurídica superada [...]”. As reformas constituíam uma proposta do PTB como medidas estruturais e aproximavam-se da linha política defendida no PCB, para o desenvolvimento capitalista brasileiro com revolução nacional e democrática (Fico, 2014, p. 17). Durante o comício da sexta-feira 13 de março, com estimadas 200 mil pessoas (os números variam de 100 mil a mais de 200 mil, conforme a fonte consultada), as quais se espremiavam no quarteirão até a primeira pista da avenida Presidente Vargas, entre faixas de saudação a João Goulart e muitas outras, com dizeres como: “Reconhecimento da China Popular”, “PCB, teus direitos são sagrados”, “Viva o PCB”, “Jango em 65 – Presidente da República: trabalhadores querem armas para defender o seu governo”, “Brizola 65 – Solução do povo”, “Jango – Abaixo com os latifúndios e os trustes”, “Jango – Defenderemos as suas reformas a bala”. Eis o registro

do evento pelo jornal *O Globo*, na edição n. 11.611, de 14/03/1964, em cuja p. 8 várias notas discorriam sobre sua organização e sobre a fala dos oradores à noite, como a de Olímpio Mendes, presidente da UBES, e a de Leonel de Moura Brizola, ex-governador gaúcho e então deputado federal (a última fala, de João Goulart, duraria 66 minutos). Havia notas, também, sobre eventos “paralelos” nesse dia 13.

A 10 km dali, na avenida Nossa Senhora de Copacabana, zona sul da cidade à noite, o jornal registrou uma manifestação contra o comício, com desfile de um caixão da Constituição brasileira e velas acesas em algumas janelas, a multidão gritando: “Brasil, sim; comunismo, não”, tendo sido lida na esquina com a rua Dias da Rocha uma proclamação contra o bolchevismo, na qual se afirmava que “legalizar o comunismo é legalizar o crime”, exigia-se o fechamento imediato da UNE e da CGT, além de “demais grupos comuno-golpistas, antes que eles fechem o Brasil”, e se conclamava à defesa da vida, da pátria, da família e da propriedade contra “o golpe esquerdista”. Além dessa sobre o “comício paralelo” de Copacabana, uma nota sobre a explosão de uma bomba às duas horas da tarde, próximo do transportador de máquinas da Televisão Continental (o comício foi transmitido por tevê e rádio), quando populares e profissionais da imprensa se deslocavam à praça Cristiano Ottoni, ferindo sete pessoas nas pernas pelos estilhaços, sem que a 2ª Delegacia de Polícia houvesse identificado “quem soltou a bomba”; ou a nota, despropositada?, sobre um tal telegrama recebido no jornal de dois estudantes de Joinville, Santa Catarina, no qual se declarava que o departamento estudantil e a Ala Moça da União Democrática Nacional de Joinville “protestam veementemente contra a realização do comício do dia 13 e pela inconstitucionalidade do decreto da SUPRA” — foram lidos pelo presidente, no comício e dentre o conjunto das reformas de base, dois decretos assinados naquele dia 13: o de n. 53.700, que autorizava a desapropriação pela Superintendência de Política Agrária-SUPRA, para a justa distribuição da propriedade, de áreas rurais ao redor das rodovias federais, dos leitos ferroviários nacionais e das terras beneficiadas ou recuperadas por recursos federais em obras de irrigação, drenagem e açudagem, sem exploração ou exploradas contrariamente à função social da propriedade; e o de n. 53.701, que desapropriava a favor da Petrobras as ações sob a propriedade de todos e quaisquer acionistas das refinarias de petróleo que nomeava e as quais ainda não eram da estatal brasileira, portanto eram privadas.

Na capa dessa edição de sábado dia 14 do *Globo*, em março de 1964, a manchete em duas linhas: “Iniciado o processo de encampação das refinarias além de assinado o decreto desapropriador da SUPRA” (linhas repetidas na reportagem da p. 6, com os textos dos decretos e com o discurso de João Goulart). Seis fotografias, em dimensões distintas e distribuídas na página da capa, no alto, no centro e embaixo, registravam: o ajuntamento da multidão ao longo

do dia daquela sexta; o discurso de João Goulart à noite (sob a legenda de que continuaria “lutando, pacificamente, pelas reformas que deseja”, dedo em riste e ladeado pela esposa, Maria Tereza); o transcurso da manifestação “em ordem, apenas com ligeiros incidentes, não políticos, logo abafados”, com destaque em três das seis fotografias para o “acidente mais grave” de uma faixa conduzida por operários que pegou fogo, atingida por uma tocha untada de petróleo levada por um funcionário da Petrobras, e cujo pânico fez 140 pessoas feridas (o texto na capa e na p. 8 acentuou a gravidade da faixa incandescente em detrimento da bomba antes do comício, que explodiu apesar do fortíssimo esquema de segurança da Polícia do Exército); embaixo, uma fotografia menor documentava o princípio de infarto de uma pessoa socorrida, tomada pelo pânico da faixa em fogo; outra fotografia também menor denunciava na legenda que “Este cartaz com foice e martelo estava no comício” (o PCB tinha seu registro cancelado pelo TSE desde 1947). Acima da fotografia do presidente em discurso, uma notícia em contraponto tinha como título que, diante da encampação, a direção de Capuava defenderia os interesses da empresa “pacífica ou judicialmente”, numa referência à Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A., localizada no distrito de Capuava, em Santo André, na região da capital paulista.

Numa diagramação que contrapunha a matéria, no alto, do discurso do presidente com duas notícias, ao pé da página, de possíveis candidaturas de oposição às eleições presidenciais previstas para 1965. Uma, com fotografia que exibia imensa multidão na Praça N. Sra. do Rosário no bairro Cascadura, também no dia 13, em comício de Carlos Frederico Werneck de Lacerda, governador do então estado da Guanabara (criado pela lei n. 3.752, de 14 de abril de 1960, delimitado pela cidade do Rio de Janeiro, ao transferir-se a capital federal para Brasília no planalto central, e que seria fundido com o estado do Rio de Janeiro no ano de 1975, tornando-se a cidade do Rio de Janeiro sua capital em vez de Niterói), em que pedia votos a seu sucessor, a fim de ter na Guanabara uma “retaguarda tranquila” se eleito presidente, porque “o povo tem o direito de escolher quem entender” (o AI 2 suspenderia para 1966 a eleição presidencial e pela via indireta). A outra notícia garantia que, com os últimos acontecimentos políticos, Kubitschek sairia em defesa de sua candidatura às eleições, como um reformista moderado, “sabendo que, com a disposição que adotou, poderá contrariar tanto os extremistas como os conservadores”. Os militares se sucederam na presidência do país até março de 1985.

A eloquência do discurso presidencial no dia 13 de março de 1964 inspirou a estridência do editorial da p. 3 do *Estado de São Paulo* do dia 14, ed. n. 27.268, segundo o qual se confirmava o que há dias o jornal afirmava: o país vivia um regime pré-totalitário, e não havia que falar “em legalidade democrática como coisa existente”, depois do que se disse no comício e da leitura dos decretos, não importando quem falou pela boca de quem, Brizola ou

Goulart, ambos em acordo perfeito e perseguindo “com igual ardor a supressão do regime constitucional” e, mais brutal, o cunhado arrogante como de costume sem meias-palavras entendia que ao Brasil só restava o caminho da revolução, passando por uma constituinte com maioria de deputados operários, camponeses, sargentos e oficiais nacionalistas — na reprodução das falas do discurso, o jornal *O Globo*, na p. 8 da edição do dia 14, recolheu da fala de Brizola que a manifestação era um grito pela libertação com a qual o presidente deveria orientar-se, pelo fim da política conciliatória e pela organização de um governo popular e nacionalista; que o Congresso, dominado por uma maioria de privilegiados e reacionários, já não representava o povo, não se identificava com suas aspirações; pediu a eleição de uma constituinte para um Congresso popular, com trabalhadores, camponeses, sargentos e oficiais nacionalistas e “homens públicos autênticos”; que o problema do povo brasileiro era mais liberdade para se libertar da supremacia de uma minoria e que, “se houver violência contra o povo, este responderá com a violência”. Para o *Estado de São Paulo*, Brizola suponha estar na Rússia de 1917 e, sobre a reforma agrária, para o presidente “só a espoliação pura e simples dos proprietários legítimos da terra é moral, só o roubo do solo em troca de títulos sem valor poderá salvar o Brasil”. Com uma mobilização à segurança do comício de cerca de 2.500 militares, sob a chefia do comandante do 1º Batalhão da Polícia do Exército, para o editorial do *Estado* a bandeira das reformas com “as palavras de ordem da revolução são levadas a todos os cantos do país” (por rádio e televisão), protegidas por tanques e metralhadoras, com “as Forças Armadas transformadas em instrumento do novo poder ditatorial”. O povo não comparecera, segundo o jornal, mas os “arregimentados” e os “pelegos”, um evento em que os “ambiciosos cálculos do estado-maior comuno-nacionalista foram desmentidos”, fato que teria grande significado aos democratas brasileiros e “uma séria advertência à ditadura que se esboça”.

À qual ditadura o *Estado* aludia, a que se imporia no Brasil dali alguns dias? Nessa sua edição do dia 14 de março de 1964, um caderno especial de doze páginas intitulava-se: “Cuba: o horror dos campos de concentração”; na p. 2 do suplemento, o jornal explicava sob a nota “Aos homens livres”, na chamada do box explicativo, que entregava ao público brasileiro o relatório da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA sobre a condição dos prisioneiros políticos e seus familiares em Cuba; e asseverava que oferecia o relatório menos pelo desejo de combater o comunismo na ilha e mais pelo “dever” de conseguir da opinião pública brasileira “um movimento de simpatia pela sorte dos que amargam sua oposição ao regime castrista”, conclamando os “esquerdistas e defensores da Liberdade” (em maiúscula), sempre manifestantes solidários “quando um líder comunista é atingido em sua condição humana”, a se levantarem “contra Castro como nos levantamos para objurgar Franco”.



Sugerindo que no Brasil os extremismos não cabem, o texto do jornal misturou franquismo e castrismo, como se fosse possível lançar num mesmo cadinho o líder de um regime fascista instaurado em 1939, na Espanha, e o líder de uma revolução popular de 1959 contra a ditadura de Fulgencio Batista, em Cuba. Impingido o golpe de 1964, o editorial da ed. n. 12.709 do dia 2 de abril da *Folha de São Paulo*, na p. 4, afirmou que, estando “a pátria ameaçada pelo comunismo, que o povo brasileiro repele”, as Forças Armadas se destinavam a defender a pátria e garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem, e esperava que logo se desfizessem os raros pontos com focos de resistência, a fim de que no menor prazo a família brasileira reencontrasse “a paz à qual tanto aspira e o povo, livre da pregação e da ação dos comunistas que se haviam infiltrado no governo, volte a ter o direito, que lhe haviam tirado, de trabalhar em ordem e dentro da lei”.

Cauteloso com os ares da legalidade, o regime ditatorial instaurado em 1964 cuidaria de aprovar uma nova Constituição, o que ocorreu em 24 de janeiro de 1967, dispondo que o poder emana do povo (§ 1º do artigo 1º da CF de 1967), porém “a ordem jurídica do período autoritário foi marcada pela edição de atos institucionais (AI) e atos complementares (AC), os quais, embora editados pelo poder executivo, acabavam por pairar acima da Constituição” (Silva, 2021, p. 73). Tudo com a colaboração de profissionais do direito, entre juízes, promotores, advogados, “com papel central na elaboração dos documentos legais que procuravam legitimar a ditadura sobretudo em seus primeiros anos” (Silva, 2021, p. 73). Aliás, outra Constituição foi outorgada em 30 de outubro de 1969, ainda que do ponto de vista formal se tenha apresentado como emenda constitucional de número 1, uma vez fechado o Congresso pelo ato complementar n. 38, de 13 de dezembro de 1968; não obstante a emenda n. 1 dissesse que a Constituição de 1967 passava a “vigorar com a seguinte redação”, na prática riscou por inteiro o texto anterior e trouxe um novo, conferindo à Constituição de 1969 “um perfil ainda mais autoritário, centralizador, cerceador do Poder Legislativo e antifederal do que a de 1967 e permaneceu em vigor até a promulgação da Constituição de 1988” (Silva, 2021, p. 74), como na matéria da anistia, competência do Congresso Nacional pela Constituição de 1967 (inciso VIII do artigo 46) e que pela Constituição de 1969 (inciso XVI do artigo 8º) ficou com a União (governo federal). Quanto às normas superpostas à Constituição, entre os anos de 1964 e 1969, todas editadas pelo poder executivo, foram dezessete os AIs, enquanto os ACs somaram cento e quatro, de 1965 a 1977. Na institucionalização dessa sua “revolução vitoriosa”, os “senhores do poder” se atribuíram um poder incontestável, de tal forma que o AI 2, de 27 de outubro de 1965, excluiu da apreciação judicial, no seu artigo 19, os atos dos comandantes da “revolução” e também os do governo federal, escorados no primeiro ato, nesse segundo e nos atos

complementares deste. O AC de n. 104, de 26 de julho de 1977, aplicado à lei da organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos, foi o último ato complementar e, sob o fundamento de que ao presidente caberia “adotar as medidas necessárias à defesa da Revolução” (em maiúscula), assegurava o direito legal de reunião dos partidos, porém suspendia provisoriamente os congressos ou sessões públicas de difusão de seus programas, incluindo sua transmissão gratuita no rádio e na televisão, ou seja, dava com uma das mãos e tomava com a outra as atividades relativas às funções permanentes dos partidos, previstas no artigo 118 da lei n. 5.682/1971 (revogada expressamente, em 19 de setembro de 1995, pela lei n. 9.096/1995, tendo o país retomado formalmente a democracia).

Não bastasse a profusão legislativa repressiva, o baralhamento dos fatos induzia a confundir, com a consequência de que o “preconceito substituiu o debate e proscreeu a realidade em si”, como exprimiu Flávio Tavares em suas memórias (2022, p. 139-140), com as palavras “Revolução” (em maiúscula) e “anticomunismo” preenchendo jornais e conversas nos meses do golpe de 1964, antes e depois. E por que não dizer ainda hoje? Para ele, colunista político e com a política do dia a dia esvaindo-se, o calar-se forçado e a vida vigiada fizeram-no sentir-se um “velho despedaçado”, com apenas 30 anos de idade, por isso sua adesão à resistência foi natural, sem que fosse uma opção política e mais uma reação moral. Numa resistência armada que o pôs a terceira vez na cadeia, em agosto de 1969, na saída do elevador por policiais civis com três metralhadoras apontando-lhe a cabeça, os quais lhe tiraram um dos sapatos (para manquejar e não fugir) e o algemaram. Um major recebeu-o com lapadas de mangueira, no quartel da Polícia do Exército, aonde antes de chegar contra o seu peito um dos policiais apagou o cigarro, e a mangueiradas foi empurrado à sala na qual permaneceria por trinta dias e onde, no começo, não compreendeu o que pretendiam com os fios que lhe enrolavam os dedos da mão: viu o major acionar a manivela de uma pequena caixa e caiu com o choque; tiram-lhe as algemas, agora recebia choques apenas no lado direito, poupavam seu coração, não queriam matá-lo, apenas aniquilá-lo; ao roçarem com o fio seu corpo inteiro nu, também por dentro no ânus, cambaleou e caiu. Os torturadores pausaram a sessão. Outro preso entrou. No dia 6 de setembro de 1969, saiu da prisão para integrar o grupo dos quinze trocados pelo embaixador norte-americano Charles Burke Elbrick, sequestrado no dia 4 de setembro (alguns da luta contra a ditadura preferiam dizer “capturado”); estava dentre os treze primeiros embarcados às 17h03min no Hércules da FAB, na base aérea do Galeão no Rio de Janeiro rumo ao México, com uma escala às 21h50min no Recife, para o embarque de outro preso, e mais outra escala em Belém, para o último dos presos, Mário Roberto Zanconato, chamado Chuchu. Apenas uma mulher entre eles, Maria Augusta Carneiro, estudante de 22 anos que participara

do congresso da UNE em Ibiúna, interior de São Paulo. Sofreriam o banimento previsto no AI 13, de 5 de setembro de 1969, aos brasileiros e às brasileiras que “comprovadamente” se tornassem inconvenientes, nocivos ou perigosos à segurança nacional, cujo texto se publicou no dia 9 (retificado nas assinaturas no dia 10, muitas delas apostas no AI 5, como a de Luís Antônio da Gama e Silva, jurista e ministro da Justiça, Antônio Delfim Netto, ministro da Fazenda, e de Jarbas Gonçalves Passarinho, militar empossado governador de 1964-66, ocupante do cargo de ministro do Trabalho de 1967-69, da Educação de 1969-74 e de outros cargos além de mandatos posteriores). Na escala do Hércules da FAB no Recife, os treze presos esperavam ver subir “um homem alquebrado e quase deixamos de respirar quando o vemos entrar. Erecto e rijo, todo branco como um anjo alvo” (Tavares, 2022, p. 106). Com 69 anos de idade, Gregório Lourenço Bezerra se juntava ao grupo trocado pelo embaixador. Nas suas próprias palavras da memória em livro, disse: “Deparei com os jovens companheiros, todos de pés e mãos algemados, como eu. Olharam-se com muita simpatia, risos de alegria e solidariedade” (Bezerra, 2011, p. 578).

O voo do Hércules da FAB ao México recebeu amplo destaque pela imprensa brasileira. Os treze algemados, perfilados ao lado da aeronave no Galeão, apareceram nos jornais: oito em pé e cinco agachados em frente. Entre os quais, Luís Gonzaga Travassos da Rosa à esquerda de pé, presidente da UNE; ao seu lado José Dirceu de Oliveira e Silva, presidente da União Estadual dos Estudantes de São Paulo e membro da Dissidência Estudantil Comunista, a qual adotou a denominação MR-8 no sequestro do embaixador; Flávio Tavares agachado à direita — o sargento que coordenava a sessão de foto mandou que ele se abaixasse, quando ele aproveitou para falar ao grupo que todos mostrassem as algemas. A fotografia fora distribuída no dia 6 pela FAB. Na capa do *Jornal do Brasil*, ed. n. 131 dos dias 7 (domingo) e 8 (segunda) de setembro, ela saiu com os nomes na legenda, junto com a reportagem de capa intitulada: “Prisioneiros viajam e sequestradores prometem soltar embaixador ainda hoje” (domingo 7). Na p. 7 da ed. n. 132 de terça, dia 9, o enviado especial do jornal ao México publicou trechos de algumas das respostas à pergunta acerca das condições e dos motivos da prisão, na entrevista coletiva dos quinze no Hotel Del Bosque, na Cidade do México, em 8 de setembro por volta das 16h00, horário local. Gregório Bezerra, “bastante inflamado e emocionado, se declarou comunista, marxista-leninista”, assinalou ter sido libertado inesperadamente, “mas se não fosse assim não mais seria solto”. Na matéria sob o título: “Grupo de subversivos é todo heterogêneo”, o texto do repórter afirmava que o grupo ainda não havia recebido “qualquer instrução daqueles que forçaram sua libertação, sabendo apenas que são chefiados por Carlos Marighella e Carlos Lamarca”, e que sua composição era muito

heterogênea quanto à ação política, como luta armada, processos pacíficos, comunistas tradicionais de linha pró-soviética — mas como baseara essas suas afirmações, não esclareceu e, peremptório, o repórter afiançou, “segundo confessaram a este enviado” (o verbo confessar era corrente em relatórios policial-militares e, sim, na grande imprensa), que os asilados políticos concordavam em redefinir suas posições, acreditando num novo estágio do processo revolucionário brasileiro de luta transformadora das estruturas sociais; na chegada no dia 7 de setembro ao México, o grupo foi recepcionado pela maioria dos 73 brasileiros e brasileiras em exílio no país e também por mexicanos, com palmas e flores (no geral, a opinião pública mexicana, segundo a reportagem, era compreensiva com os novos asilados brasileiros, e muitas famílias no aeroporto ofereceram seus carros para conduzi-los ao hotel, onde poderiam permanecer uma semana por conta do governo mexicano, que lhes reservara táxis até o Hotel Del Bosque). Ainda ali, alguns responderam a perguntas dos repórteres, como Maria Augusta Carneiro, a qual contou que desde o 1º de maio de 1969 estivera presa para responder a processo como participante do congresso de Ibiúna; e Flávio Tavares, o qual esperava que o problema do embaixador se resolvesse bem no Brasil, que ele fosse devolvido aos seus, enquanto os familiares do grupo nada sofressem, bem como desejava agora reconstruir sua vida no México, trabalhar em paz e tranquilidade (ele seria preso uma quarta vez, e pela ditadura uruguaia, em 1977).

Na sua ed. n. 132 de terça, dia 9, a reportagem inteira da p. 3 do *Jornal do Brasil* descreveu passo a passo a ação dos agentes do SNI, DOPS, CENIMAR, Polícia Federal e Polícia do Exército, armados de metralhadoras, fuzis e granadas, em vigília nas cercanias da casa usada pelos sequestradores, não invadida por receio da vida do sequestrado. Com endereço na rua Barão de Petrópolis, n. 1.026, bairro Rio Comprido, zona central do Rio de Janeiro, ainda atualmente ela exhibe a mesma arquitetura: construída em dois pavimentos no alto do terreno, telhado de duas águas, muro de pedra na frente com uma porta de garagem rente à divisa esquerda, sem acesso ao interior da casa; no primeiro pavimento, a porta de entrada gradeada e uma janela retangular; sacada no segundo pavimento acessada por uma porta grande com grades, ao lado um conjunto de janelas ovaladas. Segundo a reportagem, desde 5 de setembro, dia seguinte ao sequestro, os agentes haviam recebido de vizinhos a denúncia de movimentos estranhos na casa, por isso estavam em campana no terreno baldio em frente, tomado por mato. Suspeitava a vizinhança que lá estivessem os sequestradores: a jovem Helena Bocaiúva Khair, integrante da Dissidência Estudantil Comunista, alugara a casa em 5 de agosto de 1969 (ela foi a pessoa mais fotografada pelos agentes estatais em campana); quase todos os dias, saía diversas vezes da casa, com um jovem moreno e magro de barba crescida, geralmente guiando um Volks

bege de São Paulo; um dos vizinhos e seu filho souberam dos jornais a respeito de uma Kombi verde no sequestro, o que aumentou a desconfiança, porque um veículo assim costumava ficar parado na casa, às vezes guardado na garagem; a moça comentara com esse vizinho que estava se desquitando, sem explicar por que alugara uma casa de tantos cômodos; vários rapazes entravam e saíam da casa, sem conversar com ninguém da rua; à noite, as luzes permaneciam acesas; um homem sempre estava na varanda, olhando para a rua.

No domingo 7, encontrando-se os quinze presos no México, na casa da Barão de Petrópolis um grupo saiu com o embaixador às 18h30. A tudo observavam os agentes. O embaixador deveria ser solto. O que ocorreu na rua Eduardo Ramos, no bairro da Tijuca na zona norte, quase 4 quilômetros dali. O Volks com o embaixador foi seguido por diversos carros particulares descaracterizados, também Volks, que se revezavam a fim de não serem percebidos. Os agentes não atuaram de pronto, temendo que nas redondezas outros do grupo (na reportagem, “outros subversivos”) agissem contra a vida do sequestrado. Libertado o embaixador, o Volks dos sequestradores não pôde ser alcançado, porque o automóvel com a missão de segui-lo teve furado um dos pneus. Faltavam oito minutos para as oito horas da noite, quando o embaixador atravessou o portão de sua casa, na rua São Clemente, bairro do Botafogo, zona sul, levado por um táxi, também um Volkswagen. Às 20h45min, iniciou-se a operação policial-militar, primeiro na casa da rua Barão de Petrópolis, 1.026, depois nos números 455 e 685 de duas casas na rua Eliseu Visconti, no bairro Catumbi a pouco mais de um quilômetro dali. Na Barão somente encontraram a Kombi, na Eliseu prenderam dois rapazes na casa de nº 455 e três no nº 685.

No *Jornal do Brasil* do dia 10 de setembro de 1969, ed. n. 133, a manchete da capa dizia: “Ato 14 admite pena de morte para a subversão”, numa referência ao ato institucional n. 14, de 5 de setembro de 1969 e publicado no dia 10, que alterava o § 11 do artigo 150 da Constituição de 1967 (a CF de 1969 viria em fins de outubro): o texto de 1967 proibia as penas de morte, prisão perpétua, banimento e confisco, ressaltando a pena de morte aos casos de guerra externa; pelo AI 14 a ressalva previa, além dos casos de guerra externa, os de guerra psicológica adversa, revolucionária e subversiva, nos termos que determinasse a lei, cujo texto a CF de 1969 manteve tal e qual, somente com a EC n. 11, de 13 de outubro de 1978, voltou-se a proibir as penas de morte, prisão perpétua e banimento, excepcionando a pena fatal aos casos de guerra externa (idêntica proposição, no texto da CF de 1988, inciso XLVII do artigo 5º, todo ele pensado para assegurar plenamente a liberdade das pessoas e no qual, dos seus 79 incisos, mais da metade trata de matéria criminal, com o fim de coibir abusos do Estado). Em 1/3 da capa no centro da folha, o jornal exibia o retrato falado de oito suspeitos do sequestro do

embaixador, elaborado pela polícia civil com base na informação dos agentes da campanha, em reportagem intitulada: “Autoridades revelam 8 terroristas”. Na ed. n. 134, de 11 de setembro, no centro da folha de capa o jornal mostrava a fotografia de três pessoas suspeitas, entre elas Helena Bocaiúva Khair, distribuídas à imprensa pelo Exército no dia anterior; não obstante, segundo a reportagem, a Marinha houvesse informado possuir as fotografias e a identificação de todos os suspeitos, obtidas pelos agentes do CENIMAR em campanha, enquanto o embaixador era mantido sequestrado na casa da rua Barão de Petrópolis; em poder da Marinha, já estavam mais de trinta pessoas presas. Logo, os órgãos de repressão atuavam juntos e separados.

Em reportagem de folha inteira, na p. 3 da ed. n. 136, de 13 de setembro, o *Jornal do Brasil* mostrava catorze fotografias distribuídas de alto a baixo no centro da página, onze delas dos suspeitos, todas divulgadas pela Marinha juntamente com uma nota sobre as investigações, na coluna direita da página: presos dois dos sequestradores, estavam identificados dez com nome completo, nove deles fotografados, de outros quatro havia seus apelidos. Portanto, considerando a notícia do dia 11 sobre estarem mais de trinta pessoas presas na Marinha, nota-se a prática do encarceramento massivo como nos anos 1930. Segundo a nota, que trazia o planejamento e as equipes do sequestro, a ideia partira de Franklin de Sousa Martins, em entendimentos com o grupo de Carlos Marighella, e deveria ser “algo sensacional” para a semana da pátria. Na coluna esquerda da página, trechos de um relatório do Exército sobre os números do “terror” no país: 35 atos “entre os principais”, desde um atentado contra o marechal Costa e Silva, no aeroporto do Recife em 1966 (confirmado na presidência em 1967, como candidato único e sucedendo o também marechal Castelo Branco), até o sequestro do embaixador norte-americano em 1969; com esse relatório, segundo o jornal, o governo (ou o próprio jornal?) “justifica a instituição das penas de banimento e de morte nos casos de guerra revolucionária ou psicológica”. Ao descrever os números de atentados e de roubos a banco, o relatório relacionava essas atividades às iniciativas de Carlos Marighella, numa linha de atuação sintonizada com a dos movimentos comunistas alhures, na avaliação do relatório, porque assim seria na Rússia, “onde Josef Stalin, com seu *Excom* [forma abreviada do inglês *Executive Committee*, ou Comitê Executivo Central da União Soviética de então, órgão máximo governamental entre 1922 e 1938], assaltava bancos em benefício da causa que defendia”; afirmação dada como um fato e que, segundo o relatório do Exército, se replicaria na América Latina com “guerrilhas comuno-castristas”. Apropriando-se do que supostamente seria a definição de guerrilha por Marighella, citada na reportagem como “qualquer ação contra a ordem pública, desde a imprensa clandestina, até a captura de armamentos”, o texto mencionado

do relatório do Exército inferia que “os atos praticados pelos terroristas são de uma enorme variedade e caracterizam, sem sombra de dúvida, a existência de guerrilha”.

No que importa à análise, sem descrever o desenvolvimento de cada um, vale a pena mencionar que, no Rio de Janeiro, estavam sediados os jornais *A Noite* e *O Globo*, ambos da família Marinho; em São Paulo, estavam *O Estado de São Paulo*, da família Mesquita, e a *Folha de São Paulo*, dos Frias; o *Diário de notícias*, em Porto Alegre, e *O Jornal*, no Rio de Janeiro, integravam o primeiro conglomerado midiático brasileiro, Os Diários Associados, pertencente ao empresário paraibano Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, que reuniu dezenas de jornais e revistas, dezenas de emissoras de rádio e televisão, criou a primeira agência noticiosa brasileira, no Rio de Janeiro, a Agência Meridional de Notícias (Moreira, 2015, p. 135-136). Esses jornais compuseram a chamada grande imprensa, ou seja, eram uma empresa, o que se tornou evidente no Brasil, no final do século XIX, estabelecendo-se pouco a pouco uma imprensa nos padrões de uma sociedade burguesa (Sodré, 1966, p. 298).

Ao finalzinho desta seção, vale uma reflexão sobre a leitura das fontes. Elas são prenes de *intencionalidades*, como se trouxessem outras camadas além das do objeto que se quer investigar. Especificamente quanto aos jornais, aqui usados à mão-cheia, porque não trazem os fatos “brutos”, mas sua interpretação dos fatos, a análise histórica necessita compreendê-los como um saber já criado e difundido; com a certeza de não se conseguir ler todos na íntegra e precisando-se selecionar sua leitura, alguns cuidados se impõem (Krilow, 2019, p. 12-13): a cautela com anacronismos (atribuir ao contexto original os significados produzidos no contexto do/a pesquisador/a); a consciência do tempo diferenciado (o tempo de produção do fato e do seu relato jornalístico original são diferentes do tempo de sua leitura pelo/a pesquisador/a); a atenção em não tomar o texto isolado, fora do conjunto de posições do periódico; a precaução em nem se convencer facilmente, nem em desconfiar exageradamente. A partir dessa orientação, os jornais foram acessados como fontes “complexas”, por estarem enlaçados com outras camadas. Na sua leitura, houve um esforço para o seu “desenlace”. Quando não mencionado e tratando-se de impressão em cadernos, sua paginação aqui indicada é a do primeiro.

Assim, nos editoriais da *Folha de São Paulo*, diante das promulgações dos atos institucionais do governo ditatorial de 1964, os quais com a Constituição de 1967 materializaram a legalidade autoritária do regime (Souza, 2020, p. 28), se prontamente demonstraram o apoio ao golpe por parte do jornal (ou ao menos pela sua família proprietária), também sinalizaram a preocupação com seus rumos, porém sem desacreditar de suas medidas: no AI 1 de 09/04/64, ato sem número originalmente e numerado a partir do segundo, o jornal

considerou que os chefes militares haviam sido sensíveis “aos problemas da segurança nacional, efetivamente muito ameaçada pela comunização do país, permitida e estimulada pelo governo passado”, por isso afirmou que “o Supremo Comando da Revolução Vitoriosa tomou importante medida, cujas repercussões é difícil imaginar de pronto, mas de cuja sinceridade não é lícito duvidar” (p. 4 da ed. n. 12.717, de 10/04/64); no AI 5, de 13/12/68, o jornal aparentemente lamentava que voltassem as medidas de exceção, “que se esperava estivessem fora de cogitação desde que a atual Constituição [de 1967] entrou em vigor”, declarou que “a caminhada para a normalidade constitucional” por todos desejada não continuou e, no entanto, externou a esperança de que o ato fosse “apenas o preço para a manutenção da ordem e da paz no País, e para que se reinicie em breve o processo democrático, em bases mais sólidas e duradouras” (p. 4 da ed. n. 14.426, de 14/12/68). Esse “preço” social fundamentará um dos votos na ADPF 153.

Em editorial da p. A2 da ed. n. 29.175, de 17/02/2009, portanto com o país redemocratizado, a ditadura brasileira foi classificada pela *Folha* como “branda”: em crítica ácida ao que denominou de “novo autoritarismo latino-americano”, com Fujimori no Peru e Hugo Chaves na Venezuela, de perpetuação no poder mediante a submissão do legislativo e do judiciário aos desígnios do chefe do executivo, o que minava por dentro pouco a pouco as instituições democráticas, para o jornal, inversamente, as “chamadas ‘ditabrandas’ – caso do Brasil entre 1964 e 1985 – partiam de uma ruptura institucional e depois preservavam ou implantavam formas controladas de disputa política e acesso à justiça”. No dia 8 de março de 2009, além de registrar uma manifestação no dia 7 com trezentas pessoas diante da sede do jornal, no centro de São Paulo, em repúdio ao editorial de fevereiro e em solidariedade à professora Maria Victoria Benevides e ao professor Fábio Konder Comparato, uma reportagem na p. A6 reproduziu em box a declaração do diretor de redação e herdeiro da família proprietária, para o qual a expressão “ditabranda” foi um “erro” e de uma “conotação leviana que não se presta à gravidade do assunto. Todas as ditaduras são igualmente abomináveis” — advertindo que, do ponto de vista histórico (sempre a história!), “a ditadura militar brasileira, com toda a sua truculência, foi menos repressiva que as congêneres argentina, uruguaia e chilena, ou que a ditadura cubana, de esquerda”, e justificou a sua rispidez com a professora e com o professor porque, em carta ao jornal, haviam sugerido que “os responsáveis pelo editorial fossem forçados, ‘de joelhos’, a uma autocrítica em praça pública”. Um “erro” e uma justificativa claudicante. Se o reinício do processo democrático brasileiro custou a vir e custou muitíssimas vidas, ele teima historicamente em cobrar sua paga. Na manifestação contra o jornal, um cartaz deu o tom da necessidade de rememorar, em repúdio às crueldades da ditadura



e sua impunidade, feito a partir de uma charge do cartunista e ativista Carlos Latuff, inspirada na fotografia do cadáver de Vladimir Herzog, no DOI-CODI em 1975, com o corpo na mesma posição, porém, em vez do macacão, camisa estampada de flores, bermuda e chinelos, olhos fechados, cabeça inclinada, mão esquerda pendente e direita segurando um copo de refresco tomado com canudinho à boca.

O semanário *O Pasquim*, um dos periódicos com que, na análise do julgamento de 2010, serão situadas as reações acerca do projeto da lei de anistia de 1979, adotou a campanha de segmentos da sociedade por uma anistia ampla, geral e irrestrita, para os presos e as presas políticas e também para quem tomara armas contra a ditadura instaurada em 1964 (ao contrário do projeto e do texto enfim aprovado como lei, em cujo § 2º do artigo 1º se excluiu do benefício quem foi condenado por terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal); principalmente suas charges opinaram sobre a anistia, como nas duas páginas centrais 16 e 17 da ed. n. 520, de 15 a 21/06/1979, com cartaz desenhado de um elefante. Na capa dessa edição, em traços também de Ziraldo e em mais da metade da folha (diferente dos jornalões, o formato do *Pasquim* era de 29x38 cm ou tabloide, exceto entre dezembro de 1981 e maio de 1982, quando se tentou o formato padrão e que não perdurou pela reclamação de leitores e leitoras), o desenho de uma mulher deitada de costas, apenas com a veste de baixo em tecido sumário, a palavra GREVE em letras vermelhas grandes (maiores que as do logotipo do jornal), exibida em uma tabuleta de bastão entre suas pernas, dobradas e cruzadas, pé sobre pé, braço esquerdo estendido com a mão repousando junto às nádegas, olhos fechados, batom em lábios grossos semiabertos, seios firmes e volumosos à vista, mamilos rijos, balão de pensamento com a frase: “Tô com os grevistas e não abro!”; um homem sete vezes menor, visto a partir da cintura, saía inclinado da frente daquelas pernas, camisa aberta no peito, manga dobrada no braço direito estendido em protesto, mão direita aberta, uma bocarra gritando: “Essa greve é ilegal!”; ao lado, títulos de reportagem e entrevista sobre a greve dos jornalistas de São Paulo.

Ainda que sejam mensagens distintas do objeto pesquisado, trazê-las à baila pode auxiliar numa crítica mais abrangente das fontes. Como na capa ainda do *Pasquim*, ed. n. 527, de 3 a 9 de agosto de 1979, que exibiu em mais de 1/3 do centro da folha uma fotografia do último general presidente da ditadura, empossado em 15 de março daquele ano, numa fotografia de busto em preto e branco, rosto sisudo, fardado, óculos escuros, envolto numa moldura desenhada de verde e amarelo, com a manchete em duas linhas, a segunda com letras garrafais e em perspectiva: “Brasileiros de memória curta: este é o João”, logo abaixo os títulos em cinco linhas: “Gen. João Batista de Oliveira Figueiredo” – “Chefe da Casa Militar do governo Médici (O governo mais violento da História do Brasil)” – “Chefe do SNI do governo Geisel (O mais

autoritário, o mais despótico de todos)”; na ed. n. 519, de 8 a 14 de junho de 1979, a capa do semanário trouxe uma mulher jovem, em fotografia na vertical em preto e branco de corpo inteiro, em mais da metade da folha de capa, com capacete, bem sorridente, punhos cerrados e braços estendidos como se pilotando uma moto, de joelhos sobre uma cama, corpo levemente inclinado, vestida apenas com uma calcinha de tira, na outra parte da folha a manchete: “Aí vem a anistia!”, letras em caixa alta, a palavra anistia escrita em duas sílabas, ao lado o ratinho Sig, em desenho do cartunista Jaguar, apontando para a sílaba “tia” da palavra separada e dizendo no balão: “E como é gostosa!” Na p. 31, sob o título “Dica de mulher”, informações da fotografada na capa, Petty Pesce, ali num enquadramento horizontal, deitada de lado, pernas cruzadas, corpo erguido apoiado no braço direito, enquanto o esquerdo acompanhava a mão enfiada em cabelos cacheados volumosos e soltos: “[...] Esta saúde toda, porém, não foi só a natureza que deu. Dos seus 23 anos, nove foram passados no ballet clássico e no teatro paulista (sim, ela é de lá). No cinema, ela começou com Amada Amante...” E mencionavam-se outros filmes, numa “filmografia em sintonia com sua plástica”.

As capas do *Pasquim* (sem o artigo no título da capa desde a ed. n. 289 de 1975, porém mantido no rodapé das páginas internas até a ed. n. 370 de 1976), costumeiramente, vinham com grandes imagens e letras garrafais, não necessariamente relacionadas aos assuntos mais importantes da edição, com o intuito de atrair a atenção e vender, sem que fosse “... uma estratégia bolada por marqueteiros. Era espontâneo. E vendia porque era inovador, original” (Pinheiro, 2022, p. 13). Há de se pensar que, em plena ditadura militar no país, o feminismo brasileiro enfrentava duas oposições: a desconfiança do governo com qualquer organização social e a oposição de pessoas da esquerda, para as quais a luta deveria se dar contra o governo autoritário e a desigualdade de classes. Nesse contexto, se *O Pasquim* contrapunha-se à ditadura, ridicularizando-a, também era mordaz com “as mulheres que haviam se decidido pela luta por seus direitos, ou àquelas que assumiam atitudes consideradas inadequadas à feminilidade e às relações estabelecidas entre os gêneros” (Soihet, 2007, p. 42).

No *Jornal*, p. 2 da ed. n. 3.415, de 4 de janeiro de 1930, o texto à esquerda em uma coluna inteira e mais 1/3 tinha como manchete e subtítulo: “Comandante Luiz Carlos Prestes” – “Fez anos ontem o famoso chefe revolucionário”, mencionava, com o natalício de 32 anos do “condutor da Coluna Revolucionária”, o momento de realizar “para a vitória pacífica pelo voto os ideais que o levaram a tomar armas”, com sua figura de forte projeção sobre “as massas populares e do grande prestígio moral que indiscutivelmente desfrutava no Brasil inteiro”; em linhas das mais laudatórias, descrevia-lhe a carreira e a marcha, principalmente sua inteireza moral, quando pregou a ideia de libertação “diretamente aos *párias dos sertões* e se esbateria

no *litoral civilizado* pela repercussão dos fatos do interior” (destaques aqui); estando no exílio, o periódico vaticinava, acaso os eventos do porvir lhe reservassem “um destino ainda mais saliente do que este traçado até aqui”, que o seu “aparecimento em condições fora do comum” se deveria pela sua impressionante força interior. Numa coluna também inteira na página e intitulada “Um homem civilizado”, o texto assinado pelo dono do periódico, Assis Chateaubriand, abria-se com elogios a Getúlio Vargas, que seguia demonstrando “ao país que o candidato das correntes liberais é um homem perfeitamente civilizado”, enquanto simultaneamente desancava o presidente Washington Luís, cujo furor partidário de grosseiro espetáculo o Brasil “vinha olhando, triste e cabisbaixo”, com a recusa de três estados (Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul) em aceitarem a candidatura de Júlio Prestes de Albuquerque à presidência da República (nome escolhido por Washington Luís e que, então, era governador de São Paulo); conforme o texto, Washington Luís havia organizado uma campanha difamatória contra o presidente de província (governador) de Minas, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, contra Getúlio Vargas (governador do Rio Grande do Sul e candidato à presidente) e João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque (governador da Paraíba e candidato a vice); contra Vargas, Washington Luís de dentro do palácio Guanabara, residência oficial, punha-se a divulgar cartas confidenciais de quando Vargas era seu correligionário; ao invés do “despotismo pueril do governo federal”, o senhor Getúlio Vargas, nas palavras do periódico, “um homem decidido a dele sorrir”, foi ao palácio do governo para visitar e ouvir o presidente — “para ele, uma criança, cuja responsabilidade todos deveremos encarar como suscetível de exercitar-se em limites muito estritos”. E depois foi em visita ao ministro da Guerra, o qual, satisfazendo os caprichos do presidente, havia desarmado os tiros de guerra do Rio Grande do Sul. O candidato e o general Nestor Sezefredo dos Passos debateram unicamente acerca da “educação física do Exército e da alfabetização dos conscritos”, como explicitou o artigo? O texto de Chateaubriand não espichou a conversa. Poucos anos depois, os jornais do empresário tratariam Prestes como o “ex-cavaleiro da esperança” e moveriam oposição a Vargas.

### 3 NA SALA DE JULGAMENTO: ESQUECIMENTOS

Era o dia 13 de março de 1900. No sítio Mocós, município de Panelas, a 180 quilômetros do Recife, num dos “brejos” pernambucanos, que são as áreas altas e úmidas na região agreste do estado, com o relevo serrano a barrar os ventos soprados do litoral, nascia Gregório Lourenço Bezerra. Pai Lourenço e Belarmina a mãe, ele um dos últimos de doze filhos. Família camponesa, analfabeta e sem-terra. Assim começou a sua história. Adulto, nas suas contas foram 23 anos de prisão, por quatro vezes: 1917, 1935, 1948 e 1964. Em sua terceira prisão, permaneceu dois anos encarcerado. Solto, meteu-se pelo interior do país, por Goiás, Maranhão, São Paulo, Paraná. Mudava-se quando o Exército o descobria. Trabalhava com posseiros nas terras, para se organizarem contra grileiros e contra a polícia a serviço destes. Deslocava-se muito. Atuava na sindicalização deles. Ao deixar Londrina, mais de 22 mil estavam associados ao sindicato. Em 1957, eram 58 sindicatos rurais organizados, embora reconhecidos pelo Ministério do Trabalho fossem somente três: em Tubarão/SC, Itabuna-Ilhéus/BA e em Campos/RJ. As tentativas de organização sindical rural eram consideradas comunistas e eram perseguidas. Com a revolução Cubana de 1959, o movimento camponês no Brasil sentiu-se incentivado, pois a experiência da reforma agrária cubana mostrava o caminho. Em meados de 1963, o movimento conseguiu que se estendesse o salário mínimo também para o campo; no mesmo ano, foi promovida uma greve na zona canavieira pernambucana com 200 mil trabalhadores e trabalhadoras. O movimento já vinha com greves parciais em muitos engenhos contra o pagamento às mulheres de salários pela metade.

Deu-se o golpe de 1964, Gregório se concentrava com os camponeses em diferentes pontos estratégicos em Pernambuco. Estavam dispostos à luta por suas conquistas durante os dois primeiros anos do governo estadual de Miguel Arraes de Alencar, que buscara estabelecer relações mais justas dos empresários com os cortadores de cana, como aumento salarial e formalização dos contratos de trabalho. O 20º Batalhão de Caçadores do Exército já se encontrava na divisa entre Alagoas e Pernambuco. Eram mais de 30 mil camponeses dispostos a brigar pelas conquistas nos dois anos de movimento. Mas faltavam as armas. Na madrugada do 1º de abril de 1964, confirmada a notícia do desfecho do golpe, 183 representantes dos/as trabalhadores/as de engenho designaram Gregório Bezerra para ir a Recife atrás de armas junto ao governo (Arraes as havia negado num comício, quando Gregório lhe mostrou a multidão e disse que a massa o defenderia, mas não tinha armas). Percorreu de Jeep 120 km de Palmares, na zona da mata sul-pernambucana, até a capital. Ultrapassou barreiras na estrada, colando-se atrás de veículos militares ou simplesmente buzinando, como em emergência. Chegou ao Largo

da Paz, bairro de Afogados. Estranhou como tudo estivesse calmo. Eram 5 horas da manhã. Seguiu para sua casa, tomou banho, café, mudou de roupa e trocou a placa do veículo. Despediu-se da mulher, da filha e dos netos. Saiu, passou pela redação vazia do jornal *Folha do povo*, ligado ao Partido Comunista, e passou pelo sindicato na avenida Conde da Boa Vista; estava encampado pelo IV Exército, um colega o empurrou para fora, mandando-o ir, muitos haviam sido presos. E foi diretamente para o centro da cidade, ao Palácio do Governo, na ilha de Santo Antônio, ligada às outras ruas e becos pela rede de pontes, no estuário do rio Capiberibe. Entrou pelo portão lateral direito. Policiais examinavam metralhadoras e limpavam fuzis. Subiu ao gabinete. A porta se abriu e saiu, pálido e sem cumprimentá-lo, o diretor de esportes Hemildo Carneiro. Ali se encontrava um oficial de cada Força. Subira ao gabinete com eles, simultaneamente. Compreendeu que o governador estava preso. Retomou o elevador e retornou à região de Palmares, frustrado.

Em 1935, tinha arma sem gente; agora, em 1964, tinha gente sem arma. Acreditava conseguir montar com os camponeses mais jovens alguns focos de resistência, que estimulassem outros. Ao entrar na usina Pedroza, fundada em 1891 no município de Cortês, foi preso pelo capitão Rego Barros com policiais de metralhadoras em punho. Entregaram-no ao 20º Batalhão de Caçadores. Os oficiais decidiram levá-lo ao general Justino Alves Bastos, comandante do IV Exército no Recife. Por falta de vagas no forte das Cinco Pontas, também na ilha de Santo Antônio, conduziram-no ao Parque de Motomecanização do IV Exército, no bairro da Casa Forte, noroeste da cidade. Ali o espancaram por uns minutos. O coronel Vilote riscou-lhe uma cruz na cabeça, arrancando seu cabelo com um alicate. Com a roupa ensanguentada, despiram-no e nele vestiram um calção de ginástica. Ergueram-no e o fizeram pisar numa poça de ácido de bateria; depois, andar sobre pedriscos. Ao redor do seu pescoço, amarraram três cordas pelas quais o puxaram à rua, um soldado pela direita, outro pela esquerda e o terceiro por trás; o coronel instigava as pessoas que iam se ajuntando a lincharem Gregório, bradando que ele queria fazer a revolução comunista e entregar o país a Moscou. Alguns na multidão protestavam contra a cena. No rádio, anunciava-se seu esfrangalho na praça. Dois generais da reserva foram até o general Justino, que o fuzilassem se fosse o caso, porém não prosseguissem com o ato público a desmoralizar as Forças Armadas. O comandante mandou interromperem a cena. Foi encaminhado ao forte das Cinco Pontas. Dessa vez, havia vaga. Após seis meses, ele conseguiu andar.

Memória e testemunho de alguém que havia amargado torturas nos governos ditatoriais dos anos 1930 e 1960. Memória que é “guardiã da problemática da relação representativa do presente com o passado” (Ricoeur, 2000, p. 106 [100]); testemunho, que

“constitui a estrutura fundamental de transição entre a memória e a história” (Ricoeur, 2000, p. 26 [41]). Ao contribuir com reflexões filosóficas sobre memória, sem necessariamente escrever para historiadores/as e nem sequer visar uma obra historiográfica, o filósofo francês Paul Ricoeur salientou os usos da memória, dentre os quais, o seu aspecto de *testemunho acreditável* (Cracco, 2015, p. 16 e 105). Por isso, como um ato entregue à crença, é *memória-testemunho* e, para a história, ato fundador de um discurso que “transmite à história a energia da memória declarativa” (Ricoeur, 2000, p. 647 [504]).

Memória declarativa do passado, sem que a memória em si constitua pura matriz e muito menos simples objeto da história, o testemunho porta consigo o atesto de quem assistiu pessoalmente a algo, ou ouviu, e por isso se apresenta como garantia de que esse algo se passou, o que o fazer historiográfico poderá confrontar com outros documentos ou outros testemunhos, estes às vezes como o único recurso, no seu percurso epistemológico; fazer historiográfico que abarca: uma fase documentária (com a declaração das testemunhas e com a formação de arquivos); uma fase explicativa/compreensiva, ou de aproximação objetiva/subjetiva (com múltiplos empregos de “porque” em resposta à questão do “porquê”); e uma fase representativa do passado (com o discurso escrito para leitores/as de história) — fases que não são etapas sucessivas, porém momentos metodológicos imbricados mutuamente, ou empilhamento de camadas da reconstrução da verdade do passado, como esforço gradativo da intenção historiadora (*intention historiennne*), pois o/a historiador/a consulta um arquivo já com um projeto de explicação e com hipóteses de compreensão, e ninguém se propõe a explicar o transcurso de eventos sem hipóteses dispostas na forma literária de caráter narrativo, retórico ou imaginativo (Ricoeur, 2000, p. 169-170 [146-147]).

Que é feito da casa, na Barão de Petrópolis 1.026? Se a memória se vincula à ambição ou à pretensão de fidelidade ao passado, é do esquecimento que vêm as deficiências, como o avesso sombreado da região esclarecida da memória (Ricoeur, 2000, p. 26 [41]). Memória e esquecimento operam num mesmo sujeito, individual ou coletivamente considerado, entretanto são fenômenos assimétricos, logo se assemelham e se dessemelham: ambos são faculdades ou capacidades, porém a *memória* é um evento que se evoca (ato ativo) ou que se lembra (ato passivo), enquanto o *esquecimento* é o que se pode perceber como tal, é um estado e, qual a velhice ou a morte, é inelutável (Ricoeur, 2000, p. 553 e 652 [435 e 508]). O proprietário da casa andava muito nervoso e aborrecido, segundo reportagem de 10 de setembro de 1969, na p. 4 da ed. n. 133 do *Jornal do Brasil*; depois da notícia do cativo, acreditava difícil alugá-la e pensava em vendê-la, “para terminar suas preocupações”. Nos dias atuais, em mapa de aplicativo com fotografia da rua, em imagem obtida em outubro de 2015, na garagem da casa

funciona ou teria funcionado um ponto de venda de comida. Se o *vestígio (trace)*, também designado como *rastro, indício ou traço*, “é para o conhecimento histórico o que a observação direta ou instrumental é para as ciências naturais” (Ricoeur, 2000, p. 214 [180]), ou seja, uma marca exterior ou material (Ricoeur, 2000, p. 554 [436]) que se apresenta no aqui e agora a quem observa e a quem incumbe dotá-la de significado, então, diante da pergunta sobre o que na casa permaneceria do sequestro de 1969, é preciso se perguntar sobre a possibilidade do apagamento dos seus vestígios, que é o esquecimento definitivo. Possuindo o traço um papel de memória, portanto tendo um papel de representação no tempo e constituindo um uso da memória, ele carrega a característica do fenômeno mnemônico como uma dialética de presença, ausência e distância (Ricoeur, 2000, p. 522 [435]), ou seja, ao representar o que é passado, ele presentifica o que é ausente (no tempo) e distante (no tempo e no espaço). Existem traços mnemônicos internos, psíquicos, e que são pré-representativos da experiência (Ricoeur, 2000, p. 568 [446]); entretanto a reflexão aqui se atém aos traços exteriores.

Se há usos, também existem *abusos* da memória. Constatase que, não conseguindo de tudo se lembrar e expressando-se seletivamente, as pessoas sempre podem contar de outro modo, suprimindo dados, alterando as ênfases, reconfigurando as personagens e suas ações; no convívio social, podem passar ao manuseio de um relato que se pretende autorizado, ou permitido e oficial, ou canônico, impondo-se abusivamente, no fim das contas. E o abuso da memória socialmente manipulada provoca nas pessoas em geral o desapossamento do poder de elas próprias contarem, o que talvez atenda a uma forma astuciosa de esquecimento: o esquecimento evasivo (*l’oubli de fuite*, literalmente “o esquecimento de fuga”), porque deliberadamente não desejam informar-se, não desejam investigar o que se passa ao redor, simplesmente adotam para si um querer-nem-saber (*un vouloir-ne-pas-savoir*). É um processo complexo, o qual não somente distorce a realidade, porém legitima o poder, atuando como fenômeno ideológico (Ricoeur, 2000, p. 100 e 580 [96 e 455]). Existe escapatória?

Com a possibilidade de abusos, é oportuno evocar a memória como *dever*, em seu duplo aspecto, como *obrigação* (sentimento subjetivo ou de dentro) e como *imposição* (sentimento objetivo ou de fora), ou, preferindo-se uma única palavra que reúna obrigação e imposição, a memória relacionada à ideia de *justiça*, portanto como um dever perante outra pessoa e que remete à ideia de *dívida* (Ricoeur, 2000, p. 107-108 [101]). Nisso, vale distinguir os pressupostos da memória e os da história: esta como busca da *verdade* e aquela como promessa de *fiabilidade* (Ricoeur, 2000, p. 172 [148]), sem que constituam características mutuamente excludentes, porque memória e história se submetem à validação, confirmando ou refutando a verdade e a fidelidade com o passado. Quanto à memória, um meio de validação é

o contraste, por exemplo, entre memória e documento. O *contraste* com a memória não significa uma disputa com outros modos de relatar o passado, porém, se porventura serve para mensurar manipulações, simultaneamente pode demonstrar como, também no que se distinguem, memória e história se aproximam enquanto propõem ambas uma verdade, embora para a memória esta seja uma questão de confiança ou de fiabilidade (*fiabilité*): a verdade é sempre requisitada quando se mira o passado (para a memória, a questão de sua fiabilidade é uma questão acerca da verdade), esse quê (*quoi*) anteriormente visto, ouvido, experimentado, aprendido; e essa requisição qualifica a memória como cognição e como fidelidade, as quais se manifestam como um *reconhecimento* a que se chega no esforço da recordação, quando então a pessoa sente e sabe que algo se passou, ocorreu e lhe diz respeito; esse reconhecimento do que passou, propiciado pela memória, constitui um “pequeno milagre”, sem igual na história (Ricoeur, 2000, p. 66 e 646 [70 e 504]).

Como exercício de contraste da memória com o documento, pode-se tomar o testemunho ou a memória declarativa de Flávio Tavares, em relação às matérias anteriormente descritas sobre os presos de Uberlândia no ano de 1967, e ele entre esses, nas edições de agosto e setembro do *Jornal do Brasil*. Segundo essas reportagens, das pessoas presas no Triângulo Mineiro, o estudante e bancário Carlos Maluf Wutke e o dentista Guaracy Raniero, em depoimento, apontaram Flávio Tavares como o dr. Falcão, que teria sido apresentado ao grupo pelo professor de Brasília Jarbas Silva Marques, também preso, numa reunião de um grupo brizolista com “elementos descontentes do Partido Comunista”; porém Jarbas Marques não identificou Flávio como o dr. Falcão, reconheceu ter recebido dele uma carona até a avenida W3 em Brasília. Preso em seguida ao grupo, o jornalista prestou depoimento, em cujas dezesseis laudas datilografadas nada falou do tal dr. Falcão, declarou desconhecer Guaracy, negou haver viajado para Uberlândia com Jarbas Marques, no máximo lhe teria dado carona até a W3, com o carro do jornal onde trabalhava; declarou que esse o procurava no jornal para conversar sobre o movimento político nacional, com interesse nos políticos cassados, especialmente em Leonel Brizola, e tornou-se uma sujeito incômodo, a quem passou a evitar e de quem nunca recebeu convite para qualquer movimento. Guaracy Raniero depôs negando partidatismo, embora gostasse de personalidades da política nacional, como Getúlio Vargas; hospitais, escolas e casas teriam apoio do povo brasileiro, qualquer fosse o governo, nacionalista, democrata ou comunista, garantia ele; em 1964, declarou ele, teria sido uma vítima injustiçada, porque, para sua desgraça e insatisfação do proprietário do cinema da cidade, escreveu artigos contra o preço do ingresso, foi preso e fichado como comunista; injustiçado, tornou-se contrário ao governo revolucionário, quando Jarbas Marques o procurou para



ingressar no PC e quando conheceu o dr. Falcão e a rede brizolista, cujo movimento propugnava um governo nacionalista, escolas gratuitas, reforma agrária e nacionalização da indústria de base, o que se alcançaria pela luta armada, sem data ainda nas palavras do dr. Falcão numa reunião, mas a se iniciar nos quartéis e depois com o povo. Carlos Maluf Wutke, no seu depoimento, declarou que Leonel Brizola comandava o movimento e que conhecera Jarbas e o dr. Falcão numa reunião.

Em contraste com o jornal, na memória lançada em livro, as batidas dos policiais na porta de sua casa perduram nas recordações de Flávio Tavares. O coronel Epitácio Cardoso de Brito o recepcionaria, na sua entrega pela Polícia Civil de Brasília ao Batalhão da Polícia do Exército. Era preso pela segunda vez. O comandante tivera dúvidas sobre prendê-lo, mas os livros apreendidos na sua casa bastavam, com a foice e o martelo nas capas (ele os recebera como outros jornalistas da embaixada norte-americana, em campanha anticomunista, certamente os polícias não leram sequer as capas). Para seu reconhecimento, trouxeram Guaracy Raniero. Olharam-se olho no olho. O dentista cumprimentou os militares, com ar servil, disse que Flávio não era o dr. Falcão, parecia. Trouxeram outro preso, que sem lhe perguntarem assegurou sorridente que era ele, igual até no sentar. Levaram os dois prisioneiros. Em instantes voltaram com Guaracy, arrastado pelo braço, que dessa vez reconheceu Flávio como o dr. Falcão de Uberlândia, pelo som da voz. Flávio Tavares seguiu negando. Chegados do Rio de Janeiro, três oficiais da Marinha o interrogaram noite adentro, o que prosseguiu por 72 horas, com eles se alternando. Estavam encurralando-o. Sua prisão provocara um rebuliço na Câmara dos Deputados. Não o torturariam, nem os de Uberlândia, estes não sofreriam senão longos interrogatórios com uns socos e sopapos, além de ameaças contra as famílias. As torturas lhe seriam aplicadas na terceira prisão, em 1969, com o pau de arara e com os choques elétricos. Em 1967, não arrancaram dele a confissão. Ele lhes deu uma. Disse-lhes o que sabiam. Precisava esconder o que não sabiam, seus encontros com Brizola no Uruguai dezenas de vezes e suas atividades, inclusive armadas, na resistência no Brasil, como a tentativa de implantar um foco guerrilheiro no Brasil central. Admitiu o encontro em Uberlândia, sim, ocorrido. “Confessou” o nome Falcão com o título (as falas ponderadas dele insinuaram as de um médico para Guaracy, no seu depoimento).

Na memória de Flávio Tavares, as sugestões de bombas e outros atos, no grupo de Uberlândia, partiram de um autodenominado radical, brevemente detido sem ir para Brasília, um certo José Luís, de quem os militares receberam um a um os nomes do grupo, era um alcaquete. Os oficiais inquiridores tinham ciência desses fatos, de que não se tratava de um movimento guerrilheiro, não se apreenderam armas (ou não mais que dois ou três revólveres de

uso pessoal), eram eles um punhado de gente de Uberlândia descontente com o governo ou, simplesmente, com o preço do ingresso do cinema. Mas eram 21, todos presos como guerrilheiros do Triângulo Mineiro, todos expostos nas manchetes dos jornais, por meio das quais o Exército espalhava duplo medo: em relação aos chamados subversivos e à capacidade da força militar. A prisão continuava. Faltava a liberdade. Precisava-se que o HC de Flávio Tavares chegasse ao STF em recurso, que não permanecesse engavetado no STM. Os amigos se mobilizaram para que o STM julgasse rápido o pedido. Por um voto foi mantida a prisão. Precisava-se que a decisão fosse redigida, sem esperar semanas ou meses. Os amigos outra vez se mobilizaram, e o ressentido general Olímpio Mourão Filho, líder de 1964 e depois relegado sem comando, assumindo a presidência do STM agora se vingaria dos próprios amigos de farda ao mandar redigir a sentença denegatória em minutos, o que no dia seguinte viabilizou o recurso do HC junto ao STF, o primeiro que seria apreciado pelo Tribunal sob a lei de segurança da ditadura. A defesa acreditava numa decisão favorável apertada, porque era manifesta a ilegalidade do encarceramento de pessoa preventivamente há meses sem a oitiva do juiz. Os onze ministros, unânimes, determinaram a soltura de Flávio Tavares. Os outros presos pediram para si os efeitos desse HC, tornando-se alguns livres igualmente antes do Natal de 1967, alguns em março do ano posterior. Um general ressentido que, na presteza de ir à forra, “inimigo do meu inimigo fizera-se meu amigo”, nas palavras das memórias de Flávio Tavares (2022, p. 181). E voluntarioso.

Comandante da 4ª região militar, com sede em Juiz de Fora-MG (em 1995, transferida para a capital mineira), no dia 31 de março de 1964 iniciou o movimento das tropas, e outros comandantes aderiram ao “oficial que sempre parecera afoito demais aos olhos dos verdadeiros líderes da conspiração” (Fico, 2014, p. 16), ele que havia sido o tal oficial, conforme Góis Monteiro, que lhe segredara o documento integralista. Ainda capitão e chefe do serviço secreto da Ação Integralista Brasileira, Mourão recebera de Plínio Salgado a ordem de preparar um material que mantivesse a chama do anticomunismo, “para vivificar a mística da velha guarda”; preparou em três dias o material, um plano de ação terrorista, cujo rascunho datilografado em dois capítulos para o 4º boletim do serviço secreto da AIB foi devolvido por Plínio Salgado, em alguns dias, anotado e rabiscado, para refazê-lo todo (por brincadeira, no fim do capítulo 2 Mourão escrevera como autor “Bela Kuhn”, líder comunista húngaro, mas riscou o sobrenome e escreveu “Cohen”, como um dos integralistas o chamava, porém o risco pegou o nome e ficou assim no datilografado). Em conversa com o general Álvaro Guilherme Mariante, entregou-lhe a pedido uma cópia do capítulo 2, recomendando que não o divulgasse. Também da memória,

foram palavras de Mourão em seu artigo para o *Jornal do Brasil*, ed. n. 173, de 25 e 26 de outubro de 1970, na p. 3 do caderno especial sobre os 25 anos do Estado Novo.

Quem é subversivo? Quem qualifica quem? São questões que despontam a partir desse contraste entre o documento do jornal e o testemunho de quem vivenciou o episódio. O contraste, e que aqui se faz como um exercício histórico (seletivo e interpretativo), se não resolve taxativamente essas e outras questões, auxilia a compreender possíveis manipulações no que é relatado e a perceber que, nesse “quem... quem” das questões levantadas, subsiste uma relação de poder que não necessariamente é explícita (mais precisamente, de legitimação da autoridade da ordem ou do poder), porque, operando como um mecanismo ideológico, sua forma de expressão é dissimulada e complexa, com influências em como as pessoas compreendem o mundo e com efeitos em três níveis sucessivos: a distorção da realidade, a legitimação do sistema de poder e a integração do mundo comum, a qual se verifica mediante sistemas simbólicos imanentes à ação (Ricoeur, 2000, p. 97-101 [93-96]). Eis a consequência do abuso da memória mediante seu uso manipulado, que já não será um relato apenas distorcido, porém legitimador e integrador da realidade das pessoas. No *Jornal do Brasil*, antes de ser um abuso da memória, evidencia-se a partir do contraste com a memória-testemunho um abuso *contra* a memória, especialmente no seu plano coletivo, em vista do alcance do que é noticiado e com a capacidade de incutir nos leitores e leitoras uma memória, por sua vez, manipulada: pessoas ilegalmente presas, tratadas como terroristas comunistas, confissões divulgadas como se atos espontâneos, nenhuma menção ao agente infiltrado que aos comandantes militares amplificou os fatos. Evidencia-se, também, a relação imprensa-Estado, no acesso a informações ditas “sigilosas”.

Nessas memórias de dois ex-presos da ditadura, ou ditaduras no caso de Gregório Bezerra, sobressaem o seu uso como testemunho e como contraste. Tais usos auxiliam a compreender usos e abusos da memória e também do esquecimento, porquanto “as notas acerca do esquecimento constituem em grande medida simples avesso daquelas sobre a memória; lembrar-se é em grande medida não esquecer” (Ricoeur, 2000, p. 575 [451]). Órgão máximo jurisdicional do país e superposto dentre os poderes, como guardião da lei fundante do Estado, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 (artigo 102), e que foi invariavelmente demandado para libertar presos e presas políticas, o STF oferece, nos relatos históricos contidos nos julgamentos do HC de Olga, em 1936, e da lei de anistia, em 2010, uma reflexão sobre usos e abusos da memória e do esquecimento. Na ADPF 153, na peça inicial da ação de 37 laudas e assinada em 21 de outubro de 2008 por Fábio Konder Comparato e Maurício Gentil Monteiro, o Conselho Federal da OAB pediu que o Tribunal desse uma interpretação da

lei n. 6.683/1979 em conformidade com a Constituição Federal de 1988, não se estendendo a anistia aos crimes comuns praticados, no governo civil-militar de 1964 a 1985, pelos agentes da repressão estatal contra os opositores políticos do regime. O relator da ação, ministro Eros Roberto Grau, era professor assim como o advogado Fábio Comparato da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), instituição na sua origem em 1827 instalada no Largo do Capim, que em meados do século 19 passaria a se denominar Largo de São Francisco, pelo convento no centro da capital paulista, nome com que passaria a se identificar até depois de sua incorporação à USP, criada em 1934 (iniciativa de várias pessoas, como Vicente Ráo, seu professor e antigo aluno); escola onde se formaram 55 dos 171 integrantes ao longo da história da suprema corte, a contribuição acadêmica em maior número à composição do STF até 2023 (no julgamento de 1936, sete dos ministros saíram de suas arcadas), desde a criação da corte pelo decreto n. 510, de 22 de junho de 1890 (a constituição provisória da República). A nova corte substituiria, com diferenças, o Supremo Tribunal de Justiça e outras instituições judiciárias do Brasil império, em sintonia com a nova conjuntura republicana, ausente a última “instância” decisória na figura do imperador, embora este já houvesse “pensado em introduzir no Brasil uma instituição, similar à Suprema Corte dos Estados Unidos da América, que assumisse muitas das responsabilidades até então atribuídas a ele (Poder Moderador) e ao Conselho de Estado” (Costa, 2006, p. 24). Portanto, formalmente, no país a instituição judiciária nasceu antes das demais, e a corte suprema teve sua organização inicial pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, mantida pela primeira Constituição republicana de 1891 e, com novas competências, viu reforçado seu papel de guardião constitucional com a Constituição de 1988, que também criou o Superior Tribunal de Justiça-STJ, como órgão julgador de uniformização da interpretação das leis federais, em lugar do Tribunal Federal de Recursos, cujas atribuições ficaram com os tribunais regionais federais-TRFs.

Ao questionamento da OAB, na sua petição, sobre quais foram as partes no tal acordo que se alegava (e ainda hoje se alega) existir, na transição da ditadura ao Estado de direito, no seu voto de 28 laudas o ministro relator Eros Grau respondeu que a inicial “ignora o momento talvez mais importante da luta pela redemocratização do país”, porque, segundo ele, todos os que conhecem a história do país sabem que “esse acordo político existiu, resultando no texto da lei n. 6.683/79”. Um expediente retórico de apelo à maioria com esse seu “todos”. Como o ambiente jurídico é o do convencimento, os argumentos retóricos lhe são inerentes, principalmente nos espaços de decisões colegiadas como são os tribunais. Por isso, logo em seguida, o relator buscou se firmar com outro expediente retórico, um argumento de autoridade a partir de Karl Marx, para justificar mediante o determinismo histórico o acordo que “os

democratas esboçavam com a ditadura”, porque para o ministro as pessoas só podem fazer história “nos limites materiais da realidade”, citando literalmente o *18 Brumário de Luís Bonaparte*: “Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem, não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado”. Elencou os movimentos pró-anistia, no regime agonizante: os exilados em comitês no exterior, a Igreja católica liderada pela CNBB, a greve de fome dos presos políticos pela anistia ampla; além da reação ao acordo com a ditadura mediante atos terroristas (de quem o ministro não especificou) contra sedes da OAB, a Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, bancas de jornal e contra periódicos como *O Pasquim* e *A tribuna de imprensa*. Para ele, causaria espanto se as presidências da OAB nos anos da aprovação da lei e empenhadas na luta pela anistia viessem a desprezá-la agora, nesse ano do julgamento em 2010, num comportamento contrário aos seus próprios atos em 1979. Citou Dalmo de Abreu Dallari, igualmente professor na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, preso e sequestrado, segundo ele próprio afirmou no testemunho citado no voto e que se publicou na página virtual da Fundação Perseu Abramo, instituída em 1996 pelo Partido dos Trabalhadores, porque como jurista não transigira e não se calara, atarefado em localizar desaparecidos, salvar torturados, libertar pessoas presas arbitrariamente; explicando Dallari que os detentores do comando político admitiram ter de negociar com os democratas, porém “perceberam que uma superioridade de força lhes dava um poder de negociação e cuidaram de usar a ideia de anistia para dizer que não seria justo beneficiar somente presos políticos e exilados”, donde haveria surgido a proposta de anistia recíproca, porque “sabíamos que *seria inevitável aceitar limitações* e admitir que criminosos participantes do governo ou protegidos por ele escapassem da punição [...] considerávamos *conveniente aceitar* essa distorção” (Dallari, 2006, destacados aqui). E o ministro relacionou mais de trinta atos anistiadores durante a República, a partir de 1891, numa sucessão que para ele, historicamente, manifestaria o caráter *cordial* do povo brasileiro. Perguntou-se ele acerca da realidade político-social com a qual se deveria avaliar os textos anistiadores, a fim de discernir o sentido do termo “crimes conexos” e, pois, do quão estariam relacionados entre si os crimes dos agentes da repressão estatal com os crimes das pessoas contrárias à ditadura — e respondeu que é na realidade da “transição conciliada de 1979 que há de ser ponderada”. A uma sequência de interrogações suas — quem haveria de fazer o acordo “em nome dos subversivos” senão a elite política?, desejava-se agora reconstruir a História (em maiúscula)?, desejava-se que a transição se fizesse com “sangue e lágrimas”? —, respondeu que “Todos desejavam que fosse sem violência, estávamos fartos de violência”. Portanto voltou ao apelo à maioria. Mencionou que, no Chile, na Argentina e no Uruguai, as

leis de anistia acompanharam as mudanças do tempo e da sociedade; no Brasil, se essas mudanças implicassem revisão da lei de anistia, essa se deveria ao Legislativo, porque ao STF não lhe incumbiria legislar a respeito.

Com a emenda constitucional n. 26, por ele referida, de 27 de novembro de 1985 — sob o primeiro governo civil pós-1964, eleitos de forma indireta Tancredo de Almeida Neves à presidência e José Sarney de Araújo Costa à vice-presidência, o qual foi empossado provisoriamente como presidente em 15/03/1985, com a hospitalização de Tancredo e, falecido este em 21 de abril, foi efetivado no cargo no dia seguinte —, convocou-se a assembleia constituinte para 1º de fevereiro de 1987, com a incumbência de escrever a Constituição da redemocratização do país; bem como, no artigo 4º e subdivisões da EC n. 26, se anistiaram os servidores públicos civis e militares punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares, os autores de crimes políticos ou conexos, os dirigentes sindicais e estudantis, os servidores civis ou empregados demitidos por motivação política, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. Com o que, para o relator da ADPF 153, o texto da lei de anistia haveria sido substituído pelo da emenda constitucional, instrumento de uma nova ordem constitucional consubstanciada com a Constituição promulgada em 5 de outubro de 1988: “Consubstancia, nesse sentido, a *revolução branca* que a esta confere legitimidade. Daí que a reafirmação da anistia da lei de 1979 já não pertence à ordem decaída” (destacado no original). Ao fim de seu voto, afirmando existirem coisas que *não podiam ser esquecidas*, Eros Grau considerou que a improcedência da ADPF 153 “não exclui o repúdio a todas as modalidades de tortura, de ontem e de hoje, civis e militares, policiais ou delinquentes”; citou o escritor uruguaio perseguido em 1973 pela ditadura do seu país Mario Benedetti, com o seu poema *Hombre preso que mira a su hijo*, cujo eu-lírico, preso, conversa com o filho pequeno, critica os próprios pais e as professoras, sem que se pudesse culpá-los por desconhecerem a diferença entre liberdade e morte; como sabia o filho, precisou escolher outras brincadeiras, que brincou seriamente, como polícia e ladrão, em que os ladrões eram a polícia e nas quais do esconde-esconde era morta a pessoa, se descoberta, e do pega-pega escorria sangue, uma vez pega; ao filho cujos olhos estavam hipnotizados com as feridas dele, achava que devia lhe dizer a verdade, para delas não se esquecer, eram inchaços e feridas dos golpes de bota na cara; dizer que se calou e xingou de dor, com os choques que quase lhe destroçaram os rins (Benedetti, 2002, p. 113-115). O ministro não citou o poema todinho, apenas alguns versos e as estrofes finais, em espanhol, com o eu-lírico dizendo ao filho que chorasse, ali todos choravam, porque é “*mejor llorar que traicionar / porque es mejor llorar que traicionarse. / Llorá / pero no olvides*”. E concluiu: “É necessário não esquecermos, para que nunca mais as coisas voltem a

ser como foram no passado. Julgo improcedente a ação.” — com isso, virou sobre a mesa a última folha de seu voto, lido no plenário do Tribunal (a TV Justiça transmitiu ao vivo o julgamento da ADPF 153).

Em voto divergente, o ministro Enrique Ricardo Lewandowski comentou o fato de se haver consolidado, na comunidade jurídica brasileira, o *entendimento* de que a anistia de 1979 abrangeu todos os crimes durante o regime de exceção instaurado em 1964, tanto os praticados pelos agentes estatais quanto aqueles pelas pessoas que buscavam o fim da ditadura. Ao invés, para ele, a lei de anistia,

longe de ter sido outorgada dentro de um contexto de concessões mútuas e obedecendo a uma espécie de “acordo tácito”, celebrado não se sabe bem ao certo por quem, ela em verdade foi editada em meio a um clima de crescente insatisfação popular contra o regime autoritário.

Explicou que, “como lembram os estudiosos”, a crise do petróleo acarretou a perda de sustentação do regime, porque o preço quadruplicado do óleo desestabilizou a economia internacional, acarretando uma inflação e um desemprego no Brasil que se quis administrar controlando-se preços e salários. A manutenção do regime se viu ameaçada pelo descontentamento popular. Para sua sobrevivência, promoveram-se mudanças controladas, iniciadas pelo general presidente Ernesto Geisel, com a chamada abertura lenta e gradual, tendo-se no projeto da lei de anistia uma dessas mudanças. Descartando entre os crimes dos agentes estatais e os dos opositores ao regime quaisquer nexos exigíveis pela doutrina jurídica (teleológico, consequencial ou ocasional), o ministro evocou a jurisprudência ou as decisões recorrentes do Tribunal, que discerne no caso a caso o crime político pela preponderância e pela atrocidade dos meios utilizados, o que também preencheria a lacuna doutrinária de uma solução definitiva ao conceito de crime político; assim, os crimes de sangue “vêm sendo, sistematicamente, tratados como comuns, por exacerbarem os limites éticos das lutas pela liberdade e pela democracia”. E exemplificou: “A toda evidência, as ações violentas da Ku Klux Klan e os assassinatos de Martin Luther King, Chico Mendes e Dorothy Stang são exemplos de crimes com notórias motivações e implicações políticas”, mas frisou que isso não seria suficiente para considerá-los como crimes políticos, sendo irrelevante a reprodução parcial da lei 6.683/1979 na EC n. 26/1979, no tema da conexão de crimes, porque uma lei anistiadora tem efeito imediato sobre os fatos do passado, não importando se norma posterior a retome; porque os vícios daquela lei se mantiveram inteiramente na emenda, embora de maior nível hierárquico; e porque a CF de 1988, em vez de ratificar a anistia de 1979, concedeu anistia a

outros beneficiários, no artigo 8º de suas disposições transitórias (as pessoas atingidas por motivações políticas em sua vida profissional, estudantil e de cargos públicos, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988).

Com essa sua exposição, o ministro Lewandowski votou pela parcial procedência da ADPF 153, entendendo que, numa interpretação conforme à CF de 1988, os agentes estatais não estariam automaticamente anistiados, necessitando-se que juízes e tribunais, antes de aceitarem uma ação penal, examinassem caso a caso com os critérios da preponderância e da atrocidade dos meios. Imediatamente, abriu-se um debate na corte, com questionamentos ao ministro sobre se a preponderância e a atrocidade definiriam um crime como político e sobre o que seria a preponderância. Questionado e com o cenho carrancudo, visivelmente amofinado (pois, nas suas palavras, entendeu que houvesse explicitado muito bem os fundamentos do voto que acabara de proferir), releu para a audiência o final do seu voto e respondeu que, na situação dada, se deveria avaliar a preponderância ou não do crime comum, não se aplicando automaticamente a anistia e, então, abrindo-se a possibilidade da persecução penal.

Chama atenção em ambos os votos, embora não tenham sido sucessivos, que fossem proferidos quase como um testemunho. Ainda que o ministro Eros Grau não houvesse mencionado sua biografia, ele foi preso na ditadura de 1964; permaneceu dois dias preso no DOI-CODI paulista e foi solto com a intervenção junto ao governador de São Paulo pelo então secretário de Planejamento Dilson Domingos Funaro, de quem era assessor. A esse respeito, vale para a reflexão uma entrevista sua a um documentário da TV Justiça, em 2014, cujos trechos sobre a prisão e sobre o seu voto se transcrevem:

[...] a minha prisão se deu em circunstância de eu proteger quem estava perseguido, ou seja, eu nunca derivei pra atividades de terror. Eu era advogado, mas também colaborava no gabinete do então secretário do Planejamento [...].

[...] O processo estava pronto, nós voltamos das férias. Eu fiquei muito em dúvida, porque eu podia me aposentar, se eu me aposentasse eu me via livre daquilo, ter que julgar a anistia. Aí ficou aquilo..., pensei os argumentos..., eu digo: eu vou ficar, porque, se eu sair, eu vou olhar pra mim no espelho e vou dizer [aponta com o indicador] Fugiu! Não foi capaz de enfrentar aquele processo [meneia a cabeça, apertando os lábios]. Não é? E aí eu fiquei... E... [olha para o lado, no vazio, volta a olhar para a câmera] Eu tinha que fazer o que eu fiz, julgar serenamente [junta os dedos da mão direita e movimenta o braço direito em gesto categórico], com tranquilidade absoluta, sem..., sem querer aparecer [meneia a cabeça e dá com a mão direita]. Em suma, cumpri o meu dever. É um verdadeiro absurdo passar pela cabeça de alguém dizer: Ah, esse cara é de esquerda, então ele vai aproveitar pra, agora, julgar ferrando os caras... Isso não tem sentido. [Olha pro alto, meneia a cabeça] Porque, Deus me perdoe, mas eu creio que eu nunca decidi fora do texto, ou seja texto da lei, ou seja texto da Constituição (Grau, 2014).



Nota-se que o emprego da palavra “terror”, nessa entrevista de 2014, mantém coerência com o conteúdo do seu voto em 2010, em que ela também apareceu. Quer pelos lances retóricos nos fundamentos de seu voto, quer pela síntese que se pode formular dele (que a anistia deveria permanecer no passado, porque é na “transição conciliada de 1979 que há de ser ponderada”), pode-se dizer que, contrariamente ao que aparenta quando sublinhou o não esquecimento, seu voto consubstanciou em muitos passos uma *memória manipulada*. Qualificou de “revolução branca” (portanto sem o vermelho sangrento da revolução russa) a anistia de 1979, que como as suas antecessoras seriam manifestação histórica da “cordialidade” brasileira. Sem que fosse mencionado no voto, foi com o atributo de “branco” ou não violento (“pacífico”, como uma extensão de “cordial”), décadas antes, que Gilberto Freyre caracterizou sociologicamente o que denominou de movimento revolucionário brasileiro: intelectual brasileiro cioso em afirmar os anos de 1964 a 1968 como uma revolução promotora da ordem política e social, por um povo que não simpatizava com a violência das formas clássicas ou sanguinárias de revolução, a exemplo das russa, chinesa e cubana; ao contrário das “brancas”, como foram o movimento da independência, a substituição do trabalho escravo e a substituição da monarquia entre os brasileiros, aos quais, para quem brasileiro genuíno, “repugna a grandiloquência grotesca tão dos revolucionários teatrais” (Freyre, 1969a, p. 20), como na que qualificou de “vaga e imprecisa mística revolucionária” de um Prestes pré-comunista, com algo de um tímido noviço de frade e de um agitador carismático à Antonio Conselheiro; considerando que o país fazia mais de um século atravessava seu processo revolucionário como um reajustamento ou um processo de transformação social sem violência (na tecnologia, na economia, na educação, por exemplo), Freyre alertava que esse processo estivera ameaçado, por “minorias afoitas, de revolucionários sectários”, de se haver tornado um arremedo das revoluções russa, chinesa e cubana; e para firmar as condições ao desenvolvimento do Brasil, conclamava os “atuais líderes revolucionários livres daqueles compromissos excessivos com grupos econômicos ou seitas ideológicas que vinham turvando a ação de políticos ou parlamentares convencionais”, ressaltando em crítica à monocultura agrícola que fosse aproveitada a vocação dos solos tropicais para a produção diversificada de alimentos (Freyre, 1969b, p. 28-31). Essas reflexões freyreanas saíram em dois artigos do sociólogo, numa coletânea publicada em formato de livro, no ano de 1969, pela Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República, comemorando o quinto ano da “revolução” de 1964, intitulada *O processo revolucionário brasileiro*. Quase trinta anos antes, para o editorial na p. 5 do *Jornal do Brasil*, ed. n. 91, de 19 de abril de 1942, natalício do presidente da República, o “homem-força do momento brasileiro”, na obra profunda e vasta da comunhão nacional a fim

de que o país se reerguesse e fulgurasse no futuro, tal “revolução branca, feita de energia serena e fraternal devotamento”, era a grande tarefa a que Getúlio Vargas vinha se “desdobrando tenazmente desde que passaram as primeiras crises da afirmação do triunfo pelas armas” (armas numa revolução branca?). Logo, a expressão no jornal ajustou-se à propaganda oficial, paga ou não, para celebrar “um dia de solidariedade entre o povo e o providencial condutor dos seus destinos”, no palavreado desse editorial que poderia ser escrito, sem tirar nem pôr, para o 1º de abril de 1964. No voto de Eros Grau, a leitura recortada de Mario Benedetti como que restringiu o poema a lágrimas, no entanto se pode indagar aonde foram parar do poema: a crítica às pessoas que igualam liberdade e morte, ou pátria e túmulo, esquecendo-se de privilegiar o ser humano; a necessidade de dizer a verdade para não esquecer, tamanha a dor para ocultar e tamanho o suplício para apagar; o calar-se e esquecer números, telefones e ruas, cor dos olhos e cabelos, bar e casa, para não entregar companheiras e companheiros; a morte na dor para não morrer de vergonha — num lugar onde é melhor chorar que trair ou trair-se, e por causa disso: “*Gritamos, berreamos, moqueamos, chillamos, maldecimos*” (Benedetti, 2002, p. 115). Ou seja, o voto apagou do poema a memória de resistência.

Quando o ministro relator cita Dalmo Dallari, num testemunho deste, no ano de 2006, inclinado a “aceitar a distorção” da anistia, quem com outras pessoas auxiliou o cardeal Paulo Evaristo Arns, em 1972, a criar a Pontifícia Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, organização que comemorou seus cinquenta anos em 2022, denunciou e combateu as violações de direitos humanos na ditadura de 1964, foi responsável pelo projeto Brasil: Nunca Mais de memória das pessoas perseguidas e mortas pela ditadura de 1964, apesar da distância temporal entre esse seu testemunho e o evento da lei de anistia, vale rememorar uns episódios em contraste. Sim, em 1978 o *Jornal do Brasil*, na p. 8 da ed. n. 11, de 19/04/1978, recolheu trechos da palestra que o jurista havia proferido no dia 18 de abril, na Assembleia Legislativa gaúcha em manifestação pelo 33º aniversário da anistia de 1945 (outras manifestações se viram, em Brasília, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo), e para ele existiria naquele momento “uma adesão nacional à tese de conciliação” (no jornal, a sua fala foi com o “hoje” evidentemente do seu tempo), porque o tema da anistia havia penetrado na consciência popular dos brasileiros, povo cujas características e formação cristã o tornaram avesso às discriminações odiosas (outra vez, invocava-se o suposto caráter cordial e pacífico do povo brasileiro); se em certa época a doutrina de segurança nacional, segundo ele, bloqueava qualquer abertura política, numa ideia de país em guerra total e permanente, tal “doutrina [naquele momento] tem muito poucos adeptos, por várias razões, entre as quais a de que ficou evidente a impossibilidade de manter, permanentemente, sob vigilância policial, todos os cidadãos brasileiros”. Ainda sobre

as referências históricas no voto do relator, o texto marxiano do *18 Brumário* de 1852 é assinalado como uma fórmula que justificaria o determinismo histórico, porém não se pode ler essa obra isoladamente das demais do autor, a exemplo do *Manifesto comunista* de 1848 com a convocação à união proletária no mundo inteiro, em coautoria com Friedrich Engels, ou da *Crítica da economia política* de 1859 com a história como um processo em desenvolvimento (apoiando-se em Hegel), ou seja, a despeito do aparente determinismo ou repetição histórica é possível e necessário intervir historicamente na sociedade. Não se pode falar em repetição sequer pelo par tragédia-farsa histórica do texto marxiano, nem nas circunstâncias do suicídio do jovem comunista com as do suicídio do policial, em 1936, porque nas atitudes descritas dos suicidas e das autoridades mostra-se uma identidade mediante a qual, ontem como hoje, a mesma moldura dos edifícios de segurança estatal brasileiros se encaixa na cena histórica, sem determinismos e mais com continuísmos.

Ironicamente, nessa reportagem da ed. n. 11 de 1978 do *Jornal do Brasil*, em chamada de capa com a fotografia destacada do general presidente Ernesto Geisel sorridente no gabinete, sob a legenda dos cumprimentos a “seu sucessor, General Figueiredo – cuja passagem à reserva foi decretada ontem [18/04/1978] – na apresentação dos generais promovidos recentemente”, o jornal registrou às escâncaras que, na chegada ao aeroporto porto-alegrense Salgado Filho, “o Sr. Dalmo Dallari foi fotografado por membros do Serviço Secreto do Exército”. Já no I Congresso Nacional pela Anistia, cujo encontro de abertura atravessou a madrugada do dia 3 de novembro de 1978, no Teatro da Universidade Católica, o TUCA, de São Paulo, com mais de 1.200 pessoas, segundo a p. 4 da ed. n. 210 do *Jornal do Brasil*, de 04/11/1978, o advogado José Carlos Dias, presidente da Comissão Justiça e Paz de São Paulo, leu mensagem do cardeal Paulo Evaristo Arns, na qual se afirmava partidário de uma anistia ampla, geral e irrestrita, “em favor de todos os que por motivos ideológicos foram condenados, expatriados ou tiveram que exilar-se, não visaria outra coisa senão a paz e a comunhão de liberdade em nossa terra”. O cardeal não se referiu a anistiar torturadores. Eis que, com o projeto de lei de anistia no Congresso, o *Jornal do Brasil*, na p. 3 da ed. n. 103, de 20/07/1979, noticiava outra fala de Dalmo Dallari, no debate na noite do dia 19 organizado pelo núcleo baiano do Movimento Feminino pela Anistia: para ele não se deveria beneficiar os policiais envolvidos com tortura contra os presos políticos, porque era a prática de um crime comum com figura autônoma na lei penal, na qual faltaria a motivação política “indispensável para que qualquer ato seja abrangido na criminalidade política”. A sua compreensão do alcance da anistia, portanto, oscilou.

No voto do relator, não obstante se agarrasse ao não esquecimento, passou ao largo a fidelidade à memória, uma pretensão que confere a ela o estatuto veritativo e não se constitui de um dado pronto, mas de um “voto” (*voeu*, tanto em francês como em português, “promessa” ou “desejo”), a que se pode decepcionar e até trair (Ricoeur, 2000, p. 3 e 643 [24 e 502]). O julgamento não foi propriamente da lei de anistia ou de sua revisão, mas de uma *interpretação* de conexão, ou vínculo, que prosseguisse anistiando os crimes comuns (previstos na lei penal, como homicídio e tortura) conjuntamente com os crimes políticos (visados pela lei anistiadora). Por sua vez, o esforço de conceituação jurídica do ministro Lewandowski, calçando-se na jurisprudência ou no histórico das decisões recorrentes do Tribunal, prestou-se a mal-entendidos; se contundente e fielmente rechaçou um acordo anistiador tácito e descreveu a perda de sustentação do regime pela crise econômica, porventura não resvalou na infidelidade mnemônica, ao atribuir conteúdo político tanto aos extremismos supremacistas nos EUA e latifundiários no Brasil quanto às lutas pelos direitos civis e pelo direito à terra, lá e cá?

Se quanto à memória, identificam-se manipulações e infidelidades, também o esquecimento transparece nos relatos históricos contidos nos dois julgamentos. No julgamento do *habeas corpus* de 1936, o relato histórico esteve mais na petição do advogado Heitor Lima e menos na ata do acórdão, cujo texto ademais da brevidade de praxe restringiu-se à fala da autoridade coatora, ou responsável pelo constrangimento da prisão de Olga. Se, pelo fim almejado de liberdade nessa ação, espera-se celeridade e objetividade, por outro lado, nos meros quatro parágrafos da ata da decisão, não se falou da vida de Olga Benario, nem da de Luiz Carlos Prestes, nem de sua curta vida a dois no Brasil; a pouquíssima ou quase nula alusão à vida pessoal de Olga, na decisão acordada do Tribunal, veio das informações dadas pelo ministro da Justiça, como autoridade coatora, nas cópias enviadas ao Tribunal das informações prestadas ao capitão do Exército e chefe de polícia Filinto Strümling Müller, recebidas dos delegados de polícia seus subordinados, portanto dos carcereiros da prisioneira, conforme documentos no processo do HC.

No ofício de 14 de maio de 1936, Eurico Bellens Porto, delegado auxiliar e encarregado do inquérito policial sobre o levante de novembro de 1935, assim se expressou (sublinhado no original):

[...] nos autos respectivos não encontro elementos bastantes que permitam incluir como indiciadas com atuação definida as estrangeiras: ELISA EWERT ou MACHLA LENCZYEKI, CARMEN ALFAYA DE GHIOLDI e MARIA BERGNER PRESTES que também usava os nomes de Yvonne, Olga e Maria Villar. As duas primeiras se dizem casadas, respectivamente com Arthur Ernst Ewert e Rodolpho Ghioldi e se confessam pertencentes ao Partido Comunista, negando-se a prestar quaisquer outras

informações. Trata-se evidentemente de elementos indesejáveis, cuja permanência no território nacional não é aconselhada. Por estas razões, data venia, lembro a Vossa Excelência a conveniência de contra elas serem instaurados os competentes processos de expulsão, na forma da legislação em vigor.

No despacho de Demócrito de Almeida, delegado auxiliar, em 12 de junho de 1936:

[...] essa pessoa está sendo processada [...] como incurso no artigo 113, n. 15, da Constituição Federal, para ser expulsa do território nacional, como indesejável [...], foi detida na residência de Luiz Carlos Prestes, de quem se declara esposa, sem dizer, porém, onde foi realizado o seu casamento, como também haver se recusado a fazer quaisquer declarações sobre a sua qualificação, além do seu nome [Maria Prestes] e da sua qualidade de esposa do dito indivíduo.

Na informação ministerial de 15 de junho de 1936 ao relator do HC, ministro Antônio Bento de Faria:

A paciente [Maria Prestes] é de nacionalidade estrangeira e acha-se à disposição deste Ministério, para ser expulsa do território nacional, por ser um elemento perigoso à ordem pública e nocivo aos interesses do país (Constituição, art. 113, n. 15), o que ainda se justifica, no momento presente, em face do decreto n. 702, de 21 de março do corrente ano, que instituiu o estado de guerra e suspendeu a garantia do habeas-corpus, por necessidade de segurança nacional, como no caso concreto.

Na ata da decisão do HC pelo STF, de 17 de junho de 1936 (destacado no original):

[...] Maria Prestes, que ora se encontra recolhida à Casa de Detenção, a fim de ser expulsa do território nacional, como perigosa à ordem pública e nociva aos interesses do país; [...] Atendendo a que a mesma Paciente é estrangeira e a sua permanência no país compromete a segurança nacional, conforme se depreende das informações prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça; Atendendo a que, em casos tais não há como invocar a garantia constitucional do habeas-corpus, à vista do disposto no art. 2º do Decreto n. 702, de 21 de março deste ano; [...] ACORDA, por maioria, não tomar conhecimento do pedido.

Na ata do julgamento, registrou-se que a corte negou à defesa os pedidos de: acesso ou vista ao processo administrativo de expulsão, comparecimento de Olga ao Tribunal e perícia médica para constatar “o seu alegado estado de gravidez” (Olga se descobriu grávida na prisão). No transcurso das informações policiais até a ata do acórdão, percebe-se um apagamento dos rastros: da carência de elementos para responsabilizar as três mulheres estrangeiras e a conveniência em expulsá-las por indesejáveis, por serem consideradas uma ameaça, tendo Olga se declarado casada com Luiz Prestes, Elisa e Carmen com os respectivos companheiros e ambas se declarando do PC, concluiu-se no Tribunal que Olga era uma estrangeira presa para expulsão por nocividade à ordem pública e aos interesses do país — na ata de julgamento,

desapareceu sua condição de gestante, de casada, de inocente (a autoridade policial não encontrou “elementos bastantes” ou provas de atuação definida para indiciá-la e a suas companheiras, como um dos objetivos do inquérito segundo o artigo 38 do decreto n. 4.824/1871, decreto posteriormente substituído pelo Código de Processo Penal ou decreto-lei n. 3.689/1941, ainda vigente com sucessivas mudanças); processualmente, como confirma a ata do julgamento, apagou-se o próprio corpo de Olga, ao se negar a ela sua presença na sala de julgamento. A ação foi proposta perante a Corte Suprema (a denominação de Supremo Tribunal Federal, no decreto n. 510, de 22 de junho de 1890, seria substituída na Constituição de 1934, logo retomada pela de 1937), porque a liberdade da paciente, como pessoa beneficiária da ação, estava constringida pela autoridade do ministro da Justiça, Vicente Paulo Francisco Ráo, cujos atos se submetiam à jurisdição da Corte, segundo a letra “h” do n. 1 do artigo 76 da Constituição de 1934. Foi ele como ministro quem assinou com Getúlio Vargas a lei de segurança nacional n. 38, de 4 de abril de 1935, dos crimes contra a ordem política e social. Comprimida entre outras notas, em curtíssima nota ao fim da página 16 (a última), da edição n. 92 do *Diário de notícias* de Porto Alegre, de 18 de junho de 1936, sob o título em iniciais maiúsculas como seu padrão gráfico: “Negado Habeas Corpus à Companheira de Prestes”, o jornal noticiava que, sob a relatoria do ministro Bento de Faria, seguido na fala pelo advogado Heitor Lima, o pedido fora negado. A notícia só não foi mais lacônica que a própria decisão do Tribunal, na qual, numa folha com pouco mais de três linhas e por maioria dos ministros (todos homens), escreveu-se: “Não conheceram do pedido, contra os votos dos Srs. Ministros Carlos Maximiliano, Carvalho Mourão e Eduardo Espínola, que conheciam e indeferiam”. O não conhecimento do pedido, ou sua não admissão sequer para exame, ocorreu pela ausência dos requisitos processuais para prosseguir a ação, em face da suspensão do direito ao *habeas corpus* dentre outros direitos constitucionais, pelo decreto n. 702/1936, assinado por Getúlio Vargas, Vicente Ráo e João Gomes Ribeiro Filho, este como ministro da Guerra, entre outras autoridades. O “direito a” foi apagado, com o apagamento da regra sequer de seu processamento judicial. Se houve consequências jurídicas e judiciais do ponto de vista individual, as consequências históricas foram individuais e coletivas. Por que não dizer, duradouras?

Na p. 8 de *O Jornal*, ed. n. 5.215, de 18/06/1936, com a manchete no alto da página: “Favorável à prorrogação do estado de guerra”, o periódico reproduziu o parecer aprovado no dia anterior pela Comissão de Justiça da Câmara, em quatro colunas no lado esquerdo da folha, a favor da prorrogação do estado de guerra do país, pois os “fatos tremendos [dos levantes em 1935 nos quartéis] haviam patenteado, com a gravidade da situação, a insuficiência dos recursos constitucionais para enfrentá-la, e vencer, para sempre, o inimigo sorrateiro, mas audaz”. No

lado direito da página, com título menor: “Maria Prestes será mesmo expulsa do Brasil”, a reportagem descreveu alguns dos votos no julgamento do HC, no dia 17 de junho, pelo STF; antes, situou as teses do advogado: ele invocou aos ministros, sem êxito, a humanidade em permitirem que Olga desse à luz no Brasil; o nascituro, como “brasileiro”, tinha o direito de não ser banido com a expulsão de sua mãe; Olga era esposa de um brasileiro — fato que com o alegado direito do nascituro fez com que três dos ministros conhecessem ou examinassem o pedido, sem contudo deferi-lo. Assim, a partir da reportagem, tem-se aqui a fundamentação do decidido pelos votos. A declaração do estado de guerra, para o ministro relator Bento de Faria, suscitou a questão preliminar de conhecer ou não do pedido, votando ele por não poder a corte examiná-lo. Carlos Maximiliano manifestou-se sobre outra questão preliminar processual (a nacionalidade estrangeira e os direitos do nascituro, que “ela deve ter no ventre”), para ele essa questão e o pedido em si, que constituía o mérito ou o direito debatido, confundiam-se, e votou por negar o pedido. Ataulpho Nápoles Paiva e Octavio Kelly acompanharam o relator na questão preliminar processual. Concordando com a preliminar processual, o ministro Manoel da Costa Manso, segundo o jornal, estudou os pontos defendidos pelo advogado e afirmou que a matéria de ordem pública, com o estado de guerra, impedia que a corte conhecesse do pedido, acrescentando que a paciente era perigosa à ordem pública e nociva aos interesses do país, como informava o governo, não se necessitando, à expulsão da companheira de Luiz Prestes, fosse ela processada e punida no país, apenas bastando que “as autoridades apurem ser a expulsanda perigosa à ordem pública e nociva ao interesse nacional”; conceber no Brasil um filho e querer nas terras brasileiras sua vinda à luz seria de “ordem sentimental e não legal” (ou seja, seria um desejo e não um direito); como o advogado Heitor Lima, no HC impetrado em 3 de junho de 1936, não pedisse a liberdade de Olga, mas que “a paciente não seja expulsa do território nacional, sem prejuízo do processo ou processos a que esteja respondendo ou venha a responder”, Costa Manso entendeu que o advogado formulou um pedido contrário a Olga, para que continuasse presa e, assim, fosse processada no Brasil, “quando o governo quer restituir-lhe a liberdade, mandando-a para o seu país, para o seu ambiente”.

Ao deparar essa cruenta ironia, impossível não rememorar aqui os eventos, data por data, após a sua “liberdade restituída”: grávida de sete meses e, expulsa do país, embarcada no navio cargueiro dia 23 de setembro de 1936, Olga chegou em 18 de outubro ao porto de Hamburgo, nas águas do rio Elba ao norte da Alemanha, depois de atravessar o Atlântico Sul e Norte, mais o Mar do Norte; no dia 11 de novembro, deu à luz sua filha Anita Leocádia Benário Prestes, no presídio feminino de Barnimstrasse, em Berlim, nordeste da Alemanha; em 21 de janeiro de 1938, mãe e filha foram separadas, e a criança foi entregue à avó paterna, Maria

Leocádia Felizardo Prestes; no dia 18 de fevereiro, Olga foi transferida para o campo de concentração de Lichtenburg, no leste do país; em maio de 1939, voltou a Berlim, ao novo campo de Ravensbrück, construído para mulheres, onde foi assassinada na câmara de gás, em 23 de abril de 1942, aos 34 anos de idade. Em 2.038 dias, os rastros de “liberdade” foram apagados, definitivamente.

Retomando o teor dos votos, a partir da reportagem do *Jornal*: o ministro Laudo Ferreira de Camargo, também pela questão preliminar, considerou com base nas informações dos autos processuais que a matéria dizia respeito à segurança nacional, sobre o que o judiciário não poderia conhecer ou examinar; a expulsão de uma estrangeira era permitida pela Constituição; apenas se alegava contra o governo a gravidez da paciente, condição que pela lei não impediria fosse expulsa. Para o ministro João Martins de Carvalho Mourão, nem ficticiamente o nascituro teria o direito de nacionalidade, porque brasileiros são os nascidos no Brasil e por isso, no caso, não haveria banimento de um brasileiro, e decidiu na linha de Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, conhecendo do pedido e indeferindo-o; a ausência de processo contra a paciente não obstaría a sua expulsão, porque, ainda que fosse criminosa, o governo poderia expulsá-la em vez de puni-la, concluindo Carvalho Mourão que a expulsão dela não significava um sacrifício, seria “a devolução da gestante ao seu ambiente, subtraindo-a do meio em que ela é nociva”. O voto quis dizer devolução ou extirpação? Por fim, como registra o jornal, votou com Maximiliano e Mourão o ministro Eduardo Espínola e, com o relator, votaram os ministros Plínio de Castro Casado e Hermenegildo Rodrigues de Barros.

O apagamento dos traços é uma ameaça do esquecimento definitivo, contra o que age a memória (Ricoeur, 2000, p. 552 [435]). Pela *memória* é que agiu o advogado de Olga Benario no HC, Heitor Lima, escolhido por um Luiz Carlos Prestes também encarcerado, por ter sido o advogado dos presos na Revolta dos 18 do Forte de Copacabana e que, no caso Olga, pagou do próprio bolso os selos de custa judicial do peticionamento. Na ata do julgamento, desapareceram alguns traços e se, nos votos descritos no *Jornal*, a condição pessoal de Olga foi expressada, seu destino funesto foi metamorfoseado em liberdade: uma ironia então sobre o futuro da prisioneira e uma manipulação da sua memória, evidenciada esta no tempo presente de quem se volta ao passado. Como as de hoje, as pessoas do passado eram gente capaz de retrospectiva e de prospecção, porque “as pessoas do passado formularam expectativas, previsões, desejos, temores e projetos” (Ricoeur, 2000, p. 497 [393]), vale dizer que a história é contingente e não predeterminada. As escolhas dos julgadores em 1936 foram uma resposta ao seu tempo presente. É fato. Contrafactual seria querer saber o quanto estariam propensos a se desvencilhar do seu conforto político (à exceção de Bento de Faria, Edmundo Lins e



Hermenegildo de Barros, as outras oito cadeiras foram nomeação de Vargas, que havia aposentado compulsoriamente seis ministros antes, pelo decreto n. 19.711, de 18/02/1931), se porventura afrontassem uma regra jurídica processual imposta e concordassem com a dignidade humana invocada pelo advogado, que tratou da questão político-ideológica do anticomunismo subjacente no caso, tentando minimizá-la e até afastá-la, pois Olga havia compreendido “afinal a missão da mulher no mundo”. Embora o discurso do golpe do Estado Novo de 1937 se reportasse ao “surto comunista” e os golpistas de 1964 se justificassem com “drenar o bolsão comunista”, o anticomunismo não adentrou diretamente a sala de julgamento, nem em 1936, nem em 2010, porque, quer como movimento político, quer como movimento armado, em momento algum os comunistas constituíram real ameaça ao poder no Brasil, nem sequer no levante de 1935: a ANL como frente política de esquerda com expressiva recepção na sociedade; o PCB com simpatizantes e adeptos entre os militares, estando as Forças Armadas em disputas internas desde os tenentistas nos anos 1920; o desgaste político de Vargas, na primeira metade dos anos 1930, com as dificuldades econômicas e com a insatisfação popular; as divisões na oligarquia brasileira que levaram à ruptura em 1930 e à tentativa paulista de reação em 1932 — se tudo fornecia, em 1935, motivos “que tornavam o projeto insurrecional uma opção aceitável para os comunistas, que não eram lunáticos ou imbecis” (Motta, 2023, p. 214), a reação ao levante que se iniciou circunscrito aos quartéis foi, da parte da população, de indiferença e, da parte das Forças Armadas, rápida e implacável.

Na sua petição, o advogado Heitor Lima argumentou que, se verdadeiros os fatos de autoria e cumplicidade em crimes contra a ordem política e social, Olga deveria ser processada e punida no Brasil, não expulsa; com quatro meses de gestação, seriam dois os “expulsandos”. É como se, extemporaneamente, argumentasse com o filósofo alemão Harald Weinrich, segundo o qual somente “o castigo legalmente estabelecido faz esquecer a culpa, e depois disso a vida pode continuar sem o ônus negativo da memória” (2001, p. 184). Por meio de uma metáfora, o advogado mencionou grandes revoluções morais no coração de Olga, ao se preparar à maternidade, a qual mudaria, num crescendo, “completamente a sua concepção da existência, da sociedade e do universo”:

Foram as fantasias reformadoras, os erros e o egoísmo dos homens que reduziram Maria Prestes a uma sombra, e lhe comprometeram o destino. Agora todos os seus pensamentos, todos os seus anelos têm por objeto o filho que vai nascer. [...]. Se Maria Prestes, mesmo presa, mesmo condenada, ficar no Brasil, a sua influência maternal (porque a mulher é sempre maternal) sobre o espírito do marido contribuirá provavelmente para que o Brasil volte de novo a contar com a cooperação de um dos seus filhos mais ilustres, matemático, técnico, engenheiro insigne, laureado da Escola Militar. Só uma mulher poderá operar esse milagre, e entre todas as mulheres só uma

poderá trazer de novo Luiz Carlos Prestes à comunhão nacional: só Maria Prestes, na tríplice qualidade de mulher, esposa e mãe, poderá modificar a mentalidade daquele que já foi um dia a grande esperança da pátria, tão necessitada hoje da união de seus filhos. Por todos esses motivos, Maria Prestes não deve partir.

Como noticiara o jornal *Diário de notícias* de Porto Alegre, edição n. 67, de 20 de maio de 1936 (p. 14 do caderno de suplemento), Olga Benario em depoimento no dia 19 pela manhã, apresentada na Primeira Delegacia Auxiliar da Delegacia Especial de Segurança Política e Social do Rio de Janeiro perante o primeiro delegado auxiliar, Demócrito de Almeida, assim como em depoimento anterior, declarou-se casada com Luiz Carlos Prestes, sem provar, “resolvendo assim as autoridades expulsá-la do país, dentro de poucos dias” — medida permitida ao governo federal pelo n. 15 do artigo 113 da Constituição de 1934, em relação aos estrangeiros tidos como perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do país, e inserida no capítulo dos “direitos e das garantias” individuais (a atual Constituição de 1988, no capítulo dos “direitos e deveres” individuais e coletivos, a respeito das pessoas estrangeiras expressamente veda sua extradição por crime político ou de opinião, conforme inciso LII do artigo 5º).

Num lance contrafactual, Heitor Lima sobreleva a “tríplice qualidade” então socialmente atribuída às mulheres e delas esperada, em vez da ativista política que, aos 15 anos de idade, entrara para a Juventude Comunista alemã e, quando aos 26 anos acompanhou Prestes como sua segurança no retorno ao Brasil em 1935, “falava com fluência quatro idiomas, conhecia a fundo a teoria marxista-leninista, atirava com pontaria certa, pilotava aviões, saltava de paraquedas, cavalgava e já tinha dado provas indiscutíveis de coragem e determinação” (Morais, 2023, p. 61). Ao enfrentar o direito posto e debatido na corte, deliberadamente o advogado apagou os rastros da combatente comunista e do seu companheiro também comunista (dele a mulher-esposa-mãe contribuiria para devolver a biografia insigne). Das questões preliminares da maternidade, do nascituro e da suspensão do HC, esta última prevaleceu para a corte, apesar da ausência de provas de algum crime e, por decorrência, em desrespeito aos mandamentos constitucionais de imediata soltura das pessoas ilegalmente presas e de observância da ampla defesa (Constituição de 1934, n. 21 e n. 24 do artigo 113). Enfrentando o cerceamento ao direito de defesa, uma vez indeferidos os pedidos de exame obstétrico, de acesso ao processo administrativo de expulsão e de oitiva na sessão de julgamento, se o advogado admitisse a atividade insurrecional significaria assentir com a expulsão e, por outro lado, se confessasse uma conduta criminosa comum implicaria concordar com a impossibilidade do processamento da ação por estar suspensa. Um dilema político, não

jurídico. Por isso o seu pedido “inusitado” no HC, não expressamente pela liberdade de Olga, porém pela sua permanência (presa) no território nacional, para responder ao processo ou a eventuais novos processos. No correr de sua história, desde a posse dos ministros em 1891 — diga-se, todos homens nesse seu começo e assim por mais de cem anos; apenas em 14 de dezembro de 2000 é que assumiria uma cadeira a primeira mulher, a ministra Ellen Gracie Northfleet —, o Supremo Tribunal Federal foi suscetível às circunstâncias do seu tempo. Durante os quinze anos pós-1930, o “caráter autoritário do governo Vargas e as reformas por ele introduzidas colocaram frequentemente os ministros do Supremo Tribunal em posição difícil” (Costa, 2006, p. 69). Na ditadura de 1964, três ministros foram aposentados (Evandro Lins e Silva, Victor Nunes Leal e Hermes Lima), outros dois resolveram antecipá-la (Antonio Gonçalves de Oliveira e Antonio Carlos Lafayette de Andrada).

Descrevendo Getúlio Vargas pela personalidade ambígua com que passaria à memória e à historiografia, o advogado na sua peça do HC falou diretamente ao presidente da República e à sociedade através dos autos judiciais, denunciando as condições desumanas de Olga no cárcere, “sem vantagem para a ordem pública e a segurança nacional”, com alimentação deficiente, falta de cuidados higiênicos, interdição de jornais e livros (“verdadeiro martírio para uma mulher de inteligência cultivada”), diminuindo em 12 quilos seu peso, ela uma gestante — “Não constituirá isso uma criminosa provocação de aborto?”, indagou ele:

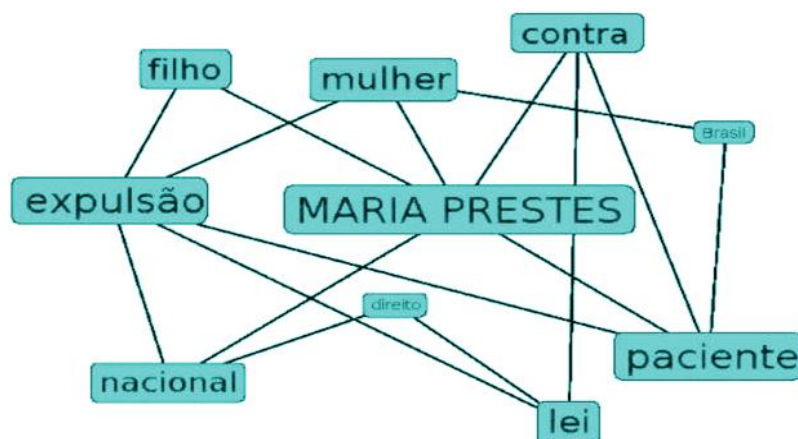
O Sr. Getúlio Vargas tem mostrado, como chefe de governo, surpreendentes defeitos. Falece-lhe a visão de conjunto, reveladora do estadista, e o próprio sentido das realidades manifesta-se nele fragmentariamente. [...] Entretanto, se não deve aspirar ao título de homem de Estado, pode reivindicar, como homem de governo, méritos notáveis, que o colocam muito acima da mediania, da mediocridade, da chatice política brasileira. [...] O que lhe falta em cultura sobra-lhe em inteligência, e a intuição empresta-lhe todas as capacidades. [...] O que, porém, o recomenda ao respeito dos seus concidadãos, é, ao lado de uma probidade modelar, o espírito de larga tolerância, o amor à liberdade, a coragem cívica e o primor da sua conduta na vida privada. [...] No mais íntimo dos seus círculos, que é o da família, atua pela persuasão e pela brandura, deixando a cada um o máximo possível de iniciativa, não se fazendo temer porque sabe que na base da educação está o afeto e não o terror, deixando que os espíritos se expandam no sentido das vocações respectivas [...].

São “dois Getúlios”, vistos em mais de um par: um inepto estadista e o outro um governante com mérito; um carente de cultura e o outro inteligente; um da vida pública e o outro da vida privada — aspectos que correspondem a biografias posteriores, como ao se descrever a assunção no ambiente doméstico dos papéis tradicionais por ele e sua esposa, Darcy Sarmanho Vargas: “Ele deveria dedicar-se ao mundo da rua, sendo-lhe permitidas, no plano do comportamento, as escapadas ao casamento. Ela deveria ser uma mulher do lar, fiel ao esposo

e voltada para a criação dos filhos” (Fausto, 2010, p. 28-29), casados apenas no civil em 4 de março de 1911, ela com 15 e ele com 28 anos. Ambiguidade que se revelaria na interação política de Vargas com as múltiplas figuras da sociedade, como nos primeiros anos do governo provisório a “aproximação pragmática entre o cético Getúlio e a Igreja católica”, na qual, enfim, casaria em novembro de 1934, na fazenda Santos Reis, de seu irmão em São Borja-RS, numa cerimônia com alguns parentes e amigos (Fausto, 2010, p. 56 e 58). Na sua petição, Heitor Lima explorou esse lado ambíguo de Getúlio Vargas, malgrado inocuamente, pois o apelo à sensibilidade da brandura familiar de pai e esposo, ainda que plausível, não se coadunava com o político centralizador e ditador. Inócuo foi seu questionamento sobre como conciliar o amparo à maternidade, constitucionalmente previsto (artigo 141 da Constituição de 1934), com a expulsão de Olga, isso equivaleria ao sacrifício da maternidade; inócuo o questionamento se não seria preferível a expulsão pura e simplesmente, sem a “simulação de respeito às fórmulas jurídicas”, pois, na Delegacia de Segurança Política, Olga era tida como agitadora e os investigadores afirmavam que ela era um “perigo para a segurança nacional. Nada mais”.

Na petição do advogado Heitor Lima, rodada no minerador Sobek do PPG em Informática na Educação da UFRGS, contaram-se 2.630 palavras e destacaram-se 13 relevantes, com suas conexões (linhas no diagrama a seguir), por exemplo, a palavra “mulher”, relacionada com “expulsão”, “Brasil” e “Maria Prestes”, as quais, por sua vez, tiveram outras relações. As palavras “Maria Prestes” e “expulsão” exibiram o maior número de relações e as mesmas para ambas, exceto “expulsão-lei” e “Maria Prestes-contras”. As palavras com menos relações (duas para cada) foram “filho”, “Brasil” e “direito”, não obstante a leitura da petição mostre o esforço do advogado e o relevo dado, que não aparece no diagrama, para que a mãe permanecesse no país, prevalecendo a gravidez de Olga e o direito da criança por nascer.

Figura 1 – Diagrama da petição do advogado Heitor Lima, em 03/06/1936



Encostados ao tradicional bairro do Méier, zona norte da cidade do Rio de Janeiro a 12 km do centro, os bairros do Cachambi e de Todos os Santos têm em comum serem ainda hoje tipicamente residenciais e serem atravessados pela rua Honório, onde às 11 horas da manhã do dia 5 de março de 1936, na casa de número 279, a polícia prendeu Olga e Prestes. No *Diário de notícias* de Porto Alegre, ed. n. 5, do dia 6 de março, a manchete de capa: “Preso, finalmente, Luiz Carlos Prestes”, só não era mais enfática que a qualificação de “sensacional”, no subtítulo da reportagem sobre a diligência policial, quando “a polícia carioca conseguiu deitar mão ao chefe do comunismo”. Na folha de capa, distribuía-se reportagens e notícias relacionadas à prisão no dia anterior, sem pouparem adjetivos a Prestes: “agitador comunista”, “chefe vermelho”, “perigoso extremista”, “ideiador da intentona de novembro”, “agitador nacional”. Com cinquenta investigadores na região há dois meses no seu encalço, o jornal tratava-o como responsável pelos movimentos comunistas no Brasil e nos outros países sul-americanos. Um dos textos mencionava a prisão de Victor Allan Barron há três meses, o qual vinha “quanto ao paradeiro de seu chefe negando-se a fazer declarações, mas as autoridades apertaram-no com rigoroso e ininterrupto interrogatório, até conseguirem suas declarações”; noutro texto, ao pé da página, noticiava-se que, quando Vitor “soube da prisão do chefe comunista, estava palestrando com o delegado Miranda Correa. Correu para uma das janelas da delegacia, atirando-se ao solo” (o título, na grafia original, era “Vitor Alan Baron, o denunciante de Prestes, suicidou-se na 4ª Delegacia”).

Descrevia-se, em mais outro texto, o parco mobiliário da casa: no quarto, duas camas ladeadas novas de solteiro do modelo patente (concebida no Brasil por um imigrante espanhol, no começo do século XX, para industrialização a preço popular, a cama era anunciada nos jornais, feita de três peças torneadas de madeira encaixáveis, cabeceira, pezeira e estrado, este com fios cruzados de arame unidos a molas), uma penteadeira antiga, um cabide e uma cadeira; na sala de jantar uma estante, uma mesinha, um armário antigo e um guarda-comida, na parede um quadro de dona Maria Leocádia Felizardo Prestes; na sala de visitas, seis cadeiras forradas e uma mesinha de centro, na parede um quadro com a figura do Sagrado Coração de Jesus. Com os 100 contos de réis em prêmio conferido ao investigador-chefe José Torres Galvão, ele poderia comprar 10 mil camas patente de solteiro, a “última novidade higiênica, elegante e resistente”, ao preço cada de 10\$000 (dez mil réis), em anúncio na p. 22 do *Jornal do Brasil*, ed. n. 65, de 17/03/1935, pela Casa Nery do Rio de Janeiro. Não se sabe do seu desfrute do prêmio, pois passava das 14 horas do dia 8 de julho de 1936, no quartel da Polícia Especial, contra seu peito foi deflagrada toda a carga de seis tiros de um Colt calibre 38, cano longo, disparado pelo também chefe de investigadores Ernani de Andrade, e “baqueou sem mesmo

articular uma palavra”, na reportagem à p. 10, segunda seção, de *O Jornal*, ed. n. 5.233, de 09/07/1936, o qual apurou um estremecimento das relações entre ambos fazia uns dias. Na edição seguinte, de 10/07/1936, na p. 9 da 2ª seção, o periódico noticiaria o que se sucedeu com o assassino, menos de duas horas após o sepultamento do morto às 12h do dia 9 de julho: ao ser levado por dois investigadores da sala da chefia da Seção de Segurança Política para o Instituto de Identificação, em um “impulso de desvario alucinado com o quadro de sua situação desesperadora, Ernani de Andrade, ao passar pela varanda do 2º andar, [...] afastou os policiais que o acompanhavam e atirou-se no espaço”; com diversas fraturas pelo corpo e horrível corte na cabeça, socorrido, “o desventurado policial veio a falecer” na mesa de operação do Posto Central de Assistência.

Das prisões de Olga e Prestes até o desenredo dos seus julgamentos ocuparam-se os jornais. Como o *Diário de notícias*, ed. n. 6, de 7 de março de 1936, em diversas reportagens na capa, com fotografias no alto da página, à direita, de Prestes na delegacia cercado por policiais e, à esquerda, de Olga sentada de braços cruzados com o olhar firme (na legenda, era a “misteriosa companheira de Prestes, que se apresenta com o nome suposto de Olga Meireles”). A polícia já tinha conhecimento da presença de Carlos Prestes no Rio de Janeiro, a dificuldade estava em reconhecê-lo, supunham-no barbado, o que levou a “vexames sofridos por certos cavalheiros que usavam longas barbas”, prendendo-se inúmeros indivíduos “adeptos do comunismo”. Na rua Paulo Redfern, perpendicular à praia de Ipanema, zona sul da cidade, ocorreu a prisão de Harry Berger e sua esposa Elise Saborowski Ewert. Prenderam até o seu cachorro Prince (ou Príncipe), que foi conduzido à casa do chefe de gabinete do capitão e delegado Filinto Müller, Carlos Brandes, “com quem o animal já está bastante acostumado”. Na bagagem do casal, as autoridades confirmaram por documentos, como cartas, que o “chefe da revolução de novembro” estava na cidade. Em atitude “suspeita”, porque diversas vezes a polícia o observou deslocando-se de automóvel entre o centro e os subúrbios, em contatos com extremistas previamente identificados, a polícia prendeu Victor Allan Barron. Com o conjunto de prisões, as autoridades afluíram suas ações aos subúrbios, promovendo bloqueios para cercar os espaços onde Prestes pudesse estar (ele e a companheira haviam se mudado de endereços anteriores, em Copacabana e em Ipanema). Como há muitos dias seguisse os passos de Rodolfo Ghioldi, secretário do PC argentino, a polícia carioca constatou sua fuga para São Paulo e ele foi preso pela polícia paulista em Mogi das Cruzes, no interior. As autoridades dos estados colaboravam entre si, além de haver cooperação com autoridades do exterior.

Na capital paulista, a Superintendência de Ordem Política e Social possuía fotografias de Prestes, todas enviadas pela polícia argentina, “com a informação de que o chefe comunista

também usava os nomes de Ari Bhering e Ribeiro Pontes ou Ari Bhering Pontes”. Com a prisão de Luiz Carlos Prestes, delegados e investigadores “não regateavam louvores à ação pronta e inteligente da polícia carioca, que, após trabalhosas diligências, conseguiu deter o invisível chefe vermelho”. Na p. 18 da ed. n. 6, o jornal informava que as autoridades estavam convencidas da organização por Moscou para implantar governos comunistas em toda a América do Sul, tendo Prestes como “o messias”, porém, uma vez preso, a reportagem declarava que ao governo caberia “a missão de extirpar radicalmente o que ainda resta da infiltração comunista no Brasil”, para tanto seu texto apregoava que o governo já contava e contaria “com o apoio decidido e pronto da opinião nacional e das forças armadas”. Na ed. n. 8, de 10 de março, a p. 16 do *Diário* noticiava que “Maria Prestes, ou Olga Meireles, ou ainda Maria Bergner não confessou ainda sua identidade”, falava fluentemente alemão, francês e espanhol, preferindo o francês, porque o português ela falava com dificuldade e misturado ao espanhol; e que a identidade da companheira de Prestes parecia resolvida, com um telegrama da Bélgica informando que ela havia nascido na cidade de Ostende, junto ao Mar do Norte, onde teria trabalhado até 1934 na legação soviética. Também na p. 16 (a última), da ed. n. 52 de 1º de maio de 1936, o *Diário de notícias* anunciava a apuração da verdadeira identidade da companheira de Prestes, a qual usava vários nomes: chamava-se Olga Benario, nascida em Munique, no estado da Baviera, sudeste alemão, em 1908; de 1924 a 1928 teria trabalhado na delegação comercial soviética de Berlim, nordeste da Alemanha, transferindo-se para Moscou, onde passou a trabalhar com o nome de Olga Kruger.

No jornal *O Globo*, ed. n. 2.978, de 5 de março de 1936, no caderno extra das 13h00, a manchete de capa exclamava em caixa alta: “Todos presos!”, e o subtítulo dizia com outra exclamação que “Olga, a mulher misteriosa e bonita, é amante do ex-‘Cavaleiro da Esperança!’” (despiam-no da indumentária). Na edição extra das 17 horas, a manchete era: “Condenado aqui e na Rússia!”, com uma fotografia acima tomando 1/3 da folha de Luiz Carlos Prestes ladeado pelo delegado Eurico Bellens Porto, responsável pelo inquérito do levante comunista no Rio de Janeiro, e pelo delegado Antonio Canavarro Pereira. No terço inferior da página, um texto de opinião do jornal, em letras itálicas, principiava pela prisão de Prestes, a qual “confirmaria as suspeitas de que os chefes inspiradores da mazorca vermelha de novembro ainda não haviam perdido as últimas esperanças”; Prestes estaria sob censura de Moscou, segundo a polícia, com o “fracasso da rebelião comunista que ensanguentou e enlutou o Brasil” — e o texto se questionava sobre que fazer nessa situação: voltar à Rússia e responder “a um dos famosos conselhos da Terceira Internacional”?, permanecer no Brasil e se aventurar numa reabilitação?, ou permanecer no Brasil e ser preso para livrar-se da “tremenda prestação de

contas em Moscou”? Desses dilemas, na análise pelo jornal da psicologia de Prestes, porque nem sequer se ocultou “nalgum sertão, mesmo carioca. Ficou ali no Méier, a dois passos da vigilância policial”, preferindo o ex-“Cavaleiro da Esperança” a última solução, “convencido de que é muito melhor ser prisioneiro na liberal-democracia, nos regimes capitalistas, imperialistas, etc. etc., do que ser condenado pelos ‘camaradas’ de punhos cerrados dos soviets...” (as reticências e os etcéteras originais no texto acentuavam a irônica apropriação das palavras das críticas da esquerda ao capitalismo). Na ed. n. 3.041, de 19 de maio de 1936, *O Globo* trazia uma reportagem de capa sobre Olga, com uma fotografia sua saindo da 1ª Delegacia Auxiliar conduzida por policiais e outra fotografia com ela sentada em depoimento; deixando a delegacia, em vão a abordaram: “Delicadamente ela se escusou de falar. Sorria ante o assédio e a insistência dos jornalistas. – Não tenho nada a dizer. Os senhores já disseram até o que eu não sei. Muito fantasistas, muito...”, na reprodução dada pelo jornal, cuja reportagem assegurava que a companheira de Prestes não tardaria muito no Brasil, pois como se confirmou “a sua nacionalidade e considerada perigosa à ordem pública, por se tratar de uma espiã comunista, a serviço do Komintern, ela responderá ao competente processo de expulsão, devendo deixar o nosso país, dentro de pouco tempo”.

Ontem como hoje, os jornais têm lado, escolhem pelo que opinar e como. O quão suas posturas atuam para o uso/abuso da memória, ou para o esquecimento? A questão subjaz no percurso até aqui e se aproveita, não a uma tentativa de resposta, porém a retomar o voto de *fidelidade* ao passado implicado na memória, cuja originalidade “consiste não numa ação, mas numa representação retomada numa sequência de atos de linguagem constitutivos da dimensão declarativa da memória” e, como tal, um ato de discurso passível de êxito ou fracasso na sua representação, no presente, de uma coisa ausente na anterioridade do passado (Ricoeur, 2000, p. 643 [502]). Aprovada a lei de anistia de 1979, em tumultuada sessão conjunta da Câmara e do Senado no dia 22 de agosto (e sancionada pelo presidente no dia 28), o editorial na p. 10 da ed. n. 137 do *Jornal do Brasil*, de 23 de agosto de 1979, trouxe enunciados que ecoariam no julgamento da lei em 2010: o futuro do país se aclarava, libertando-se do peso opressivo de um passado que se desligava dos problemas políticos nacionais, com o governo cumprindo seu compromisso, o que reconstruía a confiança política, embora sob uma “tempestade de greves”. Negando que a anistia fosse um julgamento ou um acordo, porém um ato político com o qual governo e Congresso interpretaram o sentimento nacional, o editorial erigia a História (com maiúscula) como mestra, para não se repetirem os erros, e afirmava que presente e futuro eram liberados, o passado se tornava histórico e irreversível; apagando o passado, a anistia lançava “o futuro como um encontro dos que se encontravam divididos”.



O longo voto do ministro Gilmar Ferreira Mendes na ADPF 153, com cinquenta laudas, indicou a necessidade premente de “examinar a norma no contexto histórico em que foi editada, consistente na transição do regime militar para o democrático”. Com esse fundo histórico, deslocou o tema da anistia do mundo jurídico para o político: ante o argumento da OAB, no seu pedido, de que os crimes comuns dos agentes públicos na ditadura não seriam conexos aos crimes políticos ou com motivação política, frisou a dificuldade teórica em conceituar crime político e a dificuldade prática em discerni-lo de crime comum; no entanto o problema para o ministro não estaria no conceito de crime político, estaria na característica da anistia como ato político e cujo alcance se definiria politicamente. Historicamente, para o ministro, o artigo 34 da Constituição de 1891, sobre as competências do Congresso Nacional (no item 27º, a de conceder anistia, matéria não prevista na redação alterada pela emenda constitucional de 1926), haveria inaugurado essa faculdade do parlamento brasileiro e, num raciocínio pragmático, o “ponto fundamental a ser levado em conta é o fato de que a anistia ampla e geral representa o resultado de um compromisso constitucional que tornou possível a própria fundação e a construção da ordem constitucional de 1988”. Sua argumentação se alicerçou numa teoria jurídica das Constituições no mundo como pacto entre diferentes forças sociais, inclusive antagônicas, a exemplo da unificação dos Estados nacionais europeus em meio a guerras religiosas, com o poder político se legitimando, não pela força, mas nas cartas de compromisso que seriam as Constituições. As beligerâncias teriam desembocado, historicamente, no acordo. No Brasil, durante a ditadura, teriam existido grupos contrapostos, “uns a serviço do Estado [...] e outros a serviço de núcleos paraestatais que exerceriam posicionamentos políticos divergentes”. Ou seja, na perspectiva do voto de Gilmar Mendes, existiu uma equivalência histórica quanto a serem ambos os lados antidemocráticos, ao lançarem mão de crimes de sequestros, torturas e homicídios cruéis:

[...] não buscavam a normalidade democrática, mas a defender sistemas políticos autoritários, seja para manter o regime de exceção, seja para instalar novas formas de administração de cunho totalitário, com bases stalinistas, castristas ou maoístas. É notório que, em muitos casos, os autores desses tipos de crimes violentos pretendiam estabelecer sistema de governo totalitário, inclusive com apoio, financiamento e treinamento concedidos por ditaduras estrangeiras.

Dessa “equivalência histórica”, embora carregando as tintas contra um dos lados e com cores de matizes freyreanos pela tríade citada dos líderes comunistas mundiais, seu voto insistiu no compromisso constitucional que significou utilizar como “arma” o diálogo. Para o ministro, um instrumento de pacificação social manejado por algumas pessoas, como Raymundo Faoro

na presidência da OAB, e às quais se deveu a possibilidade de “vivenciar nosso processo de evolução democrática, o que nos faz positivamente diferentes em relação aos nossos irmãos latino-americanos, que ainda hoje estão atolados num processo de refazimento institucional sem fim”; ao invés, mencionou-se no voto que, na África do Sul, a “anistia ampla inclusive quanto aos horríveis crimes ocorridos sob o regime do *apartheid*, demonstra o valor deste instrumento na pacificação institucional”. Que dizer desse relato histórico no voto de Gilmar Mendes? Nele, as equivalências de combates no país e os exemplos de anistia alhures padecem de simplificação histórica: no Brasil como em outros países sob ditaduras militares, “é frequente, no senso comum, estabelecer-se uma equivalência entre a violência da repressão e a da luta armada” (Fico, 2016, p. 93); enquanto, diferente da justiça restaurativa ou colaborativa na África do Sul, nos países latino-americanos optou-se por uma justiça retributiva ou punitiva. No caso brasileiro, com a lei n. 12.528, de 18 de novembro de 2011, portanto posteriormente ao julgamento da ADPF 153, criou-se no âmbito federal a Comissão Nacional da Verdade, encarregada de examinar e esclarecer as violações dos direitos humanos, praticadas entre 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988 (período da anistia, pelo artigo 8º das disposições constitucionais transitórias à Constituição de 1988, para as pessoas atingidas por atos de exceção, em decorrência de motivos exclusivamente políticos), “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. Se as comissões da verdade nos países são parte da *justiça de transição*, que é um procedimento de responsabilização pelos atos praticados, e têm como possibilidades a persecução penal dos ofensores dos direitos humanos, a procura de informações dos eventos passados, a reparação dos danos e a realização de reformas institucionais (Cury, 2012, p. 287), a CNV federal, em cumprimento à lei, elaborou seu relatório em três volumes, a partir “dos esforços de vítimas, familiares e amigos de mortos e desaparecidos na busca por memória, verdade e justiça” (Brasil, 2014, p. 26), e elencou 434 mortos e desaparecidos políticos no Brasil e no exterior, de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988. Uma iniciativa tardia brasileira, como foi a da lei n. 9.140, de 4 de dezembro de 1995, orientada pelo “princípio de reconciliação e de pacificação nacional”, que reconheceu como mortas 136 pessoas desaparecidas por suas atividades políticas, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, e instituiu uma comissão sobre mortos e desaparecidos, para analisar os pedidos de indenização e com poderes para reconhecer pessoas não relacionadas no anexo da lei. Ou como a da lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002, que nomeou uma comissão de anistia, para analisar os pedidos de condição de pessoas anistiadas políticas e recuperar seus direitos, além da reparação econômica, em razão de sofrerem perseguição exclusivamente política, entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de

1988. Regulamentando o artigo 8º do ADCT, essa lei revogou os dispositivos da lei n. 6.683/1979, na matéria sobre a reparação econômica de trabalhadoras e trabalhadores dos setores público e privado.

De novo ao voto, destacando em seu argumento que a via institucional escolhida na luta democrática contribuiu ao fim do AI 5, numa “abertura conquistada por meio do embate político e marcada por vitórias, com as eleições de 1974” — em 1965, o AI 2 havia pelo seu artigo 18 extinto os partidos políticos e o AC 4, no seu artigo 1º, ao fixar uma cota de 120 deputados e 20 senadores para as “organizações que terão atribuições de partidos políticos”, na prática, pela distribuição das tendências políticas no momento, levou ao bipartidarismo com MDB na oposição e ARENA na situação, em face das 409 cadeiras da Câmara e das 66 do Senado, entre 1966 e 1979, ano em que foi extinta essa cota, pela lei n. 6.767, de 20 de dezembro de 1979, por cujas regras se possibilitou novamente o multipartidarismo —, em que desde o golpe de 1964 a oposição conquistava a maioria dos votos no Senado e nas prefeituras das grandes cidades, o ministro Gilmar Mendes lembrou que essa abertura foi “marcada também por duros golpes, como quando, em abril de 1977, foi editado o ‘Pacote de Abril’ – composto por uma emenda constitucional e seis decretos-leis –, que, entre outras medidas, fechava temporariamente o Congresso Nacional”, e encerrou seu argumento como começou: “Enfim, uma abertura marcada por uma árdua luta política para que o AI-5 finalmente chegasse ao fim, dando início à redemocratização do país”.

Ao enfiar tudo na mesma cumbuca histórica, sem qualquer aprofundamento ou distinção, com seu relato — aqui “relato” convém a propósito do uso do verbo “lembrar” no voto — o ministro como que abusou da memória, manipulando-a ou instrumentalizando-a (consciente ou inconscientemente, ele designou diálogo e anistia como “instrumentos”). E porque o relato (*récit*) possui uma função mediadora e sempre é seletivo, sendo impossível um relato exauriente, “os abusos da memória se tornam abusos do esquecimento” (Ricoeur, 2000, p. 83 e 579 [83 e 455]). Da tríade de uma anistia “ampla, geral e irrestrita”, adotada pelas manifestações pró-anistia no país em meados dos anos 1970, o voto se circunscreveu ao par “ampla e geral”, porque, ao fim e ao cabo, a anistia aprovada em 1979 obedeceu à risca a pretensão governamental, ou seja, foi *ampla* (crimes políticos e comuns), *geral* (torturados e torturadores) e *restrita* (não incluiu as pessoas condenadas por crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado, nos termos do § 2º do artigo 1º). Tanto mais que, para Gilmar Mendes, a EC n. 26 de 1985, ao incorporar a anistia como um dos sustentos da nova ordem constitucional brasileira, tornava “praticamente impensável qualquer modificação de nossa Constituição e,

portanto, de toda a vida político-institucional pós-1988”, e acompanhou o voto do relator, considerando improcedente o pedido da OAB na ADPF 153.

Quem ainda na infância, quem já nos inícios da juventude, os julgadores e as julgadoras da ADPF 153, em 2010, haviam atravessado o regime instalado no país em 1964. Por isso o tom reminescente na maioria dos votos. Até o ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, o qual no exame das questões preliminares da ação concluiu que a ADPF não estava apta aos requisitos de seu processamento judicial (voto isolado no julgamento), lembrou ele já no exame do mérito ou do direito pleiteado que, ingressando em 1969 na Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, uma professora procurou seu pai, com o conselho para não entrar no centro acadêmico da faculdade, “porque, até mesmo com esse espírito irrequieto, talvez não estivesse entre os Colegas [ministros e ministras] no dia de hoje e estivesse desaparecido, como inúmeros colegas da minha turma de trezentos alunos desapareceram”. Entrou alguma vez? No seu voto, esse foi o único relato histórico, pessoal, porque sobre a matéria da ADPF 153 afirmou que a “discussão [...] é estritamente acadêmica, para ficar nos anais do Tribunal” (na transmissão ao vivo pela TV Justiça, a palavra empregada foi “Corte”), pois a lei envolveu fatos passados que já haveriam prescrito, em relação aos quais teriam vencidos os prazos de um processo penal (o “prazo maior da prescrição quanto à persecução criminal é de vinte anos”) e de um processo civil (o “prazo maior quanto à indenização no campo cível é de dez anos”): “Tendo em conta a data dos cometimentos, já se passaram mais de vinte e mais de dez anos logicamente”. Lembrou o julgamento no STF de um caso de extradição, quando asseverou que anistia é “virada de página definitiva, é perdão em sentido maior, desapego a paixões que nem sempre contribuem para o almejado avanço cultural”, e ao votar na ADPF 153, no sentido do relator, mencionou que para este a lei de anistia deveria ser apreciada no contexto do seu próprio tempo. Nas quatro laudas de seu voto, preferiu dizer a própria memória a expressar a memória coletiva; em vez de decidir pela inépcia do pedido formulado com a alegada prescrição (ou com a também por ele referida incompetência de um dos poderes da República em examinar a oportunidade ou a conveniência de o Congresso exercer sua atribuição política de conceder anistia), portanto por uma questão preliminar à semelhança dos julgadores de 1936, decidiu entrar no mérito ou no direito posto e acercar-se do ministro relator, fazendo do voto deste um “alerta” às gerações futuras: se houvesse necessidade de uma nova lei de anistia, esperando não fosse necessária, para considerarem a oportunidade de sua imediata impugnação. Mais que se apagarem os rastros dos eventos em torno da lei de anistia, eles nem sequer vieram à baila no seu voto — e, no fim, que interpretação caberia ao seu “conselho”? Que as gerações devem cuidar da própria história, sem transferir às

outras seus embates? Sobre apagamentos, a leitura do relato histórico em José Celso de Mello Filho, no segundo voto mais extenso do julgamento da ADPF 153, com 46 laudas, causa a impressão de que um voluntarismo das autoridades encaminhou o país à redemocratização. Nele, são apagadas as iniciativas da sociedade organizada, que se devem aqui lembrar.

Internamente, como destacou o voto do ministro Lewandowski, o regime de 1964, sob o general presidente Ernesto Geisel, precisava de mudanças para sobreviver. Respeitado entre os militares e escolhido para a sucessão presidencial de 1974, disputada entre ARENA e MDB (se fosse possível uma disputa), o general arenista venceu no colégio eleitoral por 496 votos contra 76, embora a oposição pelo MDB lançasse pela primeira vez seus nomes, com Ulysses Silveira Guimarães e como vice Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, em campanha nas principais cidades. “Derrotada a chamada luta armada, que nunca teve apoio de massa, a exploração corajosa dos restritos meios permitidos revelava à população que era possível uma ação política significativa” (Paulo Netto, 2018, p. 176). Na convenção do MDB que havia lançado os nomes, em 22 de setembro de 1973, o registro do discurso de Ulysses Guimarães foi dado em fotografia da capa da ed. n. 168 do *Jornal do Brasil* do dia 23, ao centro na parte superior da folha, com a reportagem informando que os discursos de ambos não tinham sido transmitidos pela televisão, no horário anunciado, e na p. 20 transcrevia-se o discurso de Barbosa Lima e na p. 14, o de Ulysses Guimarães, o qual afiançava que sua memória guardaria as palavras amigas ouvidas na convenção e acusava o paradoxo da sucessão presidencial brasileira para a eleição de 15 de janeiro de 1974: do lado da situação, o candidato anunciado aguardava a posse, não a eleição; do lado da oposição, nem havia candidato, porque não poderia existir, a presidência tinha o lugar ocupado; da ARENA, a agremiação majoritária, senadores, deputados federais e deputados estaduais (representantes das assembleias estaduais no colégio eleitoral) iriam certificar a investidura no cargo outorgada com anterioridade, e proclamou que quem percorreria o país não seria o candidato: “É o anticandidato, para denunciar a anti-inflação, imposta pela anti-Constituição que homizia o AI-5, submete o Legislativo e o Judiciário ao Executivo, possibilita prisões desamparadas pelo ‘habeas-corpus’ [...]”. Ainda na capa da edição, também no centro e logo abaixo da convenção do MDB, sob o título: “Tribunal chileno condena e fuzila dois em Antofagasta”, cidade minerária de cobre ao norte do Chile, o jornal noticiava que um médico e um trabalhador chilenos, após condenação por um tribunal militar, haviam sido fuzilados, sendo 244 os mortos em doze dias, conforme dados da junta militar que, desde 11 de setembro de 1973, governava aquele país com a deposição e morte do presidente eleito Salvador Guillermo Allende Gossens (a reportagem, na p. 18, intitulava-se “Dois esquerdistas são fuzilados em Antofagasta”, e explicava que eram dois partidários do ex-

presidente Allende, acusados e condenados por espionagem, doutrinação subversiva e fabricação de bombas caseiras). Num e noutro país, uma ditadura sairia enquanto outra entrava?

O general presidente Ernesto Geisel governaria de 15 de março de 1974 a 15 de março de 1979, transferindo o governo ao seu sucessor, o general João Baptista de Oliveira Figueiredo. No lustro ditatorial de Geisel, confluíram o esgotamento do “milagre econômico” de rápido e elevado crescimento a empréstimos financeiros tomados do exterior, o adensamento da resistência democrática, rupturas no bloco de sustentação do regime e reinserção da classe operária no palco político, com o governo reagindo com *continuidades* e *mudanças* (Paulo Netto, 2018, p. 177). No jornal *O Globo*, a capa da ed. n. 14.944, de 29 de agosto de 1974, em manchete a partir de fontes do governo e dos arenistas, informava que Geisel definiria a sua diretriz política, em discurso no Palácio da Alvorada em Brasília, chácara da residência oficial no leste do distrito, nas margens do refrescante lago artificial do Paranoá, às 15 horas desse dia, com os dirigentes nacionais e estaduais da ARENA. Na p. 3 se antecipavam alguns pontos do discurso presidencial, em quinze laudas segundo o jornal; ao lado da reportagem, um box reproduzia a fala do deputado arenista na Câmara José Wilson Siqueira Campos, a favor da revogação do AI 5, “em face da desnecessidade desse instrumento e do prestígio que a Revolução (com maiúscula) ganhou diante do povo”. Na ed. n. 14.945, de 30 de agosto de 1974, o *Globo* divulgava em manchete de capa: “Presidente Geisel anuncia distensão gradativa e segura”; na p. 5 o jornal trazia na íntegra o discurso do dia anterior. Nele o general presidente declarou que o futuro grandioso da pátria, desejado e antevisto, deveria “realizar-se, necessariamente, no quadro de nosso regime democrático”; criticou o multipartidarismo, antes da “Revolução” (com maiúscula), com organizações na maioria “frágeis e inautênticas, mercadejando, muitas, seu apoio no balcão da barganha política”; designou como “reajustamentos” a realizar para aperfeiçoar o regime democrático, na sua avaliação uma tarefa a que, dependente da motivação política do povo brasileiro, os partidos (ARENA e MDB) precisariam entregar-se com prioridade; conclamou os dirigentes arenistas “à vitória nas urnas de 15 de novembro, certo de que o êxito eleitoral da ARENA representará a aprovação popular aos postulados básicos que enformam os governos revolucionários”; assumindo, nas suas palavras, a fala de chefe de governo, retomou suas manifestações antes como candidato e depois como presidente, na reunião ministerial de 19 de março de 1974, segundo as quais não se deveria abdicar das prerrogativas e dos poderes atribuídos ao governo, cujos instrumentos excepcionais ele almejava “vê-los não tanto em exercício duradouro ou frequente, antes como potencial de ação repressiva ou de contenção mais enérgica”; afirmou que o governo não aceitaria e jamais admitiria mudanças forçadas ou revisões “inconvenientes, prematuras ou

imprudentes”; garantiu não haver motivo a temer quem não infringisse a lei, não se envolvesse na contestação do regime e não se deixasse “comprometer nas malhas da subversão”, porque na salvaguarda das instituições e da ordem pública os órgãos de segurança continuariam a agir, “no combate perseverante, rigoroso mas sem excessos condenáveis, duro porém sem violências inúteis”. Com um aviso, arrematou seu discurso:

Erram – e erram gravemente, porém – os que pensam poder apressar esse processo pelo jogo de pressões manipuladas sobre a opinião pública e, através desta, contra o Governo [com maiúscula]. Tais pressões servirão, apenas, para provocar contrapressões de igual ou maior intensidade, invertendo-se o processo da lenta, gradativa e segura distensão, tal como se requer [...].

Longo e incisivo discurso. Não se falou em abertura democrática, mas em “distensão”; aliás, a ideia de democracia apareceu no discurso como se inerente ao regime ditatorial, adjetivando-o. Qual democracia? Submetendo o texto ao minerador Sobek, identificam-se nele 1.610 palavras e destacam-se os seguintes termos relevantes com suas relações:

Figura 2 – Diagrama do discurso de Ernesto Geisel, em 29/10/1974



A palavra “governo” se destacou nas relações, ao passo que “povo” teve uma só relação. A segunda palavra com mais relações foi “nacional” e com boa parte das quais também interagiu a palavra “governo”. No diagrama, não está a palavra “distensão”. Ela é chave no discurso, embora ocorra uma única vez nele. Por sua baixa frequência ou ocorrência ligada a

outros termos, o programa não a estabeleceu como relevante. Como ela se inseriu no texto? O discurso se iniciou positivamente, com o anúncio do grande futuro da pátria, e encerrou-se negativamente, ameaçando quem quisesse pressionar o “processo” — palavra tampouco selecionada pelo Sobek e que se explica, no discurso, como desenvolvimento (econômico, social e político) sob a *segurança* do governo, capitaneado pela ARENA na política, implicando tal segurança num clima de tranquilidade garantida com tão menos ou mais pressão conforme as menores ou maiores pressões adversas ao governo, que de forma correspondente afrouxaria ou pesaria a mão repressiva tanto quanto fosse útil. A segurança, assim, funcionaria em ricochete, distensionando-se ou tensionando-se. O regime ditatorial virava uma entidade *resiliente*, ao invés de se arredar da cena política.

Mas as eleições legislativas de 15 de novembro de 1974 implicariam numa adversidade ao governo: o MDB ganhara na renovação parcial de 1/3 do Senado e perdera para a ARENA, em pequena margem, na renovação completa das câmaras federal e estaduais. A intranquilidade experimentada pelo regime redundou em “tensão”: centenas de militantes dos clandestinos PCB e PCdoB foram presos, entre 1975 e 1976 (a esquerda, com o PCB à frente, havia apoiado o partido oficial da oposição), malgrado “a *razzia* operada pelo regime contra as direções de ambos os partidos não os tenha imobilizado ou destruído, é fato que lhes causou danos e perdas irreparáveis” (Paulo Netto, 2018, p. 181). Exercendo o seu discursado “potencial de ação repressiva”, o governo levou à prisão muitas pessoas da intelectualidade, como jornalistas, e Vladimir Herzog foi uma dessas, cuja morte em 25 de outubro de 1975, no DOI-CODI paulistano, ajuntou uma massa de manifestantes contra o regime, incluindo ABI, OAB, CNBB, UNE, UBES. Até um editorial em tom favorável ao regime, na p. 6 da ed. n. 203 do *Jornal do Brasil*, de 28 de outubro de 1975, considerou que no episódio existiu “violação clara de regras normais que instruem o processo civilizado de apurar maquinações subversivas” e, defendendo sem pudor que a “guerra seria mais facilmente vencida se utilizasse métodos mais compatíveis com as normas sociais”, o jornal aconselhou o Estado a aprimorar os meios de defesa, pois quando os crimes políticos e comuns admitem a repressão antes da prevenção, a “repressão preventiva” poderia atingir inocentes e culpados de modo indistinto.

Em vista das eleições municipais de 1976, o governo Geisel elaborou a matéria tornada lei n. 6.339, de 1º de julho de 1976, de autoria do ministro da Justiça Armando Ribeiro Severo Falcão, por isso denominada “lei Falcão”, que restringia ao máximo o conteúdo da propaganda eleitoral (basicamente se permitia apresentar foto e currículo). O presidente da República saiu em campanha pelos candidatos e pelas candidatas da ARENA. Seu partido situacionista venceu na maioria dos municípios, no entanto o MDB ganhou na maioria das grandes cidades: a



ARENA se firmava como partido do interior e o MDB, dos centros urbanos. O projeto de um partido governista forte ia minguando aos poucos. No começo de 1977, outro aborrecimento político ao governo, com a rejeição pelo Congresso Nacional, por não alcançar o quórum, da proposta constitucional de reforma do Judiciário (um dos pontos ampliava a competência do STF, para poder avocar ações judiciais que pudessem colocar sob risco a saúde, as finanças públicas, a ordem e a segurança, o que na prática concentrava os assuntos de interesse governamental a um diminuto círculo decisório e restringia o debate jurídico e político). No dia 1º de abril, os jornais divulgavam o fechamento do Congresso Nacional, como na ed. n. 353 do *Jornal do Brasil*, cuja manchete de capa dizia: “Geisel anuncia hoje recesso do Congresso”, e o texto da matéria informava que o presidente se pronunciaria às 20 horas da noite pelo rádio e pela tevê, tendo ele no dia anterior, em almoço com 270 oficiais para comemorar o “13º aniversário da Revolução de 64”, garantido que a reforma seria realizada, atribuindo sua rejeição pelo movimento “de uma minoria que praticamente, dentro do Congresso, se transformou na ditadura”. Com o AI 5 na mão, o general presidente fechou o Congresso, passou a governar por decreto e alterou a Constituição Federal. O AI 5, editado em 13 de dezembro de 1968, havia escancarado a ditadura: justificando-se a si própria pela necessidade de “medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução”, declarada permanente pelo AI 2 (ela “é e continuará”, ato que, alterando o artigo 108 da CF de 1946, estendeu à justiça militar os crimes contra a segurança nacional), a ditadura suspendera o *habeas corpus*, em casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular, bem como excluía, pelo artigo 11, da apreciação do judiciário de quaisquer atos e seus efeitos, praticados em conformidade com esse ato institucional e com seus complementares. Os poderes autoatribuídos por esse ato institucional faziam do governante uma figura plenipotenciária: pôr em recesso (fechar) o Congresso Nacional, as assembleias estaduais e as câmaras municipais; na parada (recesso) imposta, legislar sobre qualquer matéria e exercer as atribuições conferidas pelas constituições estaduais e pelas leis orgânicas municipais; nomear interventores nos estados e municípios; suspender direitos políticos; cassar mandatos; demitir, remover, aposentar, pôr em disponibilidade integrantes da magistratura (e já destituída de garantias como a inamovibilidade e a vitaliciedade); decretar e prorrogar o estado de sítio.

Sem reveses, foram editadas as emendas constitucionais n. 7 de 13/07/1977 (reforma do Judiciário) e n. 8 de 14/07/1977 (além de aumentar seu mandato em um ano, entre outros temas, o presidente promoveu uma reforma eleitoral, por exemplo, tornando permanente a eleição indireta para o governo dos estados, indireta para uma das vagas na renovação de 2/3 do Senado): era o “pacote de abril” de Geisel, o qual, se surtiu efeito em conter o MDB na

eleição de 1978, entretanto não conteve o influxo de forças que, se não faziam render o regime, esboroavam alguns de seus pilares, com movimentos de oposição em segmentos da política, da sociedade organizada (por exemplo, UNE, OAB, ABI, CNBB), de sindicatos (com destaque ao sindicato dos metalúrgicos do ABC paulista, em massivas greves contra a regra salarial do governo), de organizações populares (como as associações de moradores e como as CEBs). A diretriz política do governo, explicitada no discurso de 1974, tornava clara a submissão do futuro do país à ordem a ser garantida pelos órgãos de segurança, num processo, não de dissolução do poder destes, mas de sua distensão, ou seja, saíam de cena com protagonismo (como foi dito na primeira parte deste trabalho, em todas as Constituições da República, de 1891 a 1988, as Forças Armadas figuram como garantidoras da lei e da ordem internamente).

Do lado internacional, repercutiu no Brasil a inflexão da política externa dos Estados Unidos em defesa dos direitos humanos, com a eleição em 1977 de James/Jimmy Earl Carter Jr. à presidência daquele país. Em visita oficial ao Brasil, em junho de 1977, o quinto dentre sete países na América Latina, a sua esposa Eleanor Rosalynn Smith Carter encontrou-se com autoridades brasileiras, entre as quais o presidente Geisel. Os jornais acompanharam sua agenda e, em entrevista no dia 7 de junho à tarde no Hotel Nacional de Brasília, das onze perguntas de jornalistas sete versaram sobre direitos humanos. Em reportagem, na p. 3 da ed. n. 61, de 08/06/1977, o *Jornal do Brasil* considerou que Rosalynn Carter respondeu com segurança às perguntas, precavendo-se ela de situar o Brasil especificamente, garantindo que suas conversas com autoridades subsidiariam seu relatório ao marido e confirmando a leitura da carta entregue pelos estudantes da Universidade de Brasília no dia 6 de junho. Em sua chegada ao Brasil, nesse dia, ela se manifestou a partir do discurso do marido na OEA, em 14/04/1977, sobre a política norte-americana na América Latina: compromisso com os direitos humanos, respeito à soberania, esforços para solucionar os problemas econômicos. Nos seus cumprimentos à entrada da embaixada norte-americana, no fim da tarde, um estudante se aproximou do subsecretário de Estado norte-americano Terence Todmann e deu-lhe uma carta endereçada para Rosalynn Carter, assinada como “Os estudantes da Universidade de Brasília”. Na p. 4 da ed. n. 60, de 07/06/1977, o *Jornal do Brasil* registrou o episódio e publicou a carta, que principiava com a crença de que a viagem dela se motivava “pelo desejo de obter informações de primeira mão sobre o abuso dos direitos humanos básicos”; apontava a perseguição contra estudantes, por seu protesto contra as prisões de trabalhadores e estudantes em São Paulo; declarava que a greve universitária prosseguiria, apesar de tropas com rifles M-16 (de fabricação norte-americana) tomarem posição ao redor e de estudantes serem presos; enfatizava não se tratar de caso isolado o que ocorria na UnB e que o “regime que tem governado nosso

país desde 1964 pode ter garantido uma certa medida de estabilidade, julgada benéfica para os interesses americanos, mas isto tem sido feito à custa da liberdade de expressão, da liberdade de imprensa e da liberdade de reunião”.

À noite, segundo noticiou o jornal, o coronel Toledo Camargo, secretário de Imprensa da Presidência, se disse chocado com o episódio, não acreditando que os estudantes houvessem rompido com “uma das mais caras tradições do Brasil de resolver seus problemas dentro de suas fronteiras”. No dia 7 de junho, perto do meio-dia, segundo reportagem na ed. n. 61 do *Jornal do Brasil*, a advogada Therezinha de Godoy Zerbini, esposa do general Euryale de Jesus Zerbini, preso e cassado em 1964 por não aderir ao golpe (ela própria seria presa em 1970), presidenta do Movimento Feminino pela Anistia, foi agredida por agentes brasileiros de segurança, que a empurraram quando pretendia entregar a Rosalynn Carter um envelope. Era também uma carta, que os seguranças tomaram dela e na qual o Movimento externava respeito e admiração a Rosalynn, explicava o trabalho conjunto, num congresso feminista mexicano, com grupos de mulheres americanas pela anistia aos resistentes de guerra (Jimmy Carter indultou em 1977 os que resistiram ao alistamento militar na guerra do Vietnã), apresentava-se como grupo de mulheres apertadas a serviço dos princípios absolutos da liberdade e justiça, como “sentido da realização do ser humano através do seu destino histórico”, conforme o texto publicado no jornal. Nas suas explicações em entrevista ao jornal *O Pasquim*, na p. 8 da ed. n. 419, de 8 a 14/07/1977, para Therezinha Zerbini a carta se propunha saudar o governo Carter, por anistiar os resistentes de guerra, porém uma anistia conquistada pelas norte-americanas (um deputado federal conseguiu tirar de um dos seguranças o envelope com a carta e a entregou para a comitiva, se bem uma cópia dela houvesse sido já encaminhada à embaixada).

O protagonismo do regime, no processo de distensão ou abertura lenta e gradual (e “segura”), implicava em medidas de afrouxamento da repressão e igualmente de salvaguardas para si. Assim, os atos institucionais e os complementares foram revogados pela EC n. 11, de 13 de outubro de 1978 e a vigorar no dia 1º de janeiro de 1979 (artigo 4º), porém se mantiveram os efeitos das condutas praticadas com base neles, os quais o judiciário não poderia examinar (artigo 3º). Na política, Geisel precisa fazer seu sucessor, resguardando os militares e os que com eles compuseram, bem como precisava apagar juridicamente qualquer possibilidade de responsabilização. O escolhido foi João Baptista de Oliveira Figueiredo e a solução jurídica dada foi a anistia, cujo projeto de lei foi enviado ao Congresso no começo do mandato do sucessor. O tema da anistia já havia sido ventilado fazia alguns anos, e o texto que se aprovaria, repercutindo nos anos subsequentes, como no julgamento conduzido pelo STF na ADPF 153, formaria “a principal cláusula da transição para a democracia [...] resultou de uma negociação

entre as elites políticas que, de algum modo, estabeleceu um pacto marcado pela conciliação que resultou na impunidade dos militares” (Fico, 2016, p. 96). No Brasil, o instituto jurídico da anistia não é novidade, entre 1930 e 1979 foram pelo menos 26 normas anistiadoras (Schneider, 2021, tabela 1). Se, no seu conteúdo de direito penal, qualquer anistia política envolve “uma categoria de crimes cometidos *de um lado e de outro* durante o período insurrecional [...] atua como uma espécie de prescrição seletiva e pontual que *deixa fora* de seu campo *certas categorias de delinquentes*” (Ricoeur, 2000, p. 585 [460], destaques aqui), politicamente ela constitui um esquecimento institucional de um passado marcado pelo interdito, uma negação da memória que, na realidade, afasta a memória do perdão (Ricoeur, 2000, p. 586 [460]). Tendo na lei um comando, a anistia assim é um esquecimento comandado. Antes da *movimentação do governo* pela lei de anistia, o país assistiu a uma *campanha da sociedade* pela anistia: em 1975, formou-se o Movimento Feminista pela Anistia, em 1977 os protestos estudantis estimularam a criação de Dias Nacionais de Protesto e Luta pela Anistia e de comitês, em 1978 inaugurou-se no Rio de Janeiro o Comitê Brasileiro pela Anistia, no Encontro Nacional de Movimentos pela Anistia de Salvador de 1978 tornou-se “proeminente o princípio da anistia ‘ampla, geral e irrestrita’, *slogan* que faria fama” (Fico, 2016, p. 96), para alcançar todos e todas presos políticos e exilados; embora uma campanha não inteiramente homogênea, por haver grupos defensores da anistia de lado a lado, de presos políticos e exilados a agentes da repressão.

No Terceiro Encontro Nacional das Entidades da Anistia, a advogada e presidenta do Comitê Brasileiro pela Anistia, Eni Raimundo Moreira, na abertura do dia 15 de junho de 1979 discursou que o projeto de anistia parcial que logo deveria tramitar no Congresso Nacional representava “uma iniciativa de quem, obrigado a recuar, lança mão de um instrumento que lhe permita ceder um mínimo possível face à pressão das forças democráticas e populares”; considerando que o governo começava a recuar, afirmou que ele estava “longe de reconhecer a ampla, geral e irrestrita vocação democrática do nosso povo [...], esse governo vem oferecer a anistia parcial, como se estivesse concedendo um meio perdão”. Os trechos do discurso saíram na p. 5 da ed. n. 6.978 da *Folha de São Paulo*, de 16/06/1979, sob o comentário pela reportagem de que o “discurso não significou que, a despeito de uma unidade bastante acentuada, os participantes do Encontro defendam posição unânime”. Na p. 6 da ed. n. 6.979, de 17/06/1979, o jornal informava que o esboço do projeto de lei seria levado no dia seguinte ao presidente Figueiredo, reabilitaria os direitos de “todos os atingidos pelas medidas excepcionais da Revolução [com maiúscula]” e beneficiaria “os mais controvertidos homens públicos que foram, nestes anos, combatidos pela Revolução [com maiúscula]”, mencionando Luiz Carlos Prestes, Francisco Julião e Leonel de Moura Brizola, entre cinco nomes; avaliava que o governo

escolheu a forma de projeto de lei em vez de proposta de emenda constitucional porque, além de ser matéria de competência presidencial exclusiva [com a CF de 1969], uma emenda promulgada pelo Congresso “tiraria, em parte, o mérito do general Figueiredo em conceder o perdão”, e sob a forma de projeto o veto presidencial permitiria controlar artigos da lei.

Em reportagem da ed. n. 6.989, de 27/06/1979, na p. 5, o jornal informava que nesse dia o projeto de lei de anistia seria levado ao Congresso e que, apresentado no dia anterior pelo ministro da Justiça às lideranças arenistas, no parlamento comentou-se que pela proposta governamental a anistia seria recíproca. Em reportagem, na mesma página, sobre a ida do general Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, ministro do Exército, à Câmara dos Deputados no dia 26, para expor em palestra a cooperação do Exército ao desenvolvimento do país, com a manchete de que o “Ministro diz que Exército cumprirá anistia a rigor”, o jornal aludiu às manifestações do ministro na palestra e em resposta aos parlamentares, por exemplo: ao defender os DOI-CODIs nas organizações militares, atribuiu a eles “este país não estar entregue ao comunismo”; afirmou o binômio segurança-desenvolvimento como “conjuntural, prevalecendo em determinadas situações a segurança, e em outras, o desenvolvimento”; declarou que “o Exército é, de fato, o próprio povo em armas; uma instituição, como todos naturalmente reconhecem, caracteristicamente representativa do nosso povo”; externou a convicção de que “o Exército brasileiro tem acentuada formação democrática, representa verdadeiramente o corte transversal de nosso povo e, com a maior honestidade de propósito, sempre tem cumprido sua destinação constitucional”; na segurança nacional, o Exército teria dois papéis, para o general: primeiro, aptidão a sempre intervir quando “os antagonismos internos e externos não puderem ser superados no campo político, econômico ou psicossocial e constituírem risco para a segurança da comunidade”; e, segundo, participação no desenvolvimento nacional por estar presente em todas as regiões do país. A respeito de participação no desenvolvimento, designando como “êxodo de militares” a saída deles à reserva, para atuarem no setor privado, com alguns ocupando cargos de direção em multinacionais, a reportagem salientava, de momentos distintos da fala do general, que isso se explicava porque “cada um tem o direito de trabalhar onde bem entender. Se isso não é justo, é questão de cada um” e porque, na caserna, o militar “ganha pouco, e quem deseja fazer fortuna não vai para as Forças Armadas, que são destinadas aos idealistas”.

Sobressai nessa fala do general ministro de 1979 a sintonia com a fala do general presidente no discurso de 1974, ambas encontrando eco na celebração militar de 27/11/2018, na praça Tibúrcio: segurança, povo e democracia (aos olhos dos militares). Uma posição política cujo beneplácito civil se explicitou em editorial da *Folha* de 1979 sobre o projeto de lei

de anistia, assim como se expressou na “ditabranda” do editorial de 2009. Demarcaram algumas das simbioses históricas entre segmentos da sociedade brasileira e instituições militares, além das instituições políticas e judiciais. Na p. 2 da ed. n. 6.990, de 28/06/1979, na opinião pelo editorial do jornal, em vez de uma anistia irrestrita como queria grande parte da opinião pública do país, o governo concedia uma anistia limitada, não a compreendendo como um ato de esquecimento, porque, mencionando a mensagem do presidente ao Legislativo, realizaram-se juízos de valor sobre pessoas desmerecedoras da anistia, “em flagrante conflito, portanto, com o propalado desejo de esquecer o passado”; reputava o jornal que, se a maioria governista derrotaria emendas da oposição emedebista, esta deveria “apresentar emendas que julguem adequadas e que se conformem com a concepção oposicionista de anistia, como esquecimento e perdão sem ressalvas”. Bem ao contrário do pensamento externado pela presidenta do Comitê Brasileiro pela Anistia, em meados de junho de 1979, que ninguém queria meio perdão: “Ninguém pede sequer perdão. Não há nada a perdoar. O povo brasileiro exige justiça”, porque a anistia parcial oferecida discriminava “brasileiros dilacerados nos cárceres por terem feito uso das armas, em legítima defesa contra o regime opressor”, e significava que o governo não reconhecia as perseguições, as torturas e as mortes levadas a cabo por seus agentes. A respeito desse debate e como, anos mais tarde, ele adentraria a corte, vale se perguntar sobre o papel do/a juiz/a e do/a historiador/a. Empenhados os primeiros com a justiça e os segundos com a verdade (se bem no processo criminal brasileiro, como nos artigos 184 e 566 do Código de Processo Penal, um dos objetivos seja a apuração da verdade), em ambos os papéis atuam julgamentos, porém o percurso decisório de um é o processo e o do outro, o arquivo; enquanto o julgamento judiciário se concentra na responsabilização individual e é definitivo, o julgamento histórico se expande aos contextos abertos da ação coletiva e é provisório; o julgamento judiciário deve concluir, liquidar, pôr numa distância justa o culpado e a vítima, ao contrário do julgamento histórico, que isso não faz, não pode e não quer, sob o risco de vir a ser um “tribunal da história” e ao custo da precariedade de um julgamento parcial e militante, ele se entrega à crítica do grupo e do público esclarecido, numa obra dada a um “processo ilimitado de revisões que faz da escrita da história uma reescrita perpétua”; no judiciário, os círculos abertos de explicações ilimitadas se fecham de forma inexorável com o julgamento, enquanto na história eles são reabertos, ao ponto de caber a pergunta se os ouvidos que escutam a testemunha são iguais (Ricoeur, 2000, p. 387 e 421-422 [310 e 335-337]). No julgamento do HC de 1936 e da ADPF de 2010, esses dois papéis se cruzaram na maioria dos votos e operaram-se neles usos e abusos da memória, além de esquecimentos.

Comparado ao do projeto do governo, o trecho do texto legal sob debate no julgamento da APDF 153, enfim sancionado em 28 de agosto de 1979, foi:

| <b>Texto do projeto de lei</b>   | <b>Texto sancionado</b>   |
|--|---|
| <p>É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração pública, de fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.</p> <p>§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.</p> <p>§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.</p> | <p>É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).</p> <p>§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.</p> <p>§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.</p> |

O texto do projeto de lei do governo foi publicado na p. 4 da ed. n. 6.990 da *Folha de São Paulo*, de 28/06/1979; na diagramação da página, o texto vinha ladeado, no centro, pela mensagem do presidente Figueiredo ao Congresso. Nas suas palavras, a anistia estava entre as prioridades do governo, porque a política brasileira entrava em nova fase, com a EC n. 11, “e a consequente superação de um período que requerera procedimentos às vezes traumáticos e de caráter excepcional”. Era um ato unilateral de poder e que pressupunha “o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática”. Para ele, o futuro projetado pela “Revolução” (com maiúscula), que estaria incorporada à história, haveria de “inspirar muitas gerações”. Justificava a exclusão de pessoas, porque não teriam praticado crimes políticos estritos, como o terrorista, “porque ele não se volta contra o governo, o regime, ou mesmo contra o Estado. Sua ação é contra a Humanidade”. Com relação aos projetos anteriores, segundo a mensagem, o de 1979 ganhava “em dimensão, ao atingir extensa área com o pleno esquecimento”. Essa ideia de apagamento da memória pelo esquecimento, o editorial do *Jornal do Brasil*, na p. 10 da ed. n. 137, de 23/08/1979, a explicitou juntamente com a concepção de história como mestra: “O passado só ensina quando liberado de ressentimentos.

A História é mestra que ensina [...]. A anistia, ao apagar o passado, lança o futuro como um encontro dos que se encontravam divididos”. Na ed. n. 143 de 29/08/1979, reportagem na p. 5 do *Jornal do Brasil* divulgou declarações do chefe do Estado-Maior do Exército, general Ernani Ayrosa da Silva, para quem o governo não tencionava “permitir um retrocesso da Revolução” (com maiúscula), explicando sobre o que vinham advertindo os chefes militares, a respeito de atitudes revanchistas, e elogiando os “companheiros que souberam impedir a comunização do país, arriscando a própria vida”, cujos feitos seriam “sempre lembrados, pelo desassombro com que cumpriram as suas missões. [...] A Revolução [...] cumpriu, portanto, sua missão e, hoje, volta-se para um estágio não menos importante: a redemocratização”. Na Mensagem n. 267, de 28/08/1979, o presidente justificou ao Congresso o veto ao acréscimo “e outros diplomas legais”, no final do *caput* do artigo primeiro, pelo “alcance demasiado” que daria à lei.

Ao que se colhe desses jornais, o projeto de distensão de Geisel não somente estava sendo, como foi e se mantém exitoso. Tanto mais que, na ADPF 153, o Tribunal se referiu a “acordo” e “redemocratização”, lembrando o momento histórico da lei de anistia, momento no qual, quer na mensagem presidencial ao Congresso de 1979, quer nas declarações dos principais chefes do Exército nesse ano, não se tratou da matéria como um acordo, porém como um ato unilateral do governo e conforme à democracia nos contornos pelo governo definidos. Por isso a anistia foi ampla, geral e *restrita* — talvez também por isso, no seu voto, o ministro Gilmar Mendes se referisse apenas ao binômio “ampla e geral”. Não foi a anistia *irrestrita* como desejava a maioria das manifestações pró-anistia no país e fora dele, para incluir os que pegaram em armas contra a ditadura, numa campanha que teve adesão do *Pasquim*. Um ano antes da lei, o jornal promoveu o concurso Um Cartaz para a Anistia, cujo resultado nas quatro categorias saiu na ed. n. 473, de 21 a 27/07/1978, numa chamada de página com seis dos cartazes finalistas sob a manchete: “Saiu a ANISTIA\*”, assim com um asterisco na palavra em caixa alta, explicando-se com uma frase no pé da página que “\*pelo menos o cartaz da”. Em reportagem na p. 10, relatou-se que foi “uma mão de obra separar os melhores”, dentre dois mil vindos de todo o país e do exterior, elaborados por crianças, mães (foram muitos os cartazes tecidos em caprichosos tapetes), donas de casa, estudantes, professores, profissionais e universitários.

Não somente, porém muito especialmente com suas charges, *O Pasquim* expressava críticas a uma anistia parcial. Nos famosos cartazes das páginas centrais do jornal, na ed. n. 520, de 15 a 21/06/1979, um desenho de Ziraldo Alves Pinto, em  $\frac{3}{4}$  do espaço, de um grande elefante azul, num fundo escuro, de tromba atada por um cordão (órgão vital, para respirar, alimentar-se e comunicar-se por esse animal cuja memória lhe permite guardar os caminhos percorridos e a percorrer), expressando-se num balão de pensamento: “Não consigo me lembrar



de nada...”, com o dorso traseiro exibindo a palavra ANISTIA, em caixa alta destacada, e entre as patas a frase em letras menores “ampla, geral e irrestrita”. Claudius Ceccon, na ed. n. 521, de 22 a 28/06/1979, em três charges da p. 58 sob o título “Anistia” colocava na boca do personagem Batista, o Otimista, a fala: “Viu? Pronto, acabou! Faz de conta que não aconteceu nada!” Na seção “Primo Figueiredo”, o cartunista Henrique de Souza Filho, o Henfil, dirigia-se por cartas ao presidente (sob a charge de um fisiculturista, num quadro que criara no *Jornal do Brasil*), como na p. 15 da ed. n. 522, de 20 a 26/07/1979, perguntando zombeteiro: “Tão fazendo anistia doce agora, É?”, e taxativo: “Olha aqui, se vocês não quiserem dar anistia, não deem, poxa! Pior pra vocês. Mais cedo ou mais tarde o povo vai conquistá-la mesmo”, reconhecia-se nervoso, sim, pois haviam negado anistia às pessoas que pegaram em armas, com a chiadeira falaram em indultá-las e, aumentando a reclamação, “vão acabar dando um liquidificador ou um aspirador de pô para cada aposentado pelo AI-5. Ô meu! Qualé?” Numa dentre as cinco charges na p. 6 da ed. n. 523, de 6 a 12/07/1979, os traços ligeiros de Henfil levavam, aos gritos de “Pessoal! Saiu a anistia!”, a notícia ao cemitério, cujos jazigos tinham os nomes de Vlado ou Vladimir Herzog, Stuart Angel e Rubens Paiva, além dos ex-presidentes JK ou Juscelino Kubitschek e Jango ou João Goulart. Ainda nessa edição, na p. 9, com o título “A todos os que lutam pela anistia e pelos direitos humanos no Brasil”, publicava-se um manifesto assinado por 15 presos políticos, em 29 de junho de 1979, em que expunham suas posições sobre a anistia, entre as quais, que a anistia anunciada não satisfazia os interesses do povo porque não era ampla, geral e irrestrita; não desmantelava os DOI-CODIs, nem abolia todas as leis de exceção; na essência, era um projeto maior de perpetuação do regime; que eles rejeitavam a clemência do indulto anunciado e conclamavam os brasileiros à anistia ampla, geral e irrestrita, por não compactuarem “com os crimes da ditadura militar nem com suas manobras continuístas”. Em texto assinado por Ferdy Carneiro, na p. 28 da ed. n. 524, de 13 a 19/07/1979, o jornalista mostrava que, pelos critérios do projeto de lei, não seria anistiado o próprio pai do presidente da República, Euclides de Oliveira Figueiredo, quando ainda coronel e comandante na Revolução Constitucionalista de 1932, que por isso perdeu a patente em 1938 e, em 1945, foi restabelecido com o benefício da anistia. Diante de uma pesquisa de opinião encomendada pelo governo federal, cujo resultado se destacava num box na p. 3 da ed. n. 525, de 20 a 26/07/1979, com 79,7% das pessoas entrevistadas em doze capitais e 85% em dez cidades do interior apoiando o projeto do governo, sete charges do cartunista Luiz Carlos Agner Caldas, o Agner, questionavam a amostragem da pesquisa, o público escolhido, o sentimento da gente comum: numa das charges, o entrevistador pergunta ao próprio general presidente o que achava do seu projeto, ouvindo como resposta “Ótimo!”, e o entrevistador volta-se a quem

lê o jornal e diz “E atenção: 100% dos entrevistados apoiam a anistia restrita!”; noutra, uma pessoa negra, à pergunta na rua sobre o governo, diz “Glup! É ótimo! Lindo!! Maravilhoso! Ri, ri, ri, ri!”, respingando de suor num riso fino, e secando-se com um lenço sem o entrevistador diz “Uf! Nessas eles não me pegam... Aquele cara devia ser do SNI!” Um Jesus pendente da cruz, preso por uma das mãos pregadas no madeiro, enquanto no chão, ladeada por um homem, uma mulher exclama “Anistia parcial”, na charge de Ernani Diniz Lucas, o Nani, da p. 19 da ed. n. 526, de 27/07 a 02/08/1979, numa crítica que se repetiria na forma de cartaz, nas páginas de centro, na ed. n. 531, de 31/08 a 06/09/1979, sob o título em caixa alta “Não à anistia parcial”, portanto já sancionada a lei no dia 28 de agosto, tendo na capa da edição a fotografia de um jovem Figueiredo de pé, atrás de seu pai sentado, com as pernas e os braços cruzados, com a manchete “Este é o pai herói que foi anistiado de maneira ampla, geral e irrestrita”, com chamada para o artigo de Félix Augusto de Athayde, na p. 4, o qual se abria com uma fala do presidente no dia 23 de agosto: “[...] minha determinação é a mesma de quando assumi a Presidência da República, de que hei de fazer deste país aquela democracia que meu pai me ensinou, e não aquela democracia que outros querem me ensinar agora”. Em texto anterior, na p. 7 da ed. n. 523, de 6 a 12/07/1979, o jornalista havia escrito que amava a abertura, não era um rombo no sistema, poderia ser mais ampla e seria um dia, tudo tem uma paga “e pagamos” (novamente, o “preço”), se ela era estreita ele iria nela, entraria, insistiria, furaria, faria e aconteceria, estando errado não teria “pejo de confessar que a abertura, no fundo, é um buraco”. Também em artigo anterior, na p. 25 da ed. n. 525, de 20 a 26/07/1979, o jornalista e escritor, exilado por nove anos na Alemanha, Arthur José Poerner iniciava seu texto externando as emoções por ele sentidas e que sentiria até pisar novamente o chão da pátria, se tudo corresse segundo planejou, esperando desembarcar no Rio de Janeiro mais alguns dias naquele ano; afirmava que se precisava, pela denominada conciliação nacional (para ele havia ambiente para isso nesse momento), substituir logo o conceito de “inimigo interno” por “adversário político”, e exemplificava: o vozerio que ouvia com os apertos de mão de políticos opositores à mão estendida do presidente, ele tinha como um exagero, pois o cumprimento é diferente de uma adesão “às tentativas de sobrevivência do sistema”, nenhum pecado na primeira atitude e, na segunda, “nem cinquenta padres-nossos poderão livrar o incauto da pecha de adesista”. Já nos dias atuais, porventura as preces salvarão os golpistas do 8 de janeiro de 2023 e saudosistas de 1964, ou suas almas perecerão nas águas ferventes e rubras do Flegetonte, no canto XII do inferno dantesco (Alighieri, 2020, p. 121), de cuja emersão impedem as flechas dos centauros, para ali expiarem sua violência contra os outros, onde de lá “a divina justiça punge”?

De volta ao voto de Celso de Mello, na sala de julgamento da ADPF 153, o ministro afirmou que “o movimento de 1964” instaurou duas ordens jurídicas no país, uma institucional e a outra constitucional, submetida ao “poder revolucionário”; o Judiciário se tornou juridicamente contido pelos atos institucionais, detentores de caráter constitucional de absoluta eficácia, o que franqueou aos agentes do regime as suas práticas criminosas e de abusos. A redemocratização do país foi uma conquista confirmada pela Constituição de 1988, em cujo momento histórico a luta pela ordem jurídico-democrática impunha a ruptura da imunidade do poder do regime e a superação dos empecilhos aos direitos e liberdades contidos pelos “atos revolucionários” da legislação excepcional. O regime de exceção precisava ser neutralizado por uma ordem político-institucional normal, providenciada pela EC n. 11/1978, segundo o ministro: nesse momento histórico, aquela norma alteraria o “processo revolucionário”, neutralizando o poder presidencial e restabelecendo um modelo político e jurídico compatível com a democracia. Para ele, progressivamente, a redemocratização foi sendo implementada, superando-se resíduos autoritários e recompondo a “comunhão nacional”. Para isso vieram os atos de anistia pela lei 6.683/1979 e pela EC n. 26/1985, mediante “a soberana deliberação do Congresso Nacional”. A bilateralidade da lei de anistia é que teria propiciado o consenso necessário naquele momento histórico, não se verificando,

*no caso brasileiro, uma autoconcedida* anistia, pois foram completamente **diversas** as circunstâncias históricas e políticas **que presidiram**, no Brasil, **com** o concurso efetivo e a participação ativa da sociedade civil e da Oposição [com maiúscula] militante, a discussão, a elaboração e a edição da Lei de Anistia, **em contexto inteiramente distinto** daquele vigente na Argentina, no Chile e no Uruguai, dentre **outros** regimes ditatoriais.

Nesse trecho citado, respeitou-se o conhecido estilo peculiar do ministro de ressaltar seu texto, com destaque de destaque sobrepondo destaque. Já ao final, sublinhou que a improcedência da ação não importaria óbice algum “à busca da verdade e à preservação da memória histórica **em torno** dos fatos ocorridos no período em que o país **foi dominado** pelo regime militar”. E reconheceu à sociedade o direito pleno sobre o esclarecimento dos fatos então ocorridos, o que “**não depende** da responsabilidade criminal dos autores de tais fatos, [...] **a Lei n. 6.683/79 não se qualifica** como obstáculo jurídico **à recuperação** da memória histórica e ao conhecimento da verdade”. Num raciocínio histórico linear que foi do “movimento de 1964” até a redemocratização do país, a qual teria sido implementada de forma progressiva pura e simples, o voto do ministro interpretou o evento de 1964 como a divisão da ordem jurídica entre a do regime e a da Constituição, assim como interpretou os efeitos da

anistia divididos entre o perdão e a preservação da memória. No entanto seu voto, além de acolher a ideia de revolução, apagou os traços das lutas contra a ditadura e também contra uma anistia restrita que se firmou nos moldes definidos pelo governo. Além do esquecimento por apagamento, seu voto redundou numa memória manipulada, como se no país historicamente houvesse se instalado um impasse de duas ordens jurídicas e que se resolveu pela bilateralidade da anistia, ou seja, o regime teria sido a solução dele mesmo. Embora se observe como um mecanismo recorrente na trama histórica brasileira, a se crer no voto de Celso de Mello a aparente solução pela lei de anistia teria funcionado ao possível impasse como um *deus ex machina* do teatro grego, ou como um curinga no baralho.

Semelhante leitura histórica da ordem jurídica dividida, com o evento de 1964, promoveu no seu voto o ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, a partir dos atos institucionais e complementares, com os quais para ele se instaurou uma ordem autoritária ou não democrática, porém “ainda assim uma ordem jurídica”. Não discutiu essa institucionalização do golpe, muito menos sua legitimidade. Assentindo com o compromisso das Forças Armadas de garantidoras da lei e da ordem, segundo ele sobretudo com a redação constitucional de 1946, as regras do jogo coletivo eram conhecidas e alguns é que se excederam, “– torturadores et caterva –, desobedeceram não só à *legalidade democrática* de 1946, como à própria *legalidade autoritária* do regime militar” (sublinhados aqui). Enquanto as Forças Armadas, sem qualquer rodeio, tomaram o poder por entenderem “que o regime democrático brasileiro estava sob ameaça e que se urdia, em torno do então Presidente da República, um plano de tomada comunista do poder para implantar aqui uma república sindicalista ou coisa que o valha”, com o que não concordava o ministro e para o qual foi um diagnóstico histórico equivocados; por outro lado, pessoas à margem da lei, “desonrando as próprias Forças Armadas, que *não compactuavam nas suas leis com atos de selvageria*” (sublinhados aqui), é que foram os criminosos, mas não de crimes de opinião, nem de crimes políticos, porque “o crime político – bem disse o Ministro Lewandowski – pressupõe um combate ilegal à estrutura jurídica do Estado, assim como à ordem social que subjaz à estrutura política desse Estado”. Mas, pode-se perguntar ao ministro, essas leis próprias do regime não deveriam ter coibido os agentes de Estado useiros e vezeiros na tortura, estupro, sequestro e assassinato? Também haveria leis à margem das tais leis próprias? No limite, haveria um regime dentro do regime, algo comparável a diferenciar, como se houvesse alguma vantagem histórica nisso, uma “linha dura” de outra “moderada” na ditadura de 1964. O voto não oferece elementos para uma análise (no voto de Celso de Mello, os atos institucionais liberaram os agentes de Estado a suas práticas delituosas), nem sequer ao explicar ele que segue “o método hegeliano, não de análise dos fatos históricos

linearmente [à Celso de Mello?], mas de compreensão histórica dos fatos, que é outra categoria, é outra postura interpretativa”. Qual, não a explica, e completa seu voto considerando que, ao contrário da abertura política, que fora ampla, geral e irrestrita, a anistia “não foi nem ampla, nem geral, nem irrestrita”, não contemplou “os crimes hediondos e os que lhe sejam equiparados: homicídio, tortura e estupro, especialmente”. E decidiu pela parcial procedência do pedido da OAB na ADPF 153, na mesma linha do ministro Ricardo Lewandowski. À semelhança da divisão dos fatos pelo voto de Celso de Mello, quando dos eventos do regime de 1964 (com duas ordens jurídicas), o do ministro Ayres Britto igualmente resultou em apagamento dos rastros e em manipulações da memória, o qual ainda diferenciou os “bons” dos “maus” militares, portanto não confrontou a institucionalização do regime.

Acaso as leis do regime não corroboraram os “atos de selvageria”, por exemplo, com o AI 5 permitindo o fechamento do Congresso Nacional, no artigo 2º, ou a suspensão dos direitos políticos mais restrições e proibições de outros direitos públicos ou privados, no § 1º do artigo 5º? Aliás, contra ou a favor do pedido da OAB, todos os votos implicaram em *embates da memória*, inclusive o de Lewandowski, com menos intensidade e embora rebatesse um acordo nacional pró-anistia bilateral, argumento aventado por todos os votos contrários ao pedido, como no do presidente do STF, ministro Antonio Cezar Peluso, para quem “a lei nasceu de um acordo costurado por quem tinha legitimidade social e política para, naquele momento histórico, celebrar um pacto nacional” (para ele, esse acordo implicaria em negar uma autoanistia). Lembrou que nesse momento “não havia, como hoje há, nenhum obstáculo de ordem constitucional nem legal para que o legislador estendesse a anistia aos crimes de qualquer natureza” (na atual CF de 1988, pelos incisos III e XLIII do artigo 5º, proíbe-se a tortura e ela é insuscetível de anistia). Ao ministro estranhou que a OAB, autora da ação, em 1979 houvesse concordado com o texto da lei (mediante o parecer de Sepúlveda Pertence). Seguindo demais votos, repudiou os crimes praticados, e separou ética e direito, para afirmar que o processo da ADPF 153 não seria o espaço à “reprovabilidade ética dessas práticas”. Entretanto, concordando com Lewandowski sobre a falta de técnica jurídica da lei, na definição de “crimes conexos”, porque seria conceito processual com efeitos na competência judicial, admitiu que a lei continha um conceito particular, não no sentido tradicional e técnico-jurídico, porém no que ele denominou de sentido “metajurídico”. Mas “metajurídico”, como o que transcende o direito, não poderia ser o político, o social, o ético? Assim, o voto simultaneamente afastou e acolheu a ética, também diferenciou e igualou concomitantemente as motivações dos crimes praticados de lado a lado, durante a ditadura de 1964, que para ele não possuiriam as mesmas razões *subjetivas* e, sim, teriam idêntica “moldura histórica”, ou razões *objetivas* quanto ao contexto

sociopolítico de conflito e de luta pelo poder. Mas quem tomou armas contra a ditadura lutava necessariamente contra o poder, ou lutava contra a usurpação e as arbitrariedades do poder? Com essas suas equiparações no voto, como garantir a “verdade histórica” como direito, cuja apuração alentada pelo ministro não estaria para ele obstada pela improcedência do pedido? Segundo o voto de Cezar Peluso, em vez da apuração da responsabilidade *criminal* haveria a possibilidade de apurar a responsabilidade *histórica e política*. Concordando com o ministro Marco Aurélio, Cezar Peluso encerrou seu voto, negando o pedido e considerando que, se existisse alguma procedência, seria estéril porque todas as ações criminais estariam prescritas.

Também pela improcedência do pedido, o voto breve da ministra Ellen Gracie Northfleet caracterizou anistia, tomada na sua acepção grega, como “esquecimento, obliúvio, desconsideração intencional ou perdão de ofensas passadas”, com o fim de reconciliar a sociedade, sobre o que foi categórica em afirmar que “a anistia, inclusive daqueles que cometeram crimes nos porões da ditadura, foi o *preço* que a sociedade brasileira pagou para acelerar o processo pacífico de redemocratização” (sublinhado aqui). Para ela, rejeitar a existência do acordo seria um argumento *político*, não *jurídico*. E externou suas concepções de história: como *tradição*, pelo que historicamente o STF entendia anistia como perdão e um instituto bilateral; como *documento*, com o acordo suficientemente documentado, sua existência não poderia ser negada nem pelos que se recusaram a dele participar (esses “não pretendiam a finalidade de democratização do país”); como *testemunho*, mencionando as manifestações conciliatórias de Sepúlveda Pertence e de Dalmo Dallari; como *progresso e mestra*, não sendo possível viver a história de forma retroativa, nem “desvirtuá-la para que assuma contornos que nos pareçam mais palatáveis”, devendo o país, para definir sua dimensão de nação, ter a coragem de encarar “seu passado, para dele tirar as lições que lhe permitam nunca mais repetir os erros cometidos”.

À parte o cuidado “pedagógico” nesse voto, ressaltam nele a anistia como “preço necessário” e a pecha de recusa da democratização aos que recusaram o afamado acordo. Um duplo ônus, além de o seu voto, como outros, apagar traços e afirmar a anistia como esquecimento legalmente imposto, ou como uma memória obrigada, submetida a abusos, e no caso em nome de uma imaginada unidade nacional, cabendo aqui questionar acerca do risco de, ao invés de permitir lembrar, com isso se apagarem da memória “oficializada” os crimes que poderiam proteger o futuro dos erros do passado, bem como de se privar a opinião pública dos benefícios do *dissensus* (desacordo), condenando-se “as memórias concorrentes a uma vida subterrânea malcurada” (Ricoeur, 2000, p. 585 e 588 [459 e 462], em latim no original).

Nesse percurso voto a voto, não necessariamente na ordem em que foram proferidos, resta o da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha. Está na conclusão do trabalho. Antes de sair da sala de julgamento, porém, vale expor as impressões acerca do julgamento colhidas pelo jornal *Folha de São Paulo*, ed. n. 29.612, de 30 de abril de 2010, num país formalmente redemocratizado havia vinte e cinco anos e com 79 anos do golpe de 1930, 74 anos do levante comunista, 73 anos do julgamento do HC de Olga, 73 anos da sua expulsão, 72 anos do golpe de 1937, 46 anos do golpe de 1964, 30 anos da lei de anistia. Uma história feita de datas e de gente. A manchete da capa do jornal era: “Lei da Anistia fica como está, diz STF”, e na abertura se expunha o resultado de 7x2 votos no Tribunal, pelo que a legislação não poderia “ser alterada para permitir punição a torturador” (não participaram do julgamento os ministros José Antonio Dias Toffoli, tendo atuado no caso antes como advogado-geral da União, e Joaquim Benedito Barbosa Gomes, de licença médica). Na reportagem de capa, cujo texto prosseguia na p. A4, esclareciam-se as posições do STF e da OAB, a tese prevalecente do relator, após dois dias de julgamento, com o entendimento de que a lei de anistia havia sido “bilateral” e o resultado de um acordo político advindo de “amplo debate” na sociedade (as aspas estão no texto original da reportagem), além de afirmar que o julgamento terminava uma polêmica no governo do presidente Lula (no seu segundo mandato pelo voto popular), dividido entre os que queriam e os que não queriam manter a lei como estava. Uma fotografia ao lado da reportagem de capa, no centro e ocupando ¼ da página, mostrava um navio atravessando imensa mancha de óleo do vazamento fazia uma semana, no golfo do México, de uma das plataformas da British Petroleum. Já uma metáfora do efeito da “vida subterrânea malcurada”?

Na p. A6, o jornal ouviu algumas pessoas. O presidente da OAB emitiu nota, dizendo que o STF perdera o “bonde da história” não revisando a lei. Dois deputados federais da oposição e perseguidos da ditadura, José Aníbal e João Almeida, manifestaram-se a favor da manutenção da lei. Também perseguido e deputado federal da situação, José Genoíno, três anos na clandestinidade e cinco preso, declarou-se pelo “direito da memória e da verdade, princípios fundamentais da democracia”. A então pré-candidata às eleições presidenciais no final daquele ano, Marina Silva, expressou-se dizendo que “a anistia foi para todos e qualquer atitude que venha a mudar a Lei da Anistia teremos uma série de problemas que, no meu entendimento, não deveriam estar postos neste processo de discussão”.

Relendo o poema drummondiano e como, no país, ainda batem os sinos, os remos cortam as ondas e as pessoas correm nas praias: o que querem dizer esses sinais, sem disfarce?

## 4 CONCLUSÃO

Era o dia 22 de abril de 2014. Passada a portaria e antes da rampa na entrada do bloco 1 do Instituto de Química da USP, um conjunto de doze prédios na cidade universitária em São Paulo, bairro do Butantã, inaugurava-se a escultura de um botão de rosa em bronze, em memória da professora Ana Rosa Kucinski, demitida por abandono de cargo em 1975 e que, em reunião da congregação da faculdade no dia 17 de abril de 2014, seria reintegrada, em revisão do decidido há quarenta anos. Uma placa também de bronze, na base da escultura, descrevia a homenagem do Instituto à professora, sequestrada e desaparecida durante a ditadura de 1964, nascida em 12/01/1942: “Que sua lembrança inspire as futuras gerações a lutar, como ela, contra os que tentam sufocar a liberdade”. Fora casada com o físico Wilson Silva. Ambos foram desaparecidos. Sumida a filha, seu pai se moveu até o câmpus de carro, na zona oeste paulistana, devagarinho, não desejando chegar. Hesitantes e sussurrantes, ouviu das amigas dela na universidade que fazia onze dias o sumiço. Aflito, dirigiu-se ao bairro alguns quilômetros dali, também na zona oeste, no endereço que a filha lhe entregara para alguma gravidade; ninguém atendeu à campanha insistente. Na delegacia, explicou-lhe o delegado que desaparecidos na maioria eram adolescentes de pais e padrastos bêbados e violentos; ele sugeriu à autoridade se não seria motivo político, teve de escutar que em política o delegado não se meteria e, sobre procurar uma professora adulta, a polícia tinha mais que fazer. Prolongando-se vinte e cinco dias o sumiço, tomou coragem de ir ao IML; os funcionários não a reconheceram nas fotografias, há mais de um ano não recebiam corpo feminino de pessoa branca não identificada. As fotografias que em troca lhe exibiram o deixaram abatido, a ele um judeu polonês naturalizado brasileiro, Majer Icchok Kucinski, que morreria de infarto aos 72 anos de idade, em 29 de setembro de 1976: “Nem na época da guerra na Polônia deparara com rostos tão maltratados” (Kucinski, 2016, p. 22).

Se o uso da memória chama a atenção para a fronteira estreita entre *realidade e ficção* (Ricoeur, 2000, p. 204 [172]), poderia auxiliar a distingui-las a representação histórica (ou historiadora, *historienne*, para falar como Ricoeur especificamente da operação historiográfica), ela que pode, assim como a ficção, ter uma linguagem literária? Bastaria o compromisso da representação histórica com a verdade, para habilitá-la a essa distinção? Até onde a escrita ficcional se faz compromissada com a memória? Tais questionamentos, ao concluir este trabalho, me vêm com o relato na forma de romance biográfico de Bernardo Kucinski sobre a busca tormentosa por sua irmã, empreendida pelo pai. Não tenho, nem pretendo, uma resposta. Permaneço fronteiriço. Trata-se de um par antinômico, o relato



histórico e o relato ficcional, inclusive o do romance realista; em ambos, existe um pacto implícito e distinto acerca dos eventos passados: no ficcional, a pessoa os lê *como se* houvessem ocorrido; no histórico, ela os lê *como* realmente ocorridos (Ricoeur, 2000, p. 339-340 [274-275]). Entretanto, na sua trama, ambos os relatos pretendem dar visibilidade ao fenômeno ausente que relatam e com a imaginação ambos podem atuar — afinal, no olhar retrospectivo da história, o/a historiador/a, com a imaginação, tem o poder de se dirigir às pessoas de outrora com o tempo presente delas sendo passado e futuro de forma concomitante (Ricoeur, 2000, p. 497 [392]). Ao relatar o fenômeno ausente, cada um deles expõe a subjetividade autoral e toca na subjetividade leitoral. No percurso da pesquisa, li e fui tocado pelo relato desse romance, numa transformação expressa na mudança da pretensamente impessoal terceira pessoa do discurso para a primeira. Somos pessoas históricas, é nossa *condição existencial*, por isso fazemos a história (*faisons l'histoire*) e fazemos história (*faisons de l'histoire*), ou seja, do ponto de vista existencial a palavra “história” tem um uso duplo na vida das pessoas, como conjunto de *eventos* (a história) sucedidos, presentes e vindouros, bem assim como conjunto de *discursos* (história) a respeito desses eventos (Ricoeur, 2000, p. 456 [362]). Ao fazer história sobre esses julgamentos, refaço a história que vivi, crescendo na ditadura de 1964. Tempo de muito medo, como dizia minha mãe, ao que testemunhei em criança.

Diante da ausência da professora, a faculdade pediu assessoramento jurídico à reitoria, no dia 21 de junho de 1974, “a fim de evitar vícios no procedimento a ser adotado”. Sempre o direito, o posto e o entendido, ou como se queira entender. Instauraram o processo administrativo de sua demissão por abandono de cargo e, não conseguindo notificá-la pessoalmente, dirigiram-se ao irmão, por ser procurador dela, e a notificação foi recebida pelo próprio pai, estando em viagem o irmão, que informou o desaparecimento dela e as providências tomadas junto às autoridades policiais e até perante a presidência da República, sem resposta sobre o seu paradeiro. Em 29 de agosto de 1975, a comissão processante apresentou seu relatório, dispensando ouvir pai e irmão, apesar de haver buscado ouvi-los sem êxito no começo, porque “nada teriam eles a fornecer em benefício do esclarecimento do fato”, bem como tendo juntado “prova documental” por um recorte do jornal *Folha de São Paulo*, de 07/02/1975, com uma nota do ministro da Justiça sobre as providências em localizar pessoas relacionadas na imprensa como desaparecidas, “na qual o nome da indiciada surge com a indicação de que nenhum registro foi encontrado” e o do marido tinha em destaques as palavras: “Sem dados de qualificação. Redator do jornal comunista ‘Voz Operária’”. Apresentada defesa da indiciada por advogado constituído pelo irmão seu procurador, não foi acolhida, e a comissão concluiu sugerindo a aplicação da “pena de dispensa, por abandono de função, rescindido, por

via de consequência o seu contrato desde a data em que se verificou o seu não comparecimento ao serviço” (USP, 1975, fl. 134 e 142).

Em face dessa sugestão, a diretora de pessoal Jandyra Valéry Brumini, em 19/11/1975, opinou por antes colher o pronunciamento da assessoria jurídica da reitoria, a qual, em parecer do assistente jurídico Luiz Sérgio de Souza Rizzi de 26/11/1975, em uma página, avaliou que a comissão processante tomou as providências que lhe cabiam, além de haver assegurado “o direito de defesa à indiciada de modo pleno” (USP, 1975, fl. 156). Em 07/01/1976, publicava-se o termo de rescisão contratual, assinado pelo reitor Orlando Marques de Paiva, entre a universidade e a professora Ana Rosa Kucinski, por abandono da função. Em despacho escrito à mão apostado ao termo, pelo Serviço de Publicação do Departamento de Recursos Humanos da USP (SVPUBI-DRH), datado de 27/07/1995, informava-se: “Tornado sem efeito conforme publicação levada a efeito no D.O.E. [Diário Oficial do Estado] de 27-7-95” (USP, 1975, fl. 155). O processo de demissão foi reaberto e revisto a pedido do irmão, Bernardo Kucinski, em 26/05/1995, por cujo parecer jurídico de 06/07/1995 a reitoria da universidade, em decisão do reitor de 18/07/1995, cancelou a penalidade de 1976. Esse parecer jurídico de 28 laudas (USP, 1975, fl. 183-210), pela assessora e subchefe Ana Maria Cruz de Moraes, reconheceu a injustiça do processo administrativo, entretanto considerou que a história política do país na ocasião obstou o afloramento nítido dos fatos, sem que houvesse desídia da defesa ou vício do procedimento dos julgadores (relator e advogado Cassio Raposo do Amaral, professor Geraldo Vicentini, professor e presidente da comissão Henrique Tastaldi); e com base nos novos documentos juntados, demonstrando que Ana Rosa Kucinski era militante da ALN, com a ficha de sua prisão pelo DOPS, em 22/04/1974, e com o seu nome na lista dos 152 desaparecidos da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, pronunciou-se pelo cancelamento da pena imposta e das anotações no prontuário funcional. Na decisão da reitoria de 18/07/1995, cancelou-se a pena e, em carta de 20/07/1995, o reitor Flávio Fava de Moraes comunicou-a para Bernardo Kucinski, “restaurada que foi a verdade histórica, [...] fossem feitas as devidas anotações no prontuário e no processo de contratação de sua irmã [...], estando o seu nome, como é de direito e justiça, devidamente reabilitado no âmbito da Universidade de São Paulo” (USP, 1975, fl. 213).

Sua demissão havia sido decidida pela congregação da faculdade. Aplicaram o regulamento da universidade. Um outro julgamento, administrativo e não judicial, num só Estado autoritário, e cujo resultado havia sido anunciado à reitoria. Na 46ª sessão da congregação do Instituto de Química da USP, às 16h15 do dia 23/10/1975, na sala de reuniões do pavimento superior do bloco 3, os quinze membros, incluindo o representante discente, todos

homens, no item 4 da pauta, o processo RUSP n. 17.499/74, colocado à disposição dos membros e com esclarecimentos prestados pelo diretor do Instituto, em votação secreta haviam aprovado o relatório da comissão processante, com 13 votos a favor e 2 votos em branco (USP, 1975, fl. 166, 169, 170). Com a reabilitação da docente, em 1995, a reitoria reconheceu publicamente a injustiça. “Mas nunca admoestou nenhum dos envolvidos, nunca resgatou suas dívidas com a família. Os presentes a esta reunião da Congregação nunca se desculparam” (Kucinski, 2016, p. 142).

Nas placas azuladas das ruas mal demarcadas, 47 desaparecidos e desaparecidas da ditadura de 1964 inauguravam o loteamento. Distante, muito distante. Partindo de São Paulo, o pai resolveu ir à homenagem, nas palavras de ficção do romance. Com um mapinha das ruas, os/as familiares e amigos/as foram em busca de seu ou sua desaparecida. Um nome na rua. O loteamento cresceu, suas ruas juntaram-se a outras do hoje populoso bairro Senador Camará, na zona oeste carioca, a 44 km do centro. Levou tempo até encontrar as placas da filha e do genro. Retornando ao hotel, à noitinha, foi se dando conta de outras placas: rua Fernão Dias, avenida General Milton Tavares de Souza, ponte Presidente Costa e Silva (conhecida como Rio-Niterói), avenida Presidente Vargas no centro do Rio de Janeiro. Havia escrito muito sobre como vivem os brasileiros e as brasileiras. Não prestara atenção nisso: “Como foi possível nunca ter refletido sobre esse estranho costume dos brasileiros de homenagear bandidos e torturadores e golpistas, como se fossem heróis ou benfeitores da humanidade?” (Kucinski, 2016, p. 152). Onde está a ficção e onde está a história, nesse relato? Condoeu-me, no percurso do trabalho, tanto sofrimento, animando-me as leituras da pesquisa, muitas delas ficcionais e, pois, portadoras das armadilhas do imaginário, com o risco de dilapidar a fidelidade da memória, ou a nossa garantia do passado, porque imaginação e rememoração sujeitam-se à confusão por atuarem com o vir-a-ser-imagem (*devenir-image*) das lembranças; por isso, embora partilhe da aventura do imaginário e apoie-se na confiabilidade da memória, a história para delas se distinguir, especialmente da verdade-fidelidade da memória, precisa exercer sua intenção de representar com verdade as coisas passadas (Ricoeur, 2000, p. 7, 66 e 171 [26, 70 e 147]). Assim, com o decreto municipal carioca n. 9.131, de 15/01/1990, oficialmente se declarou rua Ana Rosa Kucinski Silva o logradouro antes conhecido como rua “D”, no loteamento aprovado em 30/12/1974, no bairro Senador Camará.

Em São Paulo, com o decreto municipal n. 29.969, de 02/08/1991, Ana Rosa Kucinski Silva se tornou nome de uma das ruas, como os de outros e outras militantes contra a ditadura de 1964, no extremo-sul da capital paulista, em loteamento às margens da represa Billings. Por óbvio, o senhor Majer Kucinski não pôde lá estar, muito menos no loteamento carioca em 1990.

Foi-se sem curar o trauma das feridas da sua perda. Foi-se sem completar o luto da filha (e do genro), ele que como judeu experimentara perdas na Polônia sob Hitler. Diante da absoluta carência de informações, pela negativa das autoridades, o trauma permanecia e a experiência dolorosa cotidiana se repetia, no que a *repetição* é uma forma de recordação e, numa operação mental, “porções inteiras do passado tidas como esquecidas e perdidas podem retornar”, porque essa operação não prescinde do cumprimento do *luto*, do desprendimento dos objetos perdidos, e no caso tão queridos, por isso a memória se mantém *impedida* (Ricoeur, 2000, p. 576 [453]). A partir de depoimentos aos jornalistas Rogério Medeiros e Marcelo Netto, do que se lançou em 2012 o livro *Memórias de uma guerra suja*, o ex-comissário de polícia e ex-delegado do DOPS Cláudio Antonio Guerra relatou sua atuação como agente da ditadura nos anos 1970-80; foi ouvido em julho de 2014 pela Comissão Nacional da Verdade, perante a qual declarou que a equipe do coronel Freddie Perdigão Pereira foi responsável pela morte de Ana Rosa e seu companheiro Wilson Silva. Em 7 de agosto de 2014, a Comissão vistoriou a Usina Cambahyba (falida em 1993), em Campos dos Goytacazes, município ao norte do estado do Rio de Janeiro, porque o ex-agente afirmou ali haver participado da incineração de seus corpos; porém não encontrou nas antigas caldeiras da usina de cana-de-açúcar quaisquer evidências de uso na queima de corpos, apenas constatou como plausível o depoimento, pelo tamanho dos fornos e por sua data de construção. A partir do livro, a Comissão em seu relatório anotou do depoimento do ex-agente: “Eu me lembro muito bem do casal [...]. Eu e o sargento Levey, do DOI, fomos levar seus corpos. Os dois estavam completamente nus. A mulher apresentava muitas marcas de mordida no corpo [...]” (Brasil, 2014, p. 1648-49).

No seu voto na ADPF 153, a ministra Carmen Lúcia referiu-se a uma sustentação oral, na tribuna da sala de julgamento, segundo a qual “nem sempre o elemento histórico é o melhor dos critérios para se chegar à interpretação da norma”, e com a qual pareceu concordar. Reconhecendo a injustiça do § 1º do artigo 1º da lei 6.683/1979, por seu desrespeito aos direitos humanos, afirmou que uma lei nem sempre é justa, o direito faz o que tem de ser feito em dado momento histórico, para alcançar o justo como paz social pela legitimidade política. Ajuntadas essas suas frases pinçadas do item 16 do seu voto, compõe-se um verdadeiro aforismo jurídico. Para além de máximas do direito, a ministra palmilhou a trilha da maioria, e como a maioria com um quê de contradição, pois, se a história seria dispensável à exegese jurídica, a ministra asseverou que a lei de anistia decorreu da pressão da sociedade, apenas dependia de um ato estatal (concessão da ditadura?), sendo sua aceitação pelo Congresso e pela sociedade uma *contingência* histórica (repetiu duas vezes a palavra, nos itens 16 e 17 de seu voto). Para ela: “Não se obteve o que se queria, mas o que se conseguiu é o que nos permite, agora, viver uma

experiência democrática”. Além de reconhecer na lei um acordo havido, como a maioria no Tribunal, em seu voto a ministra salientou que a anistia equivaleria tanto ao perdão (como resultado) quanto ao esquecimento (como definição):

Não tenho como interpretar a norma de 1979 como se nada ou ninguém tivesse ali se comprometido com as finalidades buscadas, permitindo que a sociedade ultrapassasse aquele sofrimento e passasse a outro momento, ainda que com o pagamento caríssimo de, mais que uma anistia, que é resultado de perdão, menos ainda de esquecimento, como normalmente uma anistia é, chegar-se a um acordo que permitiu uma transição institucional. Buscou-se ali uma pacificação no sentido de transpor-se uma etapa para se chegar à paz social, que é fruto de um movimento no sentido de permitir que a vida se refaça.

Ao contrário, embora não fosse o tema aqui proposto e fossem termos corriqueiros nos votos da ADPF 153, se *esquecimento* e *perdão* podem ser vistos conjuntamente, ambos também se distinguem. De modo *distinto*, no esquecimento a problemática é acerca da memória e da fidelidade ao passado; no perdão, a problemática é da culpabilidade e da reconciliação com o passado. De modo *conjunto*, os itinerários do esquecimento e do perdão se cruzam, não num ponto dado, mas num horizonte como *possibilidade* de uma memória apaziguada, quiçá de um esquecimento feliz (Ricoeur, 2000, p. 536 [423]). Ou seja, na esteira de Paul Ricoeur, não obstante sejam distintos os problemas envolvidos, seja no esquecimento (memória e fidelidade), seja no perdão (culpa e reconciliação), um e outro se encontram na *memória apaziguada* ou no *esquecimento feliz*; mas a memória apaziguada, que advém do perdão, é a última etapa do itinerário do esquecimento (Souza, 2022, p. 248-249).

Considerando que as leis geralmente tratam anistia como perdão, é preciso ter em mente que “a questão do perdão se apresenta onde existe acusação, condenação e punição” (Ricoeur, 2000, p. 585 [459]). Por isso, quando prevalece a impunidade de agentes de Estado, como pensar em acordo e em perdão? Nas considerações feitas acerca da lei de anistia pelo STF, em seu julgamento da ADPF 153 — em diferentes votos, como: “a anistia diz com o fato perdoado”, “a anistia é um perdão, mas é um perdão coletivo”, “anistia é virada de página definitiva e perdão em sentido maior”, “esse acordo político existiu”, “acordo que os democratas esboçavam com a ditadura” —, fragilizou-se na prática a centralidade do papel da memória, sobretudo da memória das *vítimas*, na construção de um futuro em que se consiga a responsabilização dos agentes de Estado, nos crimes de tortura e morte (Montysuma e Silveira, 2014, p. 148). Na sala de julgamento do HC de Olga Benário, no prédio do hoje Centro Cultural Justiça Federal, antiga sede do STF no centro do Rio de Janeiro, no dia 19 de agosto de 2022, promoveu-se um debate sobre o caso, presente a filha Anita Leocádia Benário Prestes. Esta, no

início de sua fala, mencionou que “os torturadores da década de 60, 70 da ditadura militar, até hoje, nenhum foi punido; quer dizer, os crimes cometidos pelos torturadores, pelos responsáveis por esses crimes, há uma tradição no Brasil de não serem punidos” (Prestes, 2022b). Ressaltou que Eurico Bellens Porto, em ofício a seu chefe Filinto Müller, afirmou não haver conseguido imputar nenhum crime específico a Olga e Elisa, companheira alemã de Olga e que foi expulsa junto, “é bom que se lembre disso, mais esse crime nessa ocasião”. Declarou como importante recordar os antecedentes de sua mãe, que era uma revolucionária comunista de origem judaica, ao libertar o namorado da prisão-fortaleza de Moabit, em Berlim, norte da Alemanha, tendo ambos e demais companheiros e companheiras com a cabeça a prêmio fugido para a antiga União Soviética, ela com 20 anos de idade em 1928, onde foi recebida como heroína por sua coragem e, com isso, passaria a atuar em diversos países pela luta revolucionária, com prisões de curto período na Inglaterra e na França. Encerrando sua exposição, Anita Prestes, que é historiadora, achou importante lembrar que o STF foi conivente com a expulsão, mas o responsável foi Getúlio Vargas, como dizia seu pai Carlos Prestes, foi a maneira de torturá-lo:

Esse caso é um exemplo dos crimes que são cometidos por um Estado autoritário, isso eu acho que é importante lembrar sempre, [...] antes da implantação do Estado novo, que não era nem sequer ainda oficialmente uma ditadura; lembrar dos crimes que foram cometidos durante os 21 anos de ditadura militar que tivemos, de 64 a 85, e que também não foram punidos, os torturadores estão por aí, estão morrendo de idade, de doença, mas ninguém foi punido. Então, eu acho que o resgate desses acontecimentos aqui [...] é muito importante para botar os pontos nos is, e já que não foram punidos esses torturadores, pelo menos que a opinião pública, que nós brasileiros procuremos mudar essa situação; aqueles que morreram, que foram torturados, [isso] não tem mais jeito, é só lembrar o nome deles, lembrar o martírio pelo qual eles passaram, mas vamos tentar modificar essa situação daqui pro futuro (Prestes, 2022b).

A historiadora relatou com documentos e com a memória. Falou a partir de seu tempo presente sobre 1936 e 1964, os tempos intercruzando-se, com vista ao futuro. Como fonte, ela foi aqui relatada, com a história sendo reescrita. Sabe-se que os fatos históricos não são o que realmente aconteceu, não estão ali no que se captou numa memória, nem no que repousou num documento, aguardando o/a historiador/a; esses “fatos” são o conteúdo do que vier a ser relatado. Histórico é um fato *do* que aconteceu, não *que* aconteceu. Por isso o fato histórico se submete ao estatuto da verdade enquanto verificabilidade (Ricoeur, 2000, p. 226-227 [189-190]). Da memória o desejo é que seja *fidel* ao passado, é o voto que a ela se dá, em cujo trajeto pode ser impedida, manipulada e comandada; uma operação difícil, mas não impossível, num movimento de aproximação e de distanciamento do passado, numa dialética de ligamento-desligamento, de aprovação ao que é relatado (pela filha na sala de julgamento) e de sua recusa (ao decidido na sala da congregação). Para além do eu que se recorda, ao conhecimento

histórico caberá prosseguir essa dialética no plano da atribuição da memória a todas e a todos demais (Ricoeur, 2000, p. 643-646 [502-503]). Memória, história e esquecimento estão em pé de igualdade: as duas são do passado, e da nossa condição histórica participa o esquecimento, arriscando-nos a perder o passado. Entretanto, no seu aspecto profundo, o esquecimento é *bivalente*, não é só definitivo contra a memória e contra a história, a essas ele propicia um “meio” (*ressource*, literalmente “recurso”, que em francês tem vizinhança fonética e etimológica com *source* ou “fonte”), é o *esquecimento de reserva* (Ricoeur, 2000, p. 374 e 539 [300 e 425]). Quanto à memória, por paradoxal que seja, o esquecimento está a ela associado, como sua condição, por isso o esquecimento não é simplesmente apagamento dos traços, nem distorção da memória (Ricoeur, 2000, p. 553 [435]).

Esse esquecimento de reserva é uma figura positiva do esquecimento, significa sua reversibilidade. Ao não destruir os traços do passado, é uma garantia de que os meios (*ressources*) da anamnese ou rememoração fiquem reservados, bem como é uma certeza de que, apesar da aparente luta da memória com o esquecimento, a operação mnemônica não é de todo controlável (Ricoeur, 2000, p. II, 537, 570 [18, 424, 448]). Se protege a pessoa do sofrimento que seria a lembrança todo momento, o esquecimento de reserva é uma fonte de onde brota o *inesquecível* de tempos em tempos. Por isso a anistia, como memória obrigada ou como esquecimento imposto, não é esquecimento, nem é perdão, a respeito de feridas passadas que nenhum pano jurídico-legal consegue forrar. O anticomunismo esteve no enredo dos eventos dos anos de 1930 e de 1964 e dos subsequentes (também no intervalo desses anos, aliás, manteve-se e ganhou impulso em nova roupagem no Brasil, neste novo século). Se o país, em tempos de noites frias que foram esses anos, encontrou nas anistias uma fórmula de escape, todavia os fantasmas desses tempos ainda assustam e não se confundem com qualquer “sombra comunista” que eles alegavam combater. Duas ditaduras brasileiras que, sob o pretexto de combater essa falsa sombra, impuseram à sociedade uma multidão de gente morta e sofrida sob tortura. Um sofrimento que persiste e de que somos herdeiros e herdeiras. Esses oficialmente “combatentes” fantasmas, como agentes de Estado, é que são a verdadeira sombra de uma sociedade autoritária como a brasileira, especialmente com os mandos e desmandos de suas instituições, à revelia dos direitos humanos básicos. Essa “sombra” é uma energia que ocupa e toma a sociedade. Vertida contra a figura de um suposto inimigo, nós próprios como sociedade é que somos as suas vítimas, quando não as pessoas de sempre e mais vulnerabilizadas socialmente. Embora se fale muito da sombra individual, também na psicologia junguiana ela é reconhecida coletivamente, quando um “grupo, cultura ou nação tem um determinado ego

ideal, que em troca cria a sombra coletiva” (Sanford, 1988), a exemplo do nazifascismo europeu ou, no caso brasileiro, do integralismo e dos fascistoides de última hora.

É preciso, no Brasil, uma justiça de transição que vá além da reabilitação e da indenização. Ontem como hoje, o esquecimento de reserva lampeja lembranças fundas do passado, a favor da memória e da história. No dia 27 de outubro de 1978, o juiz federal da seção de São Paulo Márcio José de Moraes sentenciou a favor de Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog, declarando a União responsável pela “prisão arbitrária, torturas e morte do marido da primeira suplicante e pai dos dois outros, Vladimir Herzog, [...] pedindo, conseqüentemente a declaração de relação jurídica obrigacional indenizatória entre eles e a União Federal” (Brasil, 1978, fl. 369-370). Em chamada de capa da ed. n. 30.258, de 05/02/2012, a *Folha de São Paulo* trouxe uma foto, em ¼ da página, de Silvaldo Leung Vieira, morador desde 1979 na cidade de Los Angeles (EUA), localizado pelo jornal e com entrevista curta pelo telefone, reproduzida na reportagem das p. 6-7 do seu caderno Ilustríssima, cuja capa em desenho figurava parte do corpo semissuspenso do jornalista Vladimir Herzog; aprovado no concurso de fotógrafos da polícia civil de São Paulo, com dezesseis dias no curso preparatório chamaram-no para um trabalho sigiloso, no último fim de semana de outubro de 1975: “Fiz aquela foto praticamente da porta. Não fiquei com nada, câmera, negativo ou qualquer registro. Só dias depois fui entender o que tinha acontecido”. De férias da polícia, em agosto de 1979, abandonou o Brasil.

Na ed. n. 216, de 10/11/1978, em coluna inteira na p. 16, o *Jornal do Brasil* informava que a sentença indenizatória em favor da família de Herzog se transformara, no dia 9 anterior, “por aclamação unânime, em marco histórico na OAB, seção do Rio de Janeiro”. Ao lado da coluna, uma fotografia do general presidente Geisel, acompanhado de Antônio Delfim Netto e Paulo Salim Maluf, sob a manchete: “Presidente Geisel coloca a sociedade solidária como o grande objetivo do Governo”. Na p. 17 da ed. n. 203, de 28/10/1978, a foto do juiz Márcio José de Moraes explicava na legenda que ele vinha “de família de pequenos comerciantes de Jacareí [Vale do Paraíba paulista] e se diz apolítico”, com a reportagem informando que tinha 32 anos, era formado na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (USP), considerava o processo Herzog como o mais importante de seus dois anos na magistratura e não estava preocupado, nem temeroso com a repercussão da sentença: “É um fato alheio a minha vontade”.

Em outra ação, porém não no cível (processo judicial de cunho indenizatório), no dia 8 de junho de 2023, na ação criminal movida pelo Ministério Público Federal contra Cláudio Antônio Guerra, na 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes, seção do Rio de Janeiro, a juíza federal Maria Isadora Tiveron Frizão condenou o réu a uma pena de sete anos de reclusão, em regime semiaberto, bem como a 308 dias-multa, pela prática doze vezes do crime de



ocultação e destruição de cadáver; na fundamentação da sentença, a juíza considerou que Cláudio Antônio Guerra havia agido como o “principal executor dos crimes, atuando concretamente para que, em março de 1974, as vítimas fossem transportadas até a Usina Cambahyba, em Campos dos Goytacazes, e aqui fossem seus corpos submetidos ao fogo”, não se podendo falar em prescrição dos crimes de ocultação de cadáver, consoante compreendem cortes internacionais e a suprema corte brasileira, o STF, “na medida em que sua execução se prolonga no tempo” (Brasil, 2023, fl. 12 e 45). Na relação dos doze corpos descritos pela acusação do MPF estavam Ana Rosa Kucinski/Ana Rosa Silva e Wilson Silva. A defesa do réu apelou da sentença e o caso subiu ao Tribunal Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro, em 1º de setembro de 2023. Nos julgamentos de 1936 e de 2010, apagaram-se traços e houve distorções da memória, que restou impedida e comandada (ou sob esquecimento forçado). Essa sentença penal condenatória de 2023, por ora, é um alento à justiça de transição e à dívida da memória para com as vítimas do Estado autoritário, por seus agentes, instalado no Brasil em 1964, mas ela resistirá incólume? Qualquer resposta possível há de confrontar as questões que atravessaram esta trabalho sobre o *quê*, o *como* e o *quem* da rememoração.

Em sustentação oral na ADPF 153, na tribuna da sala de julgamento, o advogado e professor Fábio Konder Comparato, um dos signatários da petição, principiou sua exposição lembrando que, “raramente, na história deste Tribunal, um assunto desta relevância ética e política teve ocasião de vir a julgamento”, e concluiu reverenciando a memória do ex-ministro da corte Evandro Cavalcanti Lins e Silva, o qual em outro caso relevante expressou que o povo esperava do Tribunal “não é o perdão, não é o talião, é a boa, simples e cabal justiça” (Comparato, 2010). Justiça, segundo ele, que não estaria nem no esquecimento ou perdão, nem na vingança ou talião — pena, diga-se, ao modo do *contrapasso* no inferno dantesco, como a do trovador no canto XXVIII, que pelos tortos feitos carregava numa das mãos a própria cabeça como se lanterna fosse (Alighieri, 2020, p. 257). Mencionou a invalidade da autoanistia de 1979 por ser incompatível com o Estado democrático de direito, ao que se pode acrescentar, para a história, que em si a anistia constitui uma forma de esquecimento institucional ou, no seu reverso, de memória legalmente obrigada (Ricoeur, 2000, p. 585 [459]).

Onde esteve o direito e onde esteve a história, nos julgamentos? Se, para Comparato, a relevância do fato em julgamento era *ética* e *política*, é plausível concluir, tanto para 1936 como 2010, que a decisão foi política: no segundo julgamento, embora a questão *jurídica* fosse a conexão de crimes, a maioria sustentou como abrangidos os crimes comuns dos agentes de Estado, a partir de um suposto acordo nacional (Lewandowski foi a única voz que mostrou a impropriedade *técnica* e *histórica* desse entendimento); no primeiro julgamento, na maioria os

juizadores nem sequer quiseram examinar o pedido, resvalando-se na suposta impossibilidade processual uma vez suspenso o direito. Se o anticomunismo, atuante na sociedade brasileira nos eventos dos anos 1930 e 1960, não esteve diretamente nos julgamentos, por esses perpassou, seja na aceitação pelo julgamento de 1936 da pecha à Olga de “perigosa”, seja nos argumentos do julgamento de 2010 de que existiriam dois lados antidemocráticos em 1964 e de que existiu um movimento ou um processo revolucionário naquele ano.

Será que essas decisões, folhas leves, se perderão ao vento como as respostas dadas em sentença pelas sibilas, no canto XXXIII do paraíso (Alighieri, 2020, p. 883)? Em 2020, na reedição de seu livro de 2002, e revendo em um posfácio sua leitura acadêmica, em tese de doutoramento de 2000, o historiador e professor da UFMG Rodrigo Patto Sá Motta, em face da expansão direitista, já na disputa eleitoral brasileira de 2014, com “a impressão de que o Brasil estava voltando, de forma bizarra, aos conflitos de 1964, tal a intensidade com que certos atores bramiam argumentos antiesquerdistas” (Motta, 2023, p. 315), chamou a atenção para aspectos peculiares do caso brasileiro, na reapropriação do anticomunismo: pela tradição arraigada em alguns grupos de militares, de religiosos e das classes dominantes; e pela via conciliatória da ditadura à democracia, sem que os militares se obrigassem ao enfrentamento de suas convicções de salvacionistas dos supostos anos dourados de antes. É preciso atenção e resistência. O movimento Vozes do Silêncio, surgido em São Paulo em 2019, numa reação ao desejo do então novo mandatário de celebrar o golpe de 1964, no ano de 2021 lançou a campanha Reinterpreta Já STF, para que a corte retome o caso da lei de anistia, reinterprete a lei e não haja impunidade.

Na clandestinidade com o golpe de 1964, Luiz Carlos Prestes deixou o país em 1971, saindo pela Argentina e depois rumando a Paris, indo viver em Moscou. Com a anistia da ditadura, desembarcou no Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1979. Nessa cidade veio a falecer, no dia 7 de março de 1990. Meses depois, o “*Pasquim* entraria em seu último ano já sendo uma pálida imagem do que havia sido. [...] Numa campanha para conquistar novos leitores, o jornal lança o *slogan* ‘Tem gente que lê o *Pasquim...*’ ” (Pinheiro, 2022, p. 162): na p. 19 da ed. n. 1.062, de 11/04/1991 (e também nessa página em duas edições mais, encerrando-se o jornal na ed. n. 1.072, de 22/10 a 05/11/1991), traria a foto de um compenetrado leitor Luiz Carlos Prestes, exibindo o jornal aberto, abaixo da qual outra fotografia, com o ex-colunista Paulo Francis, e a frase “... tem gente que não”, seguida da pergunta a possíveis assinantes “E você?”, além do cupom de assinatura a preencher e enviar com cheque nominal à editora. Assim, o “Cavaleiro da Esperança” transformava-se em documento e em memória, podendo reencontrar-se com a sua companheira Olga.

## REFERÊNCIAS

### 1. ACÓRDÃOS

Julgamento pelo STF do *habeas corpus* n. 26.155. Disponível em:  
[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico/anexo/HC\\_26155\\_Maria\\_Prestes\\_Olga\\_Benario\\_Processo\\_Integral.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico/anexo/HC_26155_Maria_Prestes_Olga_Benario_Processo_Integral.pdf). Acesso em: 20 nov. 2022.

Julgamento pelo STF da ADPF n. 153. Disponível em:  
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 30 dez. 2022.

Petição do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil na ADPF n. 153. Disponível em:  
<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=2644116>. Acesso em: 30 dez. 2022.

### 2. JORNAIS

*Diário de notícias* de Porto Alegre  
Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/>. Acesso a partir de: 7 abr. 2022.

*O Pasquim*  
Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/>. Acesso a partir de: 2 abr. 2023.

*A Noite*  
Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/>. Acesso a partir de: 17 abr. 2023.

*O Jornal*  
Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/>. Acesso a partir de: 17 abr. 2023.

*Jornal do Brasil*  
Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/>. Acesso a partir de: 19 ago. 2023.

*Tribuna popular*  
Disponível em: <http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/>. Acesso em: 28 out. 2023.

*Folha de São Paulo*  
Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/index.do>. Acesso a partir de: 2 abr. 2023.

*O Globo*  
Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/>. Acesso a partir de: 8 abr. 2023.

*O Estado de São Paulo*  
Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/procura/>. Acesso a partir de: 16 abr. 2023.

### 3. VÍDEOS

Das sessões de julgamento no STF da ADPF n. 153. Youtube. Disponível em:  
[https://www.youtube.com/@STF\\_oficial](https://www.youtube.com/@STF_oficial). Acesso em: 3 fev. 2022.

Debate no Centro Cultural Justiça Federal, em 19 de agosto de 2022, do julgamento do HC n. 26.155/1936, presente a filha de Olga Benario, a historiadora Anita Leocádia Benário Prestes. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uo2PvJEePPw>. Acesso em: 20 ag. 2022.

#### 4. SITES

Casa Civil da Presidência da República, tabelas dos atos institucionais e dos atos complementares. Disponíveis em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/\\_AITs\\_CF1967.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/_AITs_CF1967.htm) e [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ACP/\\_ACPs\\_CF\\_Anterior1988.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/_ACPs_CF_Anterior1988.htm). Acessos em: 28 abr. 2023.

Empresa DocPro Bibliotecas Virtuais. Disponível em: <https://www.docpro.com.br/mainweb/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

Projeto Brasil: Nunca Mais, com material do arquivo digitalizado e acessível eletronicamente. Disponível em: <https://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

Sobek, ferramenta de mineração de texto desenvolvida em apoio a atividades educacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Disponível em: <http://sobek.ufrgs.br>. Acessos em: 11 ag. 2022 e 14 maio 2023.

#### 5. LEGISLAÇÃO (principais normas acessadas)

**BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832.** Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Palácio do Rio de Janeiro: Regência, em Nome do Imperador. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm). Acesso em: 16 abr. 2023.

**BRASIL. Decreto n. 510, de 22 de junho de 1890.** Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Sala das sessões do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, 22 de junho de 1890, segundo da República. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 3 maio 2023.

**BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890.** Código Penal. Rio de Janeiro: Sala das sessões do Governo Provisório [general Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 3 maio 2023.

**BRASIL. Decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934.** Concede anistia aos participantes do movimento revolucionário de 1932 e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Governo Provisório do Brasil [chefe Getúlio Vargas]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24297-28-maio-1934-507572-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 3 de maio 2023.

**BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Rio de Janeiro, RJ: Sala das Sessões da Assembleia Nacional Constituinte. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 16 abr. 2023.

**BRASIL. Lei n. 38, de 4 de abril de 1935.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html>. Acesso em: 17 abr. 2023.

**BRASIL. Decreto legislativo n. 5, de 25 de novembro de 1935.** Autoriza o Presidente da República a declarar em estado de sítio, durante trinta dias, o território nacional. Rio de Janeiro, RJ: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1930-1939/decretolegislativo-5-25-novembro-1935-557451-publicacaooriginal-77851-pl.html>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**BRASIL. Decreto legislativo n. 6, de 18 de dezembro de 1935.** Emenda à Constituição Federal [de 1934]. Rio de Janeiro, RJ: Presidentes e Secretários da Câmara dos Deputados e Senado Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1930-1939/decretolegislativo-6-18-dezembro-1935-532805-publicacaooriginal-15177-pl.html>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**BRASIL. Decreto legislativo n. 8, de 21 de dezembro de 1935.** Autoriza o Presidente da República a prorrogar o estado de sítio em todo o território nacional, pelo prazo de noventa dias, e a equiparar ao estado de guerra a comoção intestina grave. Rio de Janeiro, RJ: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1930-1939/decretolegislativo-8-21-dezembro-1935-557431-publicacaooriginal-77819-pl.html>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**BRASIL. Decreto n. 457, de 26 de novembro de 1935.** Declara em estado de sítio todo o território brasileiro, por trinta dias. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-457-26-novembro-1935-516652-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**BRASIL. Decreto n. 532, de 24 de dezembro de 1935.** Prorroga o estado de sítio em todo o território nacional pelo prazo de noventa dias, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-532-24-dezembro-1935-502361-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**BRASIL. Decreto n. 702, de 21 de março de 1936.** Declara pelo prazo de noventa dias, equiparada ao estado de guerra, a comoção intestina grave, em todo o território nacional. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-702-21-marco-1936-472177-norma-pe.html>. Acesso em: 16 abr. 2023.

**BRASIL. Ato institucional n. 1, de 9 de abril de 1964.** Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e suas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa [em maiúscula na versão digital]. Rio de Janeiro, GB [estado da Guanabara]: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm). Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. **Ato institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965.** Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31/03/1964, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-02-65.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm). Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, de 24 de janeiro de 1967.** Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. **Ato institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.** São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm). Acesso em: 30 dez. 2022.

BRASIL. **Mensagem n. 267 da Presidência da República, de 28 de agosto de 1979.** Veto da Presidência. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/Mensagem\\_Veto/anterior\\_98/vep267-L6683-79.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/anterior_98/vep267-L6683-79.pdf). Acesso em: 30 dez. 2022.

BRASIL. **Emenda constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985.** Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências. Brasília, DF: Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc26-85.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc26-85.htm). Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988.** Brasília, DF: Assembleia Nacional Constituinte. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 dez. 2022.

## 6. LIVROS, ARTIGOS, MONOGRAFIAS E OUTROS DOCUMENTOS

ABAL, Felipe Cittolin. Getúlio Vargas e o Supremo Tribunal Federal: uma análise do habeas corpus de Olga Prestes. **Antíteses**, Londrina, v. 10, n. 20, p. 881-900, 2017. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/28427>. Acesso em: 6 fev. 2023.

ABBADE, Jane Nodari. **A anistia brasileira de 1979: versões e contradições a partir do semanário O Pasquim.** 2019. 55f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em História, Florianópolis. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/199968>. Acesso em: 25 mar. 2023.

ALIGHIERI, Dante. **A divina comédia**. Edição bilíngue italiano/português. Introdução, tradução e notas de Vasco Graça Moura. São Paulo: Landmark, 2020. 894p.

BENEDETTI, Mario. Hombre preso que mira a su hijo. In: **Antología poética**. Introducción de Pedro Orgambide. Sudamericana: Buenos Aires, 2002, p. 113-115. Disponível em: <https://www.suneo.mx/literatura/subidas/Mario%20Benedetti%20Antologia%20Po%C3%A9tica.pdf>. Acesso em: 31 set. 2023.

BEZERRA, Gregório. **Memórias**. São Paulo: Boitempo, 2011. 646p.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Apelação n. 4.899**. Apelante: Luiz Carlos Prestes e outros. Apelado: Tribunal de Segurança Nacional. Ano 1937. Série A. Volume 4. Arquivo 289. Autuação em 20 de dezembro de 1951, p. 706-971. Disponível em: <https://arquimedes.stm.jus.br/index.php/apelacao-n-4-899-1937>. Acesso em: 8 ag. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Processo n. 411/412**. Cancelamento do registro do Partido Comunista do Brasil. Primeiro requerente: Honorato Himalaya Vergolino. Segundo requerente: Edmundo Barreto Pinto. Distrito Federal. 7 de maio de 1947. Voto vencedor: Desembargador Cândido Lobo. Fls. 1-29. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/julgados-historicos/cancelamento-de-registro-do-partido-comunista-brasileiro>. Acesso em: 13 set. 2023.

BRASIL. Juízo Federal. Seção de São Paulo. **Processo n. 136/76**. Ação declaratória. Autores: Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog. Ré: União Federal. Sentença do juiz federal Márcio José de Moraes, de 27/10/1978, fl. 304-370. Disponível em: <https://www.sintrajud.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Senten%C3%A7a-Herzog.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Mortos e desaparecidos políticos**. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. V. 3. Brasília: CNV, 2014. 1996p. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Cerimônia em memória às vítimas da Intentona Comunista de 1935**. Notícia publicada em 28/11/2018. Disponível em: <https://www.decex.eb.mil.br/bem/noticias/249-cerimonia-em-memoria-as-vitimas-da-intentona-comunista-de-1935>. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 2ª Vara Federal de Campos. **Ação penal n. 5005036-93.2019.4.02.5103/RJ**. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Claudio Antônio Guerra. Sentença da juíza Maria Isadora Tiveron Frizão, de 08/06/2023, evento 277, fl. 1-52. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-13/juiza-condena-ex-delegado-dops-ocultacao-cadaver-ditadura>. Acesso em: 7 nov. 2023.

BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 69, p. 196-219, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/XNJJWhFFzPKdkhF6cyj5BJv/#>. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRISEÑO SENOSIAIN, Lillian. Los retos de la historia académica en la era digital. **Historia y Memoria**, Tunja (Colômbia), n. 22, p. 161-195, 2021. Disponível em:

[https://revistas.uptc.edu.co/index.php/historia\\_memoria/article/view/10907](https://revistas.uptc.edu.co/index.php/historia_memoria/article/view/10907). Acesso em: 29 dez. 2022.

CARRION, Raul Kroeff Machado. A fundação do Partido Comunista do Brasil. **Princípios**, São Paulo, v. 41, n. 163, p. 9-62, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://revistaprincipios.emnuvens.com.br/principios/issue/view/6>. Acesso em: 29 abr. 2023.

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/corte-idh>. Acesso em: 21 out. 2023.

CLAVERT, Frédéric. Qu’est-ce que l’histoire numérique? **Papiers d’actualité/Current Affairs in Perspective**, Pully (Suíça), n. 5, p. 1-9, jul. 2017. Disponível em: <https://www.fondation-pierredubois.ch/papiers-dactualite-current-affairs-in-perspective/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **Sustentação oral no julgamento da ADPF n. 153**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2010. Youtube. Disponível em: [https://www.youtube.com/@STF\\_oficial](https://www.youtube.com/@STF_oficial). Acesso em: 3 fev. 2022.

COOPER, Carolina Castelo Branco. **Os usos da história e o Supremo Tribunal Federal: a Lei da Anistia em questão**. 2018. 103f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de História, Niterói. 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/13402>. Acesso em: 21 out. 2023.

COSTA, Emília Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2006. 191p.

COSTA, Homero de Oliveira. **A insurreição comunista de 1935**. Natal: EDUFRN, 2015. 239p. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/19524>. Acesso em: 17 abr. 2023.

CRACCO, Rodrigo Bianchini. **As contribuições de Paul Ricoeur à historiografia contemporânea**. 2015. 254f. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/51812>. Acesso em: 25 ag. 2023.

CURY, Paulo Maria Nasser. Comissão da verdade: análise do caso brasileiro. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, n. 7, p. 286-315, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r33170.pdf>. Acesso em: 12 out. 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Anistia: esquecimento legal, memória de fato**. 23/04/2006. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2006/04/23/dalmo-dallari-anistia-esquecimento-legal-memoria-de-fato/>. Acesso em: 01 out. 2023.

FAUSTO, Boris. **Getúlio Vargas: o poder e o sorriso**. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2010a. 264p.



FAUSTO, Boris. **A revolução de 1930**: historiografia e história. 16. ed., 5. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2010b. 159p.

FERNANDES, Pádua. Nem justiça nem transição: a lei brasileira de anistia e o Supremo Tribunal Federal. **Sopro. Panfleto político-cultural**, Desterro (Florianópolis-SC), p. 1-8, jun. 2010. Disponível em: <https://www.culturaebarbarie.org/sopro/numeros.html>. Acesso em: 21 mar. 2023.

FICO, Carlos. **Além do golpe**. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014. 391p.

FICO, Carlos. **História do Brasil contemporâneo**: da morte de Vargas aos dias atuais. São Paulo: Contexto, 2016. 158p.

FREYRE, Gilberto. Em torno de uma sociologia de processos revolucionários de transformação social: exemplos brasileiros. In: AERP (org.). **O processo revolucionário brasileiro**. 2ª tiragem. Brasília: AERP, 1969a, p. 17-24.

FREYRE, Gilberto. Ainda em torno de uma sociologia de processos revolucionários de transformação social: exemplos brasileiros. In: AERP (org.). **O processo revolucionário brasileiro**. 2ª tiragem. Brasília: AERP, 1969b, p. 25-32.

GORKI, Máximo. **Pequenos burgueses – Mãe**. São Paulo: Abril Cultural, 1982. 540p.

GRAU, Eros. [Entrevista no documentário da TV Justiça] **Tempo e História** – Ministro Eros Grau. Direção de Betânia Victor Veiga. Produção de Mariana Mello. Youtube, 07/09/2014. Disponível em: <https://youtu.be/SyhPNTThVF44>. Acesso em: 30 set. 2023.

KONRAD, Diorge Alceno. Do tenentismo à ANL: a disputa de projetos para o Brasil. **Princípios**, São Paulo, n. 163, p. 63-95, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://revistaprincipios.emnuvens.com.br/principios/issue/view/6>. Acesso em: 29 abr. 2023.

KRILOW, Letícia Sabina Wermeier. Jornal como fonte e/ou objeto da escrita histórica: proposta metodológica aplicada à análise das representações sobre “o político” na “grande imprensa carioca” de 1955 a 1960. **Oficina do Historiador**, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 1-21, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/33745>. Acesso em: 23 abr. 2023.

KUCINSKI, Bernardo. **K**. Relato de uma busca. 4ª ed., 3ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. 169p.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Entre impunidade e repressão**: a anistia de 1961 na história constitucional brasileira. 2017. 271 f. Tese (doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília. 2017. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB\\_787cb9bfc6515b92c59c1b97a8cd8072](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_787cb9bfc6515b92c59c1b97a8cd8072). Acesso em: 10 set. 2023.

MATTOS, Marcelo Badaró. Memórias da prisão política sob o regime de Vargas. In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA. São Paulo, jul. 2011. **Anais...** São Paulo: ANPUH,

2011. p. 1-8. Disponível em:

[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299634656\\_ARQUIVO\\_anpuh2011.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1299634656_ARQUIVO_anpuh2011.pdf). Acesso em: 01 maio 2023.

MONTYSUMA, Marcos Fábio Freyre e SILVEIRA, Vássia. Memórias del caso Herzog: una imagen del Brasil dictatorial (1964-1985). **Taller (Segunda Época). Revista de Sociedad, Cultura y Política en América Latina**, v. 3, n. 3, p. 135-149, enero 2014.

MORAIS, Fernando. **Olga**. 8. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2023. 321p.

MOREIRA, Manoel Henrique Tavares. **Do partidatismo à informação: as mudanças estruturais no jornalismo brasileiro e a formação dos impérios midiáticos**. 2015. 213 f. Tese (doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília, Brasília. 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19110>. Acesso em: 15 abr. 2023.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)**. 2000. 368 f. Tese (doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2000. Disponível em: [https://www.academia.edu/12851483/EM\\_GUARDA\\_CONTRA\\_O\\_PERIGO\\_VERMELHO\\_O\\_ANTICOMUNISMO\\_NO\\_BRASIL\\_1917\\_1964](https://www.academia.edu/12851483/EM_GUARDA_CONTRA_O_PERIGO_VERMELHO_O_ANTICOMUNISMO_NO_BRASIL_1917_1964). Acesso em: 29 abr. 2023.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em guarda contra o perigo vermelho: o anticomunismo no Brasil (1917-1964)**. 2. ed., 1. reimp. Niterói: Eduff, 2023. 334p.

MUNIZ, Veyzon Campos. O caso Olga Benário Prestes: um estudo crítico sobre o habeas corpus nº 26.155/1936. **Direito e Justiça**, Porto Alegre, v. 37, n. 1, p. 36-60, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/fadir/article/view/9065/6598>. Acesso em: 17 abr. 2023.

NOGUEIRA, Maristel Pereira. **O anticomunismo nos jornais: Correio do Povo, Diário de Notícias e Última Hora, uma perspectiva de análise**. 2009. 304 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de História, Pós-Graduação em História das Sociedades Ibéricas e Americanas, PUCRS, Porto Alegre. 2009. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/2317>. Acesso em: 07 abr. 2023.

NOIRET, Serge. Y a-t-il une histoire numérique 2.0? In: GENET, Jean-Philippe; ZORZI, Andrea (org.). **Les historiens et l'informatique: un métier à réinventer**. Roma: École Française de Rome, 2011, p. 235-288. Disponível em: <https://cadmus.eui.eu/handle/1814/18074>. Acesso em: 29 dez. 2022.

OAB. Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Federal. **Autos do processo CP 2.164/79**. Parecer sobre o projeto governamental de lei de anistia. Relator: José Paulo Sepúlveda Pertence. Brasília, 24 de julho de 1979. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2008-nov-16/leia\\_parecer\\_oab\\_1979\\_favor\\_anistia\\_ampla](https://www.conjur.com.br/2008-nov-16/leia_parecer_oab_1979_favor_anistia_ampla). Acesso em: 14 set. 2023.

PANDOLFI, Dulce Chaves. A Aliança Nacional Libertadora e a Revolta Comunista de 1935. In: SILVA, Raul Mendes; CACHAPUZ, Paulo Brandi; LAMARRÃO, Sérgio (orgs.). **Getúlio Vargas e seu tempo**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e

Social, 2004, p. 175-182. Disponível em:

<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11976>. Acesso em: 1 maio 2023.

PAULO NETTO, José. **Pequena história da ditadura brasileira (1964-1985)**. 1ª reimp. São Paulo: Cortez, 2018. 342p.

PESSOA, Fernando. Ah, a esta alma que não arde. In: **Obra poética**. Seleção, organização e notas de Maria Aliete Galhoz. 8ª ed., 4ª reimp. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1986. 772p.

PINHEIRO, Márcio. **Rato de redação**. Sig e a história do Pasquim. São Paulo: Matrix, 2022. 192p.

PINTO, Antonio José Azevedo. O aspecto constitucional do *habeas corpus*. **Revista de Direito da Procuradoria-Geral de Justiça**, Rio de Janeiro, n. 23, fase 2, p. 45-57, jan./jun. 1986. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/todas-as-revistas-fase-2>. Acesso em: 6 fev. 2023.

PRESTES, Anita Leocádia Benário. **Olga Benario Prestes: uma comunista nos arquivos da Gestapo**. 3. reimp. São Paulo: Boitempo, 2022a. 136p.

PRESTES, Anita Leocádia Benário. [Palestra no debate] **O Caso Olga Benario: O Supremo Tribunal Federal e o Habeas Corpus n. 26.155/1936**. 2022b. Centro Cultural Justiça Federal: Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2022. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uo2PvJEePPw>. Acesso em: 17 abr. 2023.

RAMOS, Graciliano. **Memórias do cárcere**. 30ª ed. Record: Rio de Janeiro, 1994. 320p.

RICOEUR, Paul. **La mémoire, l'histoire, l'oubli**. Paris: Éditions du Seuil, 2000. 681p.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. 6ª reimpressão. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014. 536p.

SANFORD, John A. **Mal: o lado sombrio da realidade**. São Paulo: Paulinas, 1988. 194p.

SCHNEIDER, Ann Marie. **Amnesty in Brazil: recompense after repression, 1895-2010**. Pittsburgh (EUA): University of Pittsburgh Press, 2021. 304p.

SILVA, Pedro Sousa da. Avenida Presidente Vargas: a fúria demolidora da reforma urbana do Estado Novo na cidade do Rio de Janeiro (1938-1945). **Revista Cantareira**, Rio de Janeiro, n. 29, p. 147-158, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cantareira/article/download/30773/17879/105893>. Acesso em: 5 mar. 2023.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito constitucional brasileiro**. 1. reimp. São Paulo: Edusp, 2021. 712p.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 1966. 584p. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/441657>. Acesso em: 13 maio 2023.

SOIHET, Rachel. Preconceitos nas charges de O Pasquim: mulheres e a luta pelo controle do corpo. **ArtCultura**, Uberlândia, v. 9, n. 14, p. 39-53, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/artcultura/article/view/1444>. Acesso em: 2 abr. 2023.

SOUZA, Rodrigo Augusto de. Estudo sobre a noção de esquecimento na obra de Paul Ricoeur. **Eleuthería – Revista do Curso de Filosofia**, Campo Grande (MS), v. 7, n. 13, p. 243-266, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/reveleu/article/view/15531>. Acesso em: 17 abr. 2023.

SOUZA, Werna Karenina Marques de. **La justice brésilienne face aux violations des droits fondamentaux sous la dictature civil-militaire (1964-1969)**. 2020. 403 f. Tese (doutorado) – Centre d'Études sur la Sécurité Internationale et les Coopérations Européennes/École Doctorale Sciences Juridiques/Programme de Post-Graduation en Sciences Juridiques de l'UFPB, João Pessoa. 2020. Disponível em: [https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/21461/1/WernaKareninaMarquesDeSouza\\_Tese.pdf](https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/21461/1/WernaKareninaMarquesDeSouza_Tese.pdf). Acesso em: 30 abr. 2023.

TAVARES, Flávio. **Memórias do esquecimento**. Os segredos dos porões da ditadura. 3. ed. Porto Alegre: L&PM, 2022. 240p.

USP. Universidade de São Paulo. Comissão da Verdade da USP. **Processo n. 17.499/1974 – RUSP**. Interessado: Ana Rosa Kucinski. São Paulo, 29 de agosto de 1975. Disponível em: <https://sites.usp.br/comissaodaverdade/informacoes-disponiveis/caso-ana-rosa-kucinski/>. Acesso em: 14 set. 2023.

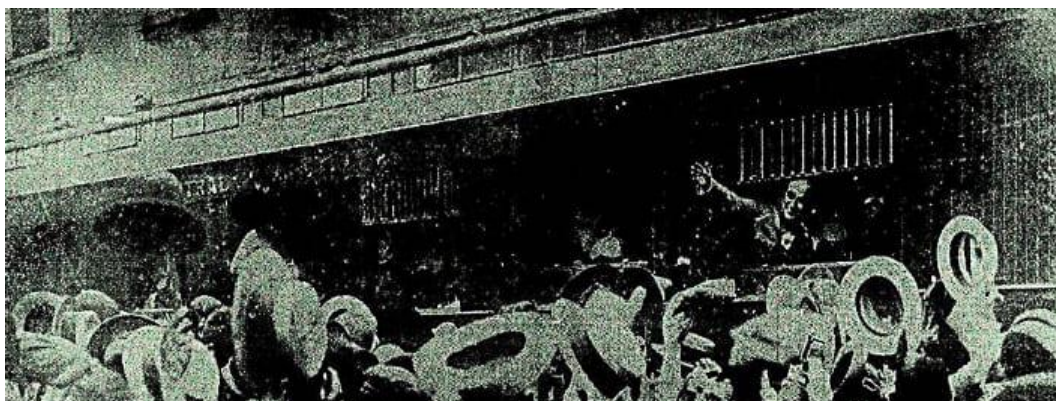
WEINRICH, Harald. *Lete*. **Arte e crítica do esquecimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. 346p.

WELLER, Toni (org.). *History in the digital age*. Nova York: Routledge, 2013. Resenha de: ZANARDO, Julia. Desafios do historiador na era digital. **Almanack**, Guarulhos (São Paulo), n. 14, p. 303-307, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/hZtwn5TcXWqcjHj4NfQrHBv/?lang=pt>. Acesso em: 10 jan. 2023.

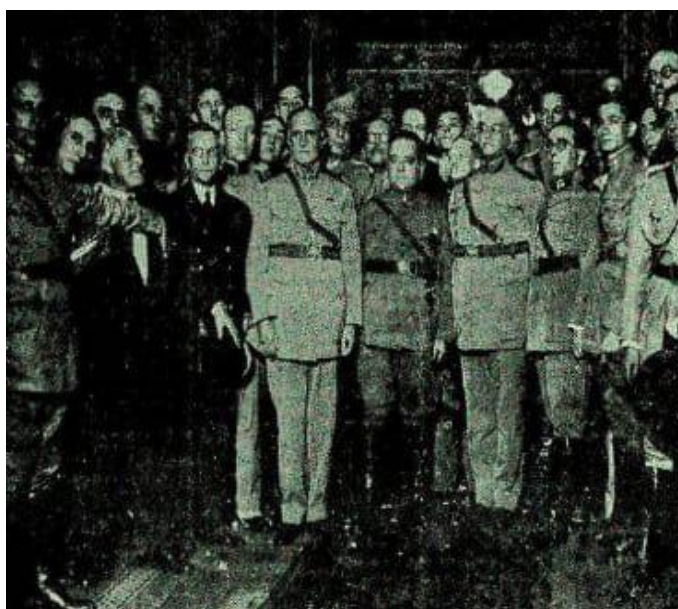
YARED, Mauro José Oliveira; CUNHA, Pedro Luiz Lemos; ROCHA, Ivete Shimabuko Silva. Laudo pericial indireto produzido em decorrência da morte de Vladimir Herzog. 32 fl. 29/09/2014. In: BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Laudos periciais**. Brasília. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/laudos/analise\\_vladimir\\_herzog.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/laudos/analise_vladimir_herzog.pdf). Acesso em: 4 mar. 2023.

ZAAGSMA, Gerben. On digital history. **BMHN - Low Countries Historical Review**, Amsterdã, v. 128, n. 4, p. 3-39, 2013. Disponível em: <https://bmgn-lchr.nl/issue/view/31>. Acesso em: 10 jan. 2023.

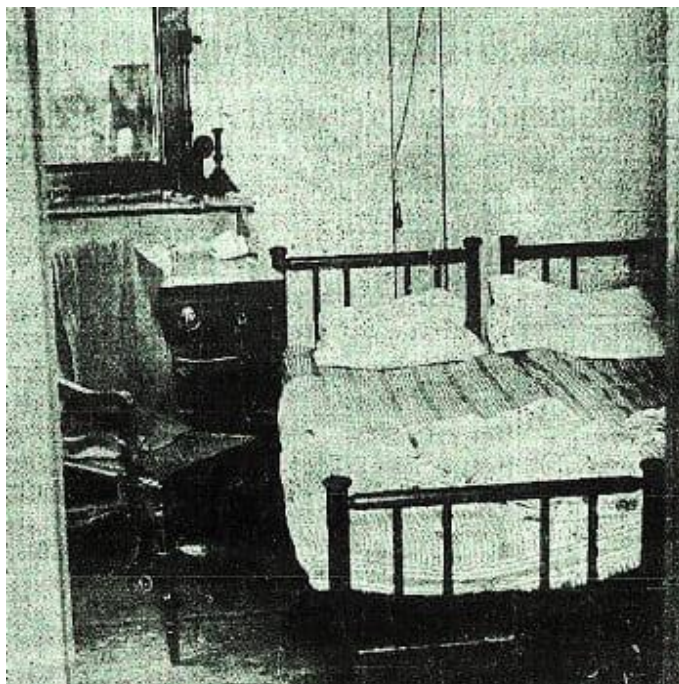
## ANEXO – Fotografias e ilustrações



Fotografia de capa de *O Jornal* (ed. n. 3.672, de 01/11/1930): chegada de Getúlio Dornelles Vargas de trem à cidade do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1930.



Fotografia na p. 3 de *O Jornal* (ed. n. 3.672, de 01/11/1930): em trajes militares, Getúlio Vargas é recebido pela junta militar no palácio presidencial do Catete.



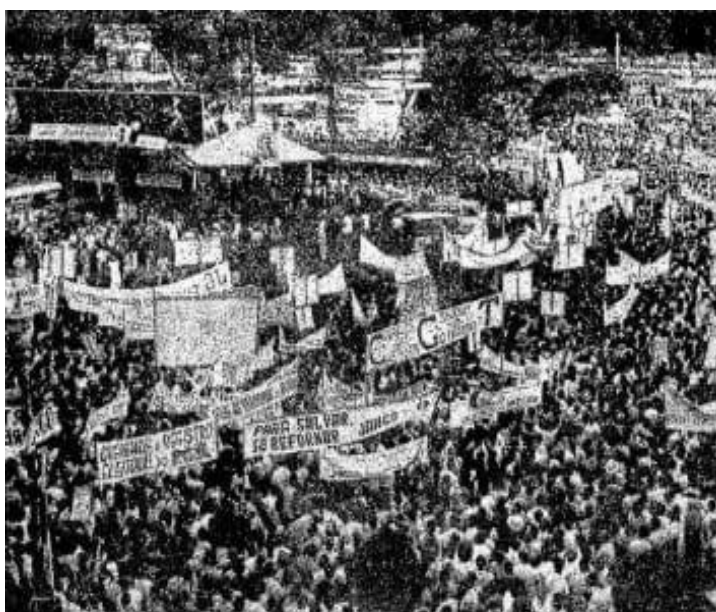
Fotografia na p. 2 de *O Jornal* (ed. n. 5.127, de 07/03/1936): quarto de Olga e Prestes, com duas camas de modelo patente, na casa onde foram presos na rua Honório.



Fotografia na p. 8 de *O Jornal* (ed. n. 5.190, de 20/05/1936): Olga em depoimento na Primeira Delegacia Auxiliar, em 19 de maio de 1936.



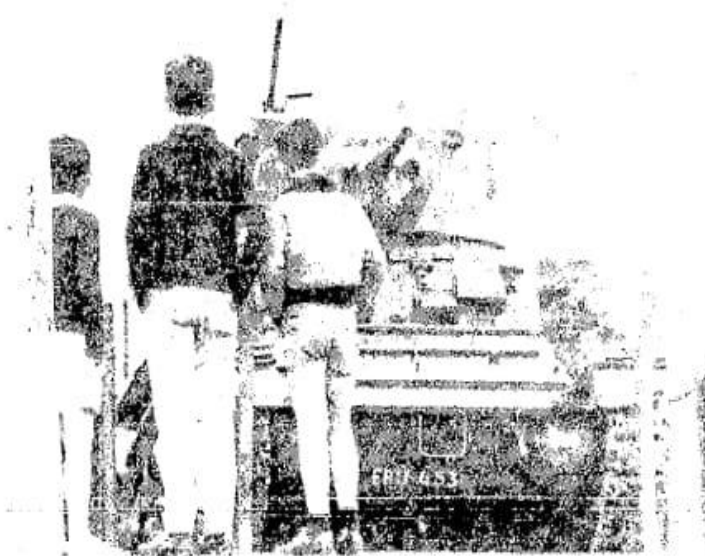
Fotografia de capa do jornal *A noite* (ed. n. 9.250, de 11/11/1937):  
Getúlio Vargas discursa ao país, em 10 de novembro de 1937.



Fotografia de capa de *O Globo* (ed. n. 11.611, de 14/03/1964): a Praça Ottoni,  
no centro do Rio de Janeiro, ocupada pela multidão ainda de dia, para  
o discurso de João Goulart da noite do dia 13 de março de 1964.



Fotografia de cartaz no comício de 1964, na capa de *O Globo* (ed. n. 16.611, de 14/03/1964).



Fotografia na p. 3 da *Folha de São Paulo* (ed. n. 1.442, de 02/04/1964): sob o título “Não é jogo de botões”, cuja legenda informava que os adolescentes “observam com curiosidade os tanques de verdade que depois seguiram para o Vale do Paraíba”.





Fotografia de capa do *Jornal do Brasil* (ed. 131, de 7 a 8 de setembro de 1969), com os treze presos políticos que embarcaram na base aérea do Galeão, no Rio de Janeiro. Da esquerda para a direita: de pé Luís Travassos, José Dirceu, José Ibrahim, Onofre Pinto, Ricardo Villasboas, Maria Augusta, Ricardo Zarattini e Rolando Fratti; agachados João Leonardo, Agonaldo Pacheco, Wladimir Palmeira, Ivens Marchetti e Flávio Tavares.



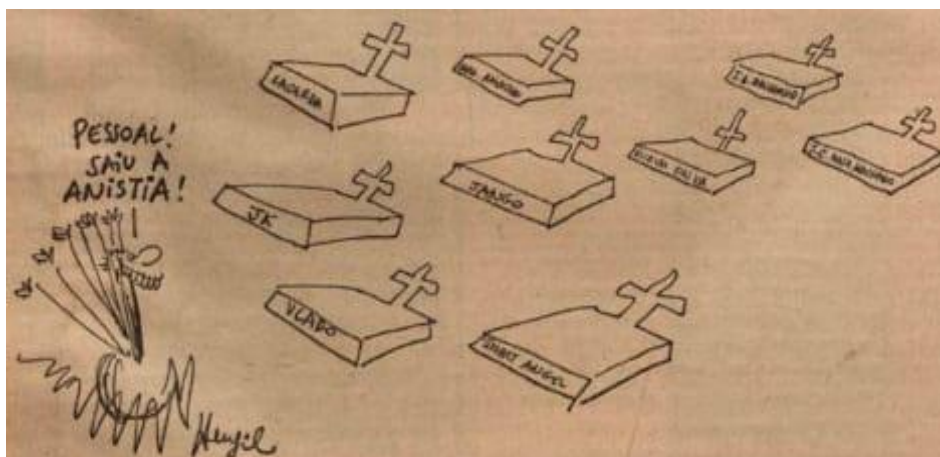
Capa de *O Pasquim*, ed. n. 473, de 21 a 27/07/1978, com os cartazes do concurso promovido pelo jornal.



Capa de *O Pasquim*, ed. n. 520, de 15 a 21/06/1979.



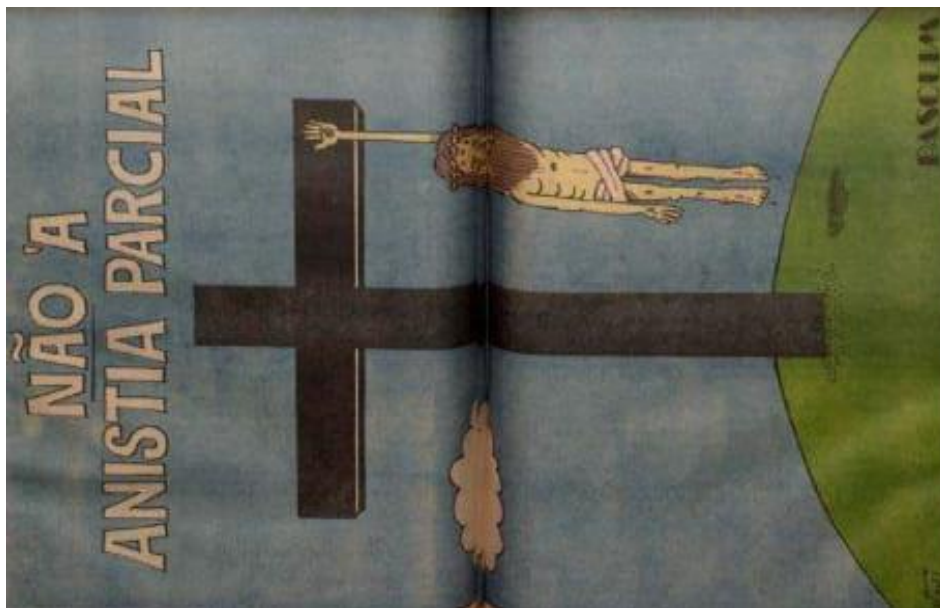
Cartaz nas p. 16 e 17 de *O Pasquim* (ed. n. 520, de 15 a 21/06/1979): charge de Ziraldo, satirizando as dificuldades de um animal bom de memória com as restrições impostas.



Charge de Henfil, na p. 6 de *O Pasquim* (ed. n. 523, de 06 a 12/07/1979): a ironia do festejo da anistia com o emudecimento de vidas interrompidas, como a de Vlado (Vladimir Herzog).



Charge de Nani, na p. 19 de *O Pasquim* (ed. n. 526, de 27/07 a 02/08/1979): crítica à anistia parcial.



Cartaz nas p. 16-17 de *O Pasquim* (ed. n. 531, de 31/08 a 06/09/1979): charge de Nani contra a anistia parcial.



Cartaz com charge de Carlos Henrique Latuff de Sousa, na manifestação contra a *Folha*, em fotografia postada no site Flickr, em 07/03/2009, por Marcel Maia, disponível em: <https://www.flickr.com/photos/panopticosp/3336423636>.

Na charge, o texto: “A ditadura militar no Brasil, segundo a Folha de São Paulo...”, com a assinatura do autor em 2009 e a dedicatória “Em memória de Vladimir Herzog”.



Capa do caderno Ilustríssima da *Folha de São Paulo* (ed. n. 30.258, de 05/02/2012), em chamada à entrevista nas p. 6 e 7 do caderno, realizada ao telefone pelo jornal com o fotógrafo do corpo semissuspenso de Vladimir Herzog, no DOI-CODI.



Fotografia distribuída pelas autoridades, reproduzida no *Jornal do Brasil*, p. 14 da ed. n. 256, de 20/12/1975.



Fotografia de Prestes na p. 19 do *Pasquim* (ed. n. 1.062, de 11/04/1991), publicada antes na capa da ed. n. 540, de 2 a 08/11/1979, em chamada à entrevista exclusiva para o jornal (o “Cavaleiro da Esperança” segurava a ed. n. 537, com uma entrevista com Leonel Brizola).